



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 152

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			100
Atos do Poder Executivo .....	1	86	
Vice-Governadoria .....		86	
Secretaria de Estado de Governo .....		86	100
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			101
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	55	86	101
Secretaria de Estado de Cultura .....	56		102
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	57	86	103
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....		87	104
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....		87	104
Secretaria de Estado de Educação .....	69	88	
Secretaria de Estado do Esporte .....			105
Secretaria de Estado de Fazenda .....	70	89	105
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		89	
Secretaria de Estado de Obras .....		90	107
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....		90	110
Secretaria de Estado de Saúde .....	80	90	112
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	84		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....			115
Polícia Civil do Distrito Federal .....	85	97	115
Polícia Militar do Distrito Federal .....		98	116
Secretaria de Estado de Transportes .....	85	99	155
Secretaria de Estado de Habitação .....	85		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....	85	99	155
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....			155
Ineditoriais .....			155

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.386, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 149, § 3º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as diretrizes para as alterações e execução do orçamento;
- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições finais.

#### CAPÍTULO I

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. A programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011 e conter as prioridades

e metas estabelecidas no ANEXO I - Metas e Prioridades para 2010 desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 149, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º No ANEXO I – Metas e Prioridades, desta Lei, fica dispensada a inserção das despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal e daquelas relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público, em observância ao disposto nos arts. 9º, § 2º, e 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2010, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal serão orientados para:

- I – contemplar as políticas da atual gestão governamental, definidas pelo Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 2007-2010;

- II – concretizar a realização de macro-objetivos de governo, desdobrados em programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual – PPA – 2008-2011, voltados para: “redução das desigualdades, desenvolvimento humano e social”; “desenvolvimento urbano ordenado e sustentabilidade ambiental”; “crescimento, inovação e competitividade, geração de emprego e renda”; e “equilíbrio fiscal, gestão para resultados, eficiência e qualidade dos serviços e do atendimento”;

- III – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, com atualização mensal, no sítio do Governo do Distrito Federal;

- IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no ANEXO II – METAS FISCAIS desta Lei, conforme previsto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

- V – assegurar os recursos necessários à execução das despesas discriminadas no ANEXO X – DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL desta Lei, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000;

- VI – atender integralmente às projeções da folha de pagamento dos servidores, considerando os incrementos decorrentes de seu crescimento natural e dos acréscimos autorizados, constantes do ANEXO XX – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, desta Lei.

Art. 4º. As metas fiscais estabelecidas nesta lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas as justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

Art. 5º. A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos e/ou subtítulos novos se:

- I – contempladas as prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei;

- II – (VETADO)

- III – contemplados os projetos e subtítulos em andamento;

- IV – contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

- V – contempladas as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

- VI – contempladas as despesas com a criança e o adolescente;

- VII – os recursos orçados forem suficientes para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, incluindo as contrapartidas.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas aos projetos em andamento e às despesas de conservação do patrimônio público integrarão o projeto de lei orçamentária anual, na forma de anexos, e os respectivos subtítulos serão identificados por meio de asteriscos após o código do subtítulo no Anexo XXII - DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, serão considerados projetos em andamento aqueles cujos subtítulos possuem uma ou mais etapas cadastradas no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG com previsão de término que ultrapasse o exercício de 2009 e que já tenham sido iniciadas até o encerramento do período de atualizações do terceiro bimestre, incluindo-se aquelas cujo estágio se encontra na situação “paralisada”, nos casos em que a causa do desvio não impeça a retomada e continuidade do projeto no exercício seguinte.

§ 3º É vedada a inclusão, no projeto de lei orçamentária anual, de recursos orçamentários insufici-

entes para a execução de etapas programadas e contratadas, no exercício, dos projetos em andamento, nos termos do § 2º do art. 5º desta Lei.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

VIII – contrapartida, parcela de recursos próprios que o estado, município ou entidade conveniente aplica na execução do objeto do convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;

IX – estrutura programática, compreende os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos;

X - identificador de uso – IDUSO, código, classificado de 0 a 5, constante das categorias de programação, para relacionar e assegurar a contrapartida financeira ao principal dos recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou outros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seu objetivo, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função, a subfunção e os programas aos quais se vinculam.

§ 3º Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, a fim de representar o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas físicas correspondentes, e especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação, bem como o objeto do gasto público, relacionando às contrapartidas de despesa por meio do identificador de uso – IDUSO.

§ 4º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e suas descrições e quantificações deverão ser agregadas segundo as respectivas ações.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2010, elaborado na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro de 2009 e será constituído de:

I – texto da Lei;

II – ANEXO I – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOUREO E DE OUTRAS FONTES, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

III – ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA DO TESOUREO E DE OUTRAS FONTES, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

IV – ANEXO III – RESUMO GERAL DA RECEITA, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – ANEXO IV – DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, demonstrativo geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – ANEXO V – DISCRIMINAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII – ANEXO VI – RESUMO GERAL DA DESPESA, dos orçamentos fiscal e da seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII – ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA DESPESA, POR PODER, ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, FONTE DE RECURSOS E GRUPO DE DESPESA, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

X – ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, dos orçamentos fiscal e seguridade social, contendo esfera orçamentária e origem dos recursos;

XI – ANEXO X – DEMONSTRATIVO DA DESPESA, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:

a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;

b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;

c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;

f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

g) região administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

XII – ANEXO XI – DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS A INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

XIII – ANEXO XII – DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO TESOUREO DIRETAMENTE ARRECADADOS POR ÓRGÃO/UNIDADE, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XIV – ANEXO XIII – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DIRETAMENTE ARRECADADA, POR ÓRGÃO E UNIDADE;

XV – ANEXO XIV – DEMONSTRATIVO DOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS POR FONTES DE RECURSOS, observado o disposto nos arts. 19 e 20 desta Lei;

XVI – ANEXO XV – DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO, na forma do art. 5º, § 2º, desta Lei;

XVII – ANEXO XVI – DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO;

XVIII – Anexo XVII – DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XIX - ANEXO XVIII – DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000, com a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003 e do Conselho Nacional de Saúde e art. 77 do ADCT, por unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupos de despesa;

XX – ANEXO XIX – ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO;

XXI – ANEXO XX – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS;

XXII – ANEXO XXI – DEMONSTRATIVO DAS METAS FÍSICAS POR PROGRAMA, ação e unidade orçamentária;

XXIII – ANEXO XXII – DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal);

XXIV – ANEXO XXIII – DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA;

XXV – ANEXO XXIV – DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO, por:

a) função;

b) subfunção;

c) programa;

d) regionalização;

e) fonte de financiamento;

XXVI – ANEXO XXV – DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE FINANCIAMENTO, conforme desdobramento indicado no art. 37 desta Lei;

XXVII – ANEXO XXVI – DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS, POR ÓRGÃO, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

## Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

XXVIII – ANEXO XXVII – DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, do orçamento de investimento (art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal);

XXIX – ANEXO XXVIII – DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando-se o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XXX – ANEXO XXIX – DEMONSTRATIVO DA METODOLOGIA DOS PRINCIPAIS ITENS DA DESPESA relacionadas nas alíneas “a” a “e” do inciso II do art. 24 desta Lei;

XXXI – ANEXO XXX – RELAÇÃO DOS PROGRAMAS POR MACRO-OBJETIVOS.

§ 1º para efeito da verificação da aplicação mínima no ensino e na saúde, os ANEXOS XVII e XVIII a que se refere este artigo, deverão ser acompanhados de ADENDO contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo;
- d) natureza de despesa.

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, e em ações e serviços públicos de saúde, detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo;
- d) natureza de despesa.

§ 2º O Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, até o dia 15 de agosto de 2009, o demonstrativo de que trata o inciso XXIX do caput deste artigo, disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

§ 3º (VETADO)

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual explicitará:

I – a compatibilidade das programações constantes do anexo de metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias com as constantes do projeto de lei orçamentária anual, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2010 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2010, listados a seguir, observado, no que couber, o disposto no art. 12, caput, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- a) receita tributária;
- b) alienação de bens;
- c) operações de crédito;

IV – a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2010, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal.

Art. 9º. O projeto de lei será acompanhado de quadros demonstrativos com as informações complementares que se seguem, as quais estarão disponíveis, também, em meio eletrônico:

I – QUADRO I - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA até o terceiro bimestre de 2009, apresentada nos moldes do relatório de desempenho físico-financeiro por programa de trabalho;

II – QUADRO II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA EFETIVA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – RECURSOS DO TESOUREIRO E DE OUTRAS FONTES, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2006, 2007 e 2008; contendo a despesa autorizada, executada até junho de 2009 e a projetada para o restante do exercício e a despesa programada para 2010, constando a indicação da representatividade percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal em todos os anos, devendo ser ainda destacados os gastos com pessoal inativo financiados com recursos provenientes de contribuição dos empregadores e dos trabalhadores para seguridade social, bem como da compensação previdenciária entre o regime geral e os regimes próprios de previdência de servidores;

III – QUADRO III - DEMONSTRATIVO DA SITUAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

IV – QUADRO IV - DEMONSTRATIVO DA REGIONALIZAÇÃO, dos orçamentos fiscal e da seguridade social e do orçamento de investimento, identificada a despesa por grupo e fonte de recursos;

V – QUADRO V - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA, com identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, em relação a receita e despesa previstas, discriminado a legislação de que resultam tais efeitos;

VI – QUADRO VI - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS DECORRENTES DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS, com identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e de benefícios de natureza creditícia e financeira, em relação a receita e despesa previstas, discriminado a legislação de que resultam tais efeitos;

VII – Quadro VII – demonstrativo dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

VIII – QUADRO VIII – DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS E GRUPO DE DESPESA, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

IX – QUADRO IX - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada classificação funcional e categoria de programação, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recurso e o identificador de uso – IDUSO;

X – QUADRO X – DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES COM A PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XI – QUADRO XI - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS NO AMPARO E FOMENTO À PESQUISA, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e

XII – Quadro XII – demonstrativo das parcerias público-privadas, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, evidenciados, para cada parceria, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato.

XIII - QUADRO XV - DETALHAMENTO DA RECEITA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL;

XIV - QUADRO XVI - DEMONSTRATIVO DE RECEITA DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL;

XV - QUADRO XVII - PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL;

XVI – QUADRO XVIII - RELAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO;

XVII – QUADRO XIX - DEMONSTRATIVO DO INÍCIO E TÉRMINO DA PROGRAMAÇÃO COM ELEMENTO DE DESPESA 51 – OBRAS E INSTALAÇÕES;

XVIII – QUADRO XIII – RELATÓRIO CRIANÇA E ADOLESCENTE – OCA, discriminado por programa, ação subtítulo;

XIX – (VETADO)

XX – QUADRO XXI - CRITÉRIO UTILIZADO NA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL;

XXI – QUADRO XIV – DEMONSTRATIVO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL PARA 2010, encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD;

XXII – QUADRO XXII – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DE CUSTOS GOVERNAMENTAIS ACOMPANHADO DE JUSTIFICATIVA E METODOLOGIA ESPECÍFICA, conforme cronograma a ser estabelecido por Portaria da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

XXIII – QUADRO XXIII – DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES VIGENTES NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, evidenciando relação de todas as ações, em cada programa, vigentes no PPA no exercício de 2010.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS SEÇÃO I

##### Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos

Art. 10. Fica assegurada, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a participação dos cidadãos no processo orçamentário de 2010, por meio de audiências públicas convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 11. Para efeito de cálculo da aplicação mínima, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em especial os arts. 70 e 71 e os demais dispositivos pertinentes.

§ 1º Não serão contabilizadas como despesa para fins da aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme aplicação mínima a que se refere o caput deste artigo, as despesas com a função Encargos Especiais, que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, e as despesas apropriadas na função Previdência Social;

§ 2º Não serão contabilizados quaisquer valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal para contabilização da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 12. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão, até 31 de julho de 2009, suas propostas orçamentárias ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento do Poder Executivo, para fins de consolidação, na forma definida no art. 7º desta Lei, vedado o estabelecimento de limites além dos previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

Art. 14. Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo, observadas as disposições do art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003.

§ 1º As despesas de que trata o caput somente poderão ser suplementadas ou criadas por meio de projeto de lei específico.

§ 2º As despesas com publicidade e propaganda serão registradas em subtítulos específicos, segregando-se as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional daquelas destinadas à publicidade de utilidade pública.

Art. 15. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, contratos de repasse, empréstimos internos e externos e para pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 16. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somente poderão ser programadas para novos investimentos e inversões financeiras depois de integralmente atendidas suas necessidades, relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como a pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e a destinação de contrapartida de operações de crédito, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 17. As Unidades integrantes da lei orçamentária anual só poderão destinar recursos financeiros ao desenvolvimento de ações nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, indicados na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, se as ações estiverem inseridas no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e se houver contrapartida desses municípios ou dos governos estaduais.

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 poderá conter programação constante de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2008-2011.

#### Seção II

##### Dos Precatórios

Art. 19. Obedecidas às disposições da Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2002, as despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais, não podendo ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, serão alocados e terão a baixa contábil na Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração indireta, serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelos respectivos débitos

§ 3º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundo do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em processo de extinção, serão alocados na Secretaria de Estado de Habitação.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XV, desta Lei, as unidades orçamentárias responsáveis pelo controle dos débitos de que trata o artigo anterior encaminharão ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo e ao Poder Legislativo, até 14 de julho de 2009, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2010, nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2002, discriminadas por órgãos ou entidades devedoras e por grupos de despesas, por ordem de precedência e por natureza jurídica, observado o detalhamento constante do art. 30 desta Lei e especificando ainda:

I – número do processo;

II – número do precatório;

III – data do recebimento do ofício requisitório;

IV – valor do precatório a ser pago.

V - nome do beneficiário.

Parágrafo único. No caso das requisições de pequeno valor – RPV, na forma do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, as dotações serão consignadas em subtítulo específico.

#### Seção III

##### Das Vedações

Art. 21. Na programação de despesas, são vedadas:

I – fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III – classificação como atividade de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV – destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos,

ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;

e) aquisição de veículos de representação, ressalvadas as aquisições para substituição de veículos com mais de 5 (cinco) anos de uso para atendimento ao Governador, ao Vice-Governador, ao Presidente da Câmara Legislativa, aos Secretários de Governo, ao Procurador-Geral e ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

f) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades dos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e de Saúde;

V - a alocação e a aplicação de receita de capital derivada de alienações de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa corrente, na forma do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 22. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas às prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

II – atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III – sejam qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais e auxílios, exceto as que se destinam à execução do programa de descentralização de recursos financeiros às escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

§ 2º A execução das despesas atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade apresentará declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2009 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 4º (VETADO)

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

Art. 23. Sem prejuízo das disposições contidas no artigo anterior, a alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos atenderá o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e dependerá ainda de:

I - observação às normas de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido nos respectivo convênio ou instrumento congêneres;

III – contrapartida, nunca inferior a dez por cento do custo do objeto do convênio, quando se tratar de auxílios.

#### Seção IV

##### Das Emendas

Art. 24. Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) precatórios;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores;

III – estejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual, que transfiram:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero;

III – recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento.

Art. 25. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de artigo do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o

caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 150, § 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Seção V  
Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal  
e da Seguridade Social

Art. 26. A despesa será discriminada por unidade orçamentária, programa, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos.

Art. 27. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal nos termos do art. 195, inciso I, da Constituição Federal;

VI – contribuição dos servidores, nos termos do art. 195, inciso II, da Constituição Federal;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

VIII – recursos provenientes das receitas patrimoniais administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal - IPREV para o custeio do regime próprio de previdência.

Art. 28. (VETADO)

I – (VETADO)

II – (VETADO)

III – (VETADO)

IV – (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 29. Serão destinados ao setor saúde no mínimo 30% do orçamento da seguridade social, assegurando a vinculação de receita de tributos em consonância com a Emenda Constitucional nº 29/2000, regulamentada pela Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. (VETADO)

I – (VETADO)

II – (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

Art. 30. A reserva de contingência será constituída de, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida no projeto de lei orçamentária, e de no mínimo 1% (um por cento) na lei orçamentária, respeitado pelo menos 10% (dez por cento) para abertura de créditos adicionais, visando ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal; e será integralmente dotada com recursos ordinários não vinculados.

Art. 31. Considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal e das contribuições de servidores para os fundos de saúde, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não serão consideradas no cálculo da receita corrente líquida as receitas classificadas como intra-orçamentárias.

Art. 32. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais no projeto de lei orçamentária, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e que apresentem maiores índices de violência.

Art. 33. Para fim de eliminação da dupla contagem, na consolidação nacional das contas públicas, deverá ser observado que as operações orçamentárias que envolvam a aplicação de recursos entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito da mesma esfera governamental, serão realizadas mediante classificação na modalidade de aplicação 91.

Art. 34. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas a atender à criança e ao adolescente deverão dar prioridade a alocação de recursos dessas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias, em observância ao disposto no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 4.086, de 28 de janeiro de 2008. Parágrafo único. Essas informações acompanharão a lei orçamentária anual, na forma de demonstrativos complementares.

Seção VI  
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 35. O orçamento de investimento, previsto no art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o orçamento de investimento de empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º As empresas cujas programações constem integralmente do orçamento fiscal ou do orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

§ 2º O orçamento de investimento a que se refere o caput deverá ser detalhado até o nível de subtítulo.

Art. 36. A despesa será discriminada por unidade orçamentária, programa, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de financiamento.

Art. 37. O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 35 desta Lei, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

I – geração própria;

II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV – participação acionária entre empresas;

V – operações de crédito externo;

VI – operações de crédito interno;

VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimento de cada unidade orçamentária, casos em que deverão ser individualmente especificados.

Art. 38. A programação prevista no orçamento de investimento, à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e de seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

Art. 39. Não se aplica às empresas integrantes do orçamento de investimento o disposto no art. 47 desta Lei e no Título VI da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 40. As despesas com a aquisição de direitos do ativo imobilizado serão consideradas como investimento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

Art. 41. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas participem do capital de outras empresas somente serão deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade do ponto de vista técnico, econômico e financeiro das partes.

CAPITULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL  
E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder aos percentuais determinados no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único. Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 43. Observados os limites a que se refere o art. 42, somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se:

I – houver cargos vagos, seja em decorrência de vagas originárias, ou, em virtude de vacâncias ocorridas;

III – houver dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento da despesa.

Art. 44. A concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração da estrutura de carreiras e hora extra, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, observará o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais pertinentes.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal de que trata o art. 42, fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações necessárias para se proceder, nos termos do art. 37, inciso X, e do art. 169 da Constituição Federal, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º Os atos administrativos autorizando as vantagens previstas no caput, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sem prejuízo de suas respectivas áreas de competência.

§ 3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Para atendimento do disposto no caput, os atos administrativos serão acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Para fins do disposto no caput, as despesas com pessoal autorizadas a sofrerem acréscimo constarão de anexo a esta lei e à lei orçamentária anual, especificadas por Poder e Órgão, contendo, também, as estimativas de força de trabalho e despesas correspondentes.

§ 6º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o parágrafo anterior, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal deverão encaminhar ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento a relação dos acréscimos, com as correspondentes demonstrações orçamentárias e metodologias utilizadas na projeção, para o exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, com o respectivo impacto sobre a folha de pessoal e encargos sociais, bem como os benefícios a serem concedidos com as novas admissões ou contratações.

§ 7º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizada a consignar, na lei orçamentária anual, as dotações necessárias para as despesas decorrentes da implementação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de seus servidores.

Art. 45. O relatório bimestral de execução orçamentária será elaborado na forma do art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 46. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão expedirá normas para a unificação e

consolidação das informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, e fará publicar relatório contendo a discriminação dessas, detalhado por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo encaminharão, em meio magnético, à referida Secretaria informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI do caput.

Art. 47. Os órgãos competentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 30 dias após a publicação desta Lei, discriminadas por órgão da administração direta e indireta, as seguintes informações:

I – quantitativo dos cargos de provimento efetivo, discriminados:

a) o número de cargos ocupados e vagos;

b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exerçam funções de confiança;

c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, relacionados os casos em que o ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão ou entidade cedente;

d) o número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal cujo ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão requisitante;

e) número de servidores em licença sem vencimentos e em disponibilidade;

II – quantitativo de inativos, incluído os reformados e os pensionistas;

III – quantitativo de cargos em comissão e de funções de confiança existentes, contendo o número de cargos ou funções ocupadas, discriminando entre servidores efetivos e servidores sem vínculo com o serviço público, servidores requisitados e empregados públicos, por poder e unidade orçamentária;

IV – quantitativo de servidores conveniados;

V – quantitativo de servidores contratados temporariamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam ou venham a receber recursos do Tesouro do Distrito Federal para atender parcial ou totalmente a despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 48. O Poder Executivo divulgará na internet:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – a Proposta de Lei Orçamentária de 2010, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

III – a Lei Orçamentária de 2010 e seus anexos;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;

V – dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual 2008-2011;

VI – até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cadastro de ações contendo, no mínimo, a descrição das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VII – demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos;

VIII – até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos;

IX – relatório anual de avaliação da execução dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

X – Orçamento de Investimento e Despesas das Estatais.

§ 1º (VETADO)

I – (VETADO)

II – (VETADO)

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas neste artigo.

Art. 49. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, procederá trimestralmente à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com receitas correntes do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:

I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

II – criação de cargos;

III – alteração de estrutura de carreiras;

IV – concessão de vantagens;

V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º À apuração das despesas mencionadas no caput, serão associadas às seguintes informações: I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II – total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

Art. 50. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente, ou que tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

§ 2º No caso da Câmara Legislativa, a Mesa Diretora poderá declarar a desnecessidade apenas dos cargos previstos nos incisos I e III do art. 37 da Lei no 4.342, de 22 de junho de 2009, cujas categorias foram transformadas.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 51. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 52. As despesas de exercícios anteriores relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo somente poderão ser pagas administrativamente se precedidas de regular contratação e comprovada a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las no respectivo orçamento, cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no exercício correspondente e desde que o credor tenha cumprido sua obrigação no prazo estabelecido no instrumento contratual.

§ 1º Verificados os requisitos de que trata o caput desse artigo, o pagamento das despesas a que se refere estará condicionado à disponibilidade orçamentária do exercício de 2010, previamente consignada em processo, de modo a não comprometer a regularidade das contas governamentais, e à estrita observância do que dispõe os arts. 37 e 63, da Lei nº 4.320/64 e os arts. 52, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, mediante exame prévio da Secretaria de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal e regulamentação específica em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O descumprimento de qualquer dispositivo legal afeto ou correlato a essa matéria, em especial o art. 42, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, implicará a responsabilidade pessoal de quem lhe der causa, a ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, de tomada de contas especial, ambos os procedimentos sob a responsabilidade da Secretaria de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

§ 3º Os requisitos previstos no caput desse artigo não se aplicam a despesas de exercícios anteriores originárias do grupo de despesas Pessoal e Encargos Sociais, quando se tratar de obrigação de pagamento criada em virtude de lei.

§ 4º Os presidentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderão adotar, por ato próprio, medidas equivalentes, visando disciplinar e reduzir despesas dessa natureza no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 53. As proposições de alterações orçamentárias, no âmbito do Poder Executivo, serão solicitadas, pelos Secretários de Estado ou autoridades equivalentes ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento do Distrito Federal, em favor das unidades integrantes da estrutura orçamentária dos respectivos órgãos.

§ 1º A obrigatoriedade constante deste artigo aplica-se às empresas estatais que não dependem de recursos do Tesouro do Distrito Federal.

§ 2º Os órgãos do Poder Legislativo regulamentarão, em ato próprio, no âmbito de suas competências, a aplicação do disposto no caput.

Art. 54. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei orçamentária Anual ou no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, respectivamente.

§ 1º Os projetos de lei de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados do Quadro de Detalhamento da Execução da Despesa Orçamentária e da justificativa das alterações propostas, e apresentados inclusive em meio magnético com formato compatível com banco de dados, editores de textos e planilhas de cálculos.

§ 2º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 3º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, a serem

submetidos à Câmara Legislativa, deverão ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 4º (VETADO)

Art. 55. Mantidas a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos, as unidades orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo ficam incumbidas de promover, em seu quadro de detalhamento de despesa – QDD, as necessárias alterações de recursos nos níveis de elementos de despesa, mediante autorização prévia de seu titular.

§ 1º A alteração mencionada no caput será operacionalizada pelo interessado diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual pelo Poder Legislativo, bem como dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária Anual para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações em nível de modalidade de aplicação, de fontes de recursos e em relação aos acréscimos referentes ao elemento de despesa 92, serão procedidas pelo órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

Art. 56. As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 57. O detalhamento da Lei Orçamentária Anual, relativo aos órgãos do Poder Legislativo, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, em nível de elemento de despesa, estando no mesmo grupo de despesa e na mesma ação (projeto, atividade e operação especial) serão aprovadas por atos dos respectivos presidentes e processados diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, observado o disposto nos arts. 55 e 56 desta Lei.

Art. 58. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 59. (VETADO)

Art. 60. (VETADO)

I – (VETADO)

II – (VETADO)

III – (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

#### CAPÍTULO VI

##### DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 61. O agente financeiro oficial de fomento direcionará sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do governo do Distrito Federal, especialmente aos que visem:

I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

II – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

III – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados para os produtos e serviços do Distrito Federal, aos níveis nacional e internacional;

IV – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

V – estimular o desenvolvimento econômico sustentado, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas, aos pequenos e médios produtores rurais e aos empreendimentos associativistas;

VI – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VII – promover a pesquisa e a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

VIII – fomentar a produção cultural distrital;

IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno.

X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação.

§ 2º As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER-DF serão realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria.

§ 3º Fica vedado conceder a um mesmo empreendimento incentivo creditício previsto na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, superior a:

I – 5% (cinco por cento) das dotações orçamentárias do FUNDEFE consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2010;

II – 70% (setenta por cento) da estimativa de recolhimento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que o beneficiário pretende ver incentivado.

§ 4º Os incentivos creditícios concedidos com recursos do FUNDEFE serão realizados obrigatoriamente na proporção de:

I – 60% (sessenta por cento) para financiamento do ICMS;

II – 40% (quarenta por cento) para financiamento do ISS.

Art. 62. (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 63. O agente oficial de fomento poderá, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 64. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de outras contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei em tramitação.

§ 1º Anexo ao projeto de lei orçamentária anual, será apresentado metodologias e memórias de cálculos dos efeitos das propostas consideradas na estimativa das receitas.

§ 2º Havendo a rejeição total ou parcial do projeto de lei que crie ou não sendo ele convertido em lei nos prazos fixados nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a receita estimada será alterada no valor correspondente a rejeição ou não-conversão em lei.

Art. 65. Ocorrendo alteração na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Legislativa, que implique excesso de arrecadação relativo à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos excedentes serão objeto de crédito adicional, no exercício de 2010, com autorização da Câmara Legislativa.

Art. 66. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária, para ser aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, deverá atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária não pode ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade da redução da despesa com pessoal de qualquer órgão do Poder Público do Distrito Federal.

Art. 67. Serão encaminhados à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo, inclusive em meio magnético em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo, até 2 de outubro de 2009, os projetos de lei contendo os valores:

I – da pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – da pauta de valores venais dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Anexo a cada projeto de que tratam os incisos I e II do caput, o Poder Executivo encaminhará relatório analítico, inclusive em meio magnético em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo, conteúdo comparativo da variação entre os valores praticados para cada item das respectivas pautas abrangendo, ano a ano, o período compreendido entre 2007 e 2009, e os valores propostos para 2010.

§ 2º O IPTU e o IPVA serão calculados com base nos valores definidos nas pautas de 2009, se o projeto de lei respectivo:

I – não for encaminhado à Câmara Legislativa até 2 de outubro de 2009;

II – não for convertido em lei publicada até 31 de dezembro de 2009.

§ 3º Os valores constantes das pautas a que se refere este artigo não poderão ser superiores aos valores fixados para 2009, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e apurado nos doze meses anteriores ao mês de encaminhamento dos Projetos à Câmara Legislativa.

§ 4º Anexo a cada projeto de que tratam os incisos I e II do caput, o Poder Executivo encaminhará a metodologia de cálculo detalhada, contendo todas as variáveis utilizadas na apuração do valor do IPTU e IPVA a ser lançado ao contribuinte.

Art. 68. Salvo nas hipóteses previstas nesta Lei, bem como nos casos de alteração tributária efetuada pela legislação federal ou propostas advindas do CONFAZ, a Câmara Legislativa só apreciará, no exercício financeiro de 2009, projetos que versem sobre aumento ou instituição de tributos, se encaminhados à sua apreciação até 2 de outubro de 2009.

Art. 69. O projeto de lei que fixar o valor da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2010, será encaminhado à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2009 e devolvido para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Os valores da Taxa de Limpeza Pública para 2010 serão iguais ao do exercício de 2009, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e apurado nos doze meses anteriores ao mês de encaminhamento dos projetos à Câmara Legislativa, se o projeto de que trata este artigo não for convertido em lei até 2 de outubro de 2009.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 70. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, compatibilizará os princípios de:

I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;

II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários;

III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 72. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado à Câmara Legislativa, até a publicação da lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento do serviço da dívida.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustados, após a publicação da lei orçamentária anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação do quadro de detalhamento da despesa a que se refere o artigo seguinte.

Art. 73. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal será publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo especificará a categoria econômica e o grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa; apresentará, ainda, a dotação inicial constante da Lei Orçamentária Anual; o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados; o valor empenhado e o valor realizado no bimestre e no exercício e, a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas no período.

§ 2º As despesas relativas às ações destinadas às crianças e aos adolescentes, inclusive Conselhos Tutelares e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal serão publicadas separadamente no relatório referido no caput.

Art. 74. O Poder Executivo colocará à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 75. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 26 desta Lei;

II – as novas programações, na forma do art. 26 desta Lei;

III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 76. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com os seguintes critérios:

I – os recursos destinados a despesas de capital serão repassados ao Poder Legislativo segundo cronograma financeiro acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas serão repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no orçamento.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo ficará integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2010.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, serão repassados aos órgãos do Poder Legislativo, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do parágrafo anterior serão descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 77. O Poder Executivo, por meio do órgão central do sistema de planejamento e orçamento, atenderá, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo, relativas a qualquer informação relativa a receita ou despesa orçamentárias, sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados, e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta Lei.

Art. 78. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão fixados, separadamente, percentuais de limitação por grupos de despesas, calculados de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária anual de 2010, excluídas as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e as demais despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os poderes, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 79. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser observados:

I – que as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II – como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 80. Para os efeitos do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I – contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva verificar-se no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 81. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 3º desta Lei.

Art. 82. No prazo máximo de 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo e os órgãos do Poder Legislativo promoverão, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

§ 1º A divulgação de que trata o caput ocorrerá por meio do Diário Oficial do Distrito Federal, do Diário da Câmara Legislativa e dos endereços eletrônicos: [www.districtofederal.df.gov.br](http://www.districtofederal.df.gov.br), [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) e [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br).

§ 2º Os dados de que trata o caput deste artigo serão atualizados com periodicidade mínima mensal, e contemplarão os saldos iniciais e finais de cada período, bem como evidenciarão as eventuais suplementações e cancelamentos.

Art. 83. (VETADO)

Art. 84. A Lei Orçamentária Anual atenderá o disposto nos arts. 5º e 214, inciso III, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, conforme estabelece o § 3º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 85. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2010 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Conforme cronograma, a ser estabelecido por portaria, serão elaborados demonstrativos da apuração de Custos Governamentais acompanhados de justificativa e metodologia específica.

§ 2º O controle de custos trabalhará os dados do relatório do Demonstrativo da Execução da Despesa por Programa de Trabalho e do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por meio de uma metodologia centrada, inicialmente, nos programas finalísticos, aplicada a todas as entidades da Administração do Distrito Federal, possibilitando atualizar de forma detalhada a composição de insumos/custos das ações desenvolvidas nos Programas de Governo, mensurar custos dos projetos e atividades, avaliando e comparando os resultados entre si, e, em relação ao Plano Plurianual.

Art. 86. Serão admitidas na Lei Orçamentária para o exercício de 2010 a inclusão de atividades de cunho religioso voltadas ao desenvolvimento social e cultural, principalmente as que constem do calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 87. A concessão de incentivo creditício de que trata o art. 8º da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que ultrapasse o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por contribuinte, será submetida previamente à Câmara Legislativa por meio de projeto de lei específico.

Art. 88. (VETADO)

Art. 89. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal enviará à Câmara Legislativa do Distrito Federal e fará publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, semestralmente, relatório no qual constem informações relativas à terceirização de serviços e obras públicas, seja por meio de contrato de gestão ou de parceria público-privada.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter, no mínimo:

I – nome de entidade contratada;

II – serviço ou obra objeto do contrato;

III – prazo de vigência do contrato;

IV – valor do contrato;

V – contrapartidas do Poder Público, se houver;

VI – No caso de parcerias público-privadas, a relação percentual entre o montante das PPP's e a Receita Corrente Líquida do Distrito Federal.

Art. 90. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas obedecendo à diretriz de redução das desigualdades inter-regionais.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de agosto de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXOS

TEXTO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ANEXO II – METAS ANUAIS

- . Metas e Projeções Anuais
- . Considerações Sobre as Metas Fiscais
- . Anexos de Receitas Tributárias

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANEXO IV – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

ANEXO V - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANEXO VI – METAS E RESULTADOS FISCAIS

ANEXO VII - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, COM DESTAQUE PARA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO VIII – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL

- . Plano Financeiro
- . Plano Previdenciário

ANEXO IX – PROJEÇÃO DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

- . Considerações
- . Anexos
- . Benefícios Creditícios e Financeiros

ANEXO X – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

- . Margem de Expansão das Receitas Tributárias
- . Expansão das Receitas
- . Relação das Despesas de Caráter Continuado

- ANEXO DE RISCOS FISCAIS



Governo do Distrito Federal

**ANEXO - I**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

Art. 2º da LDO 2010

Ação	SubTitulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa: 0071 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						
1057 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA						
	0001 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	19.101	0285 SISTEMA AMPLIADO	1	UNIDADE	99

1111 - DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA						
0001 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	19.101 0270	SISTEMA MELHORADO	4	UNIDADE	99	
6013 - INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET						
0001 INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET	40.101 0222	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99	
<b>Programa: 0084 - URBANIZAÇÃO</b>						
1101 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
7895 VIA DE LIGAÇÃO ENTRE RECANTO DAS EMAS E SAMAMBAIA (EPP)	22.101 0323	PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	6.000	M2	15	
8030 PAVIMENTAÇÃO DA DF 440 (EPP)	22.101 0323	PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	80.000	M2	5	
8040 IMPLANTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO L2 - L4 SUL	22.101 0323	PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	3.000	M2	1	
8041 IMPLANTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO W4 NORTE - SUL	22.101 0323	PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	3.000	M2	1	
1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
8949 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO BAIRRO JARDIM BOTÂNICO	22.101 0028	ÁREA URBANIZADA	558.550	M2	27	
8102 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO SETOR NOROESTE	22.101 0028	ÁREA URBANIZADA	2.478.420	M2	1	
8108 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS VIAS DE TAGUATINGA (EPP)	11.105 0028	ÁREA URBANIZADA	300.000	M2	3	
8103 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁGUAS CLARAS	22.101 0028	ÁREA URBANIZADA	50.000	M2	20	
8104 EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NO GAMA (EPP)	11.104 0028	ÁREA URBANIZADA	1.000	M2	2	
8105 GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E URBANIZAÇÃO DA AVENIDA SÃO FRANCISCO (EPP)	22.101 0028	ÁREA URBANIZADA	6.000	M2	5	
8108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA ETAPA IV DO RIACHO FUNDO II (EPP)	22.101 0028	ÁREA URBANIZADA	30.000	M2	21	
3023 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO						
0001 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	28.101 0218	PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	99	
3058 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ MORADIA						
0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ARAPOANGA - PRÓ MORADIA	22.101 0028	ÁREA URBANIZADA	139.450	M2	6	
0002 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM MESTRE D'ARMAS - PRÓ MORADIA	22.101 0028	ÁREA URBANIZADA	122.846	M2	6	
0003 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - PRÓ MORADIA	22.101 0028	ÁREA URBANIZADA	1.144.622	M2	9	
5024 - CASA DA CULTURA DE CEILÂNDIA						



Governo do Distrito Federal

**ANEXO - I**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Art. 2º da LDO 2010**

0002 CONSTRUÇÃO DA CASA DE CULTURA DE CEILÂNDIA RA IX (EPP)	11.111 0210	PRÉDIO CONSTRUÍDO	500	M2	9	
5184 - IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO DIRETOR LOCAL DO GAMA						
0001 IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DIRETOR LOCAL DO GAMA (EPP)	11.104 0222	PROJETO IMPLANTADO	10.000	UNIDADE	2	
7451 - IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE						
0311 IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA	22.101 0222	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	3	
<b>Programa: 0098 - INFRA-ESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO</b>						
1108 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
0007 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SANTA MARIA	22.101 0028	ÁREA URBANIZADA	5.000	M2	13	
1300 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO GAMA	22.101 0028	ÁREA URBANIZADA	5.000	M2	2	
<b>Programa: 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>						
8602 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
8685 REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL (EPP)	32.101 0261	SERVIDOR REMUNERADO	180.000	PESSOA	99	
<b>Programa: 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>						
3057 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL						
0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUAS - CORUMBÁ SUL	22.202 0267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	97	
7038 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						
0001 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS	22.101 0267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	97	
0393 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DO ENTORNO	22.101 0267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	97	
7481 - COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF						
0001 COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-MORADIA CEF	22.101 0265	SISTEMA AMPLIADO	1	UNIDADE	99	

7483 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ADE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA PRÓ-CIDADE CEF						
0001 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL	22.101 0265	SISTEMA AMPLIADO	1	UNIDADE	99	
<b>Programa: 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>						
7316 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						
6027 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ÁGUAS LINDAS	22.202 0267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	97	
7482 - COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF						
0001 COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-MORADIA CEF	22.101 0265	SISTEMA AMPLIADO	1	UNIDADE	99	
7484 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ADE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA PRÓ-CIDADE CEF						



Governo do Distrito Federal

**ANEXO - I**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

Art. 2º da LDO 2010

0001 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL	22.101 0265	SISTEMA AMPLIADO	1	UNIDADE	99	
<b>Programa: 0136 - CIDADANIA TRIBUTÁRIA</b>						
1002 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL						
0002 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DO PNAFM	19.101 0224	PROJETO REALIZADO	1	UNIDADE	99	
<b>Programa: 0138 - APOIO AO EDUCANDO</b>						
2846 - DENTISTA NA ESCOLA						
0002 DENTISTA NA ESCOLA	18.101 0018	ALUNO ATENDIDO	69.782	PESSOA	99	
2984 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
0004 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08)	18.101 0018	ALUNO ATENDIDO	90.000	PESSOA	99	
4976 - TRANSPORTE DE ALUNOS						
7875 IMPLANTAÇÃO DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL (EPP)	26.204 0018	ALUNO ATENDIDO	50.000	PESSOA	99	
<b>Programa: 0150 - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL</b>						
1247 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
6096 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL- BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	28.101 0222	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	25	
1260 - IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
6094 IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	28.101 0267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99	
1294 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL						
0001 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	28.101 0222	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99	
3052 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"						
0001 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO NOS CONDOMÍNIOS PÔR DO SOL E SOL NASCENTE- PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	28.101 0222	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	9	
<b>Programa: 0164 - ESCOLA DE TODOS NÓS</b>						
1176 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ						
4005 IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ	18.101 0097	ESCOLA CONSTRUÍDA	500	M2	99	
3271 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
0724 CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA 201 - SÃO SEBASTIÃO	18.101 0097	ESCOLA CONSTRUÍDA	2.041	M2	14	
3500 CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - BRAZLÂNDIA	18.101 0097	ESCOLA CONSTRUÍDA	1.341	M2	4	
7897 CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - RIACHO FUNDO I	18.101 0097	ESCOLA CONSTRUÍDA	2.041	M2	17	
7888 CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - VARJÃO	18.101 0097	ESCOLA CONSTRUÍDA	700	M2	23	
5924 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						



Governo do Distrito Federal

**ANEXO - I**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

Art. 2º da LDO 2010

7831 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - CEILÂNDIA	18.101 0097	ESCOLA CONSTRUÍDA	2.041	M2	9	
8591 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL EM VICENTE PIRES (EPP)	18.101 0097	ESCOLA CONSTRUÍDA	2.000	M2	99	

## Programa: 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA

1173 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS	0001 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS	44.101 0222	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3246 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO	0004 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM PLANALTINA - PRÓ-MORADIA CEF	22.101 0060	CENTRO CONSTRUÍDO	600	M2	6
	0005 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM CEILÂNDIA - PRÓ-MORADIA CEF	22.101 0060	CENTRO CONSTRUÍDO	200	M2	9
	0006 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM SÃO SEBASTIÃO - PRÓ-MORADIA CEF	22.101 0060	CENTRO CONSTRUÍDO	200	M2	14
	0007 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO RECANTO DAS EMAS - PRÓ-MORADIA CEF	22.101 0060	CENTRO CONSTRUÍDO	600	M2	15
	0008 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO RIACHO FUNDO II - PRÓ-MORADIA CEF	22.101 0060	CENTRO CONSTRUÍDO	5.000	M2	21
	0009 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM ITAPOÃ - PRÓ-MORADIA CEF	22.101 0060	CENTRO CONSTRUÍDO	200	M2	28
	8441 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO NÚCLEO RURAL VARGEM DA BENÇÃO - CHÁCARA 06, NO RECANTO DAS EMAS (EPP)	44.101 0060	CENTRO CONSTRUÍDO	600	M2	15
5036 - REFORMA DO SALÃO DE MULTIPLAS FUNÇÕES DE PLANALTINA	0001 REFORMA DO SALÃO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES DE PLANALTINA (EPP)	11.108 0212	PRÉDIO REFORMADO	900	M2	6
5762 - CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO	7760 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO NO GAMA	22.101 0210	PRÉDIO CONSTRUÍDO	3.600	M2	2
	7770 CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO EM BRAZLÂNDIA	22.101 0210	PRÉDIO CONSTRUÍDO	3.600	M2	4
	8582 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO EM SOBRADINHO	22.101 0210	PRÉDIO CONSTRUÍDO	3.600	M2	5
7294 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	0013 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS EM BRAZLÂNDIA - PRÓ-MORADIA CEF	22.101 0060	CENTRO CONSTRUÍDO	220	M2	4
	0014 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS EM SANTA MARIA - PRÓ-MORADIA CEF	22.101 0060	CENTRO CONSTRUÍDO	420	M2	13
	0015 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS EM SÃO SEBASTIÃO - PRÓ-MORADIA CEF	22.101 0060	CENTRO CONSTRUÍDO	220	M2	14
	0016 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO RECANTO DAS EMAS - PRÓ-MORADIA CEF	22.101 0060	CENTRO CONSTRUÍDO	320	M2	15
	0017 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO RIACHO FUNDO II - PRÓ-MORADIA CEF	22.101 0060	CENTRO CONSTRUÍDO	320	M2	21



Governo do Distrito Federal

**ANEXO - I**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

## Art. 2º da LDO 2010

0018 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS EM SAMAMBAIA- PRÓ-MORADIA CEF	22.101 0060	CENTRO CONSTRUÍDO	220	M2	12
--	-------------	-------------------	-----	----	----

## Programa: 0202 - GESTÃO URBANA

7467 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA - PRÓ-CIDADE CEF	0001 SISTEMA DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-CIDADE	22.101 0267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
--	---	-------------	--------------------	---	---------	----

## Programa: 0214 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF

1670 - CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE	8131 CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE EM VICENTE PIRES (EPP)	23.901 0204	POSTO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	1.000	M2	99
1859 - AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL	7751 CONSTRUÇÃO DO BLOCO MATERNO-INFANTIL DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA (EPP)	23.901 0169	OBRA REALIZADA	3.000	M2	3
3044 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	8432 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	23.901 0355	UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	2.640	M2	99
3266 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE	3517 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE (EPP)	23.901 0061	CENTRO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	1.000	M2	9
	3517 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE	23.901 0061	CENTRO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	10.000	M2	99
3307 - CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL	8467 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	23.901 0138	HOSPITAL CONSTRUÍDO	25.000	M2	14
	8468 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	23.901 0138	HOSPITAL CONSTRUÍDO	25.000	M2	15
	8468 VETADO					
3487 - MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	8497 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SES - REFORMA DO HBDF	23.901 0169	OBRA REALIZADA	23.000	M2	1

5005 - CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO PARANOÁ						
0001 CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE NO PARANOÁ (EPP)	23.901	0204	POSTO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	800	M2	7
5009 - CONSTRUÇÃO DE BANCOS DE LEITE MATERNO EM TODAS AS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DF						
0001 CONSTRUÇÃO DE BANCOS DE LEITE MATERNO EM TODAS AS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DF (EPP)	23.901	0210	PRÉDIO CONSTRUÍDO	180	M2	99

## Programa: 0231 - MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

## 1879 - MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA SEF

0001 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.	19.101	0222	PROJETO IMPLANTADO	8	UNIDADE	99
---	--------	------	--------------------	---	---------	----

## 1811 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL

0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	19.101	0222	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
--	--------	------	--------------------	---	---------	----



Governo do Distrito Federal

### ANEXO - I

#### Lei de Diretrizes Orçamentárias

#### Anexo de Metas e Prioridades

## Art. 2º da LDO 2010

0002 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - PRODEFAZ	19.101	0222	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
--	--------	------	--------------------	---	---------	----

## Programa: 0250 - PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA INTEGRADA

## 1092 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	22.101	0267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
--	--------	------	--------------------	---	---------	----

## 1575 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA

0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	22.101	0267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
--	--------	------	--------------------	---	---------	----

## 1752 - IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA

0001 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	22.101	0217	PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
---	--------	------	---------------------	---	---------	----

## 1827 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS DO DISTRITO FEDERAL

3716 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS NO DISTRITO FEDERAL	26.101	0267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3716 VETADO						

## Programa: 0254 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA

## 3008 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA

0001 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	22.101	0210	PRÉDIO CONSTRUÍDO	16.000	M2	1
--	--------	------	-------------------	--------	----	---

## Programa: 0400 - ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL

## 6301 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

0001 MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (EPP)	24.105	0062	CENTRO DE SAÚDE MANTIDO	1	UNIDADE	99
---	--------	------	-------------------------	---	---------	----

## Programa: 0550 - COMBATE À OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO

## 1488 - CONCESSÕES DE LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS DOS ASSENTAMENTOS INFORMAIS

0002 CONCESSÕES DE LICENCIAMENTOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS DOS ASSENTAMENTOS INFORMAIS	28.101	0221	PROJETO ELABORADO	54	UNIDADE	99
---	--------	------	-------------------	----	---------	----

## 2402 - MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

0001 MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL	28.101	0026	ÁREA BENEFICIADA	5.800	HA	99
--	--------	------	------------------	-------	----	----

## 4011 - REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL

0001 REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	47.209	0149	LOTE REGULARIZADO	2.000	UNIDADE	99
---	--------	------	-------------------	-------	---------	----

## Programa: 0850 - GESTÃO POR RESULTADOS

## 3046 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO DF

0001 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - SWAP	32.101	0005	AÇÃO REALIZADA	12	UNIDADE	99
--	--------	------	----------------	----	---------	----

## Programa: 1000 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO



Governo do Distrito Federal

**ANEXO - I**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Art. 2º da LDO 2010**

3258 - RECUPERAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA						
0001 RECUPERAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA	40.101	0212	PRÉDIO REFORMADO	3.326	M2	1
6028 - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
0982 APOIO À INCLUSÃO DIGITAL	40.201	0220	PROJETO APOIADO	1	UNIDADE	99
<b>Programa: 1050 - GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO</b>						
3977 - IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO						
6130 IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO NO DISTRITO FEDERAL	28.205	0222	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
<b>Programa: 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS</b>						
1891 - IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA						
0001 IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA	14.101	0222	PROJETO IMPLANTADO	2	UNIDADE	99
<b>Programa: 1200 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL</b>						
1033 - CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS						
7300 IMPLANTAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL CATETINHO	22.101	0317	SETOR CRIADO	1	UNIDADE	8
3023 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO						
0008 CONSTRUÇÃO DE CASAS NO DNOCS	47.101	0218	PROGRAMA REALIZADO	429	UNIDADE	5
3059 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA						
0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ARAPOANGA - PRÓ MORADIA	22.101	0056	CASA CONSTRUÍDA	346	M2	6
0002 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM MESTRE D'ARMAS - PRÓ MORADIA	22.101	0056	CASA CONSTRUÍDA	325	M2	6
0003 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - PRÓ MORADIA	22.101	0056	CASA CONSTRUÍDA	2.041	M2	9
4023 - CHEQUE MORADIA						
0002 CONCESSÃO DO CHEQUE MORADIA (EPP)	47.101	0354	FAMÍLIA BENEFICIADA	10.000	UNIDADE	99
<b>Programa: 1250 - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO</b>						
3531 - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
0001 PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	18.903	0018	ALUNO ATENDIDO	8.600	PESSOA	99
<b>Programa: 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL</b>						
2007 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
8782 APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTA POPULAR DA PRAÇA DA QNM 34 - ÁREA ESPECIAL 5 E 6 - RA III - TAGUATINGA (EPP)	44.101	0120	EVENTO PROMOVIDO	1	UNIDADE	3
8783 APOIO A EVENTOS REFERENTES A JUVENTUDE EM SAMAMBAIA (EPP)	11.114	0120	EVENTO PROMOVIDO	5	UNIDADE	12
2478 - MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO						
0001 MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO (EPP)	16.101	0174	ORQUESTRA MANTIDA	1	UNIDADE	99
3000 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TENDAS DA CULTURA						
0001 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TENDAS DA CULTURA	16.101	0347	ESPAÇOS CULTURAIS IMPLANTADO	10	UNIDADE	99



Governo do Distrito Federal

**ANEXO - I**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

**Art. 2º da LDO 2010**

0001 IMPLANTAÇÃO DE TENDAS DA CULTURA NO DISTRITO FEDERAL (EPP)	16.101	0347	ESPAÇOS CULTURAIS IMPLANTADO	20	UNIDADE	99
3350 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL						
0001 REVITALIZAÇÃO DO CINE-BRASÍLIA, DO MUSEU DE ARTE BRASÍLIA-MÁB, CONCLUSÃO DO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE CEILÂNDIA, CONSTRUÇÃO DO MEMORIAL RENATO RUSSO, E OUTROS (EPP)	16.101	0210	PRÉDIO CONSTRUÍDO	10.000	M2	99
5928 - IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS						
0014 IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS EM TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF (EPP)	16.101	0043	BIBLIOTECA INSTALADA	30	UNIDADE	99
9037 - APOIO À REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE PLANALTINA						
0001 APOIO A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE PLANALTINA (EPP)	11.108	0119	EVENTO APOIADO	5	UNIDADE	6
9046 - APOIO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS RELIGIOSOS NO DISTRITO FEDERAL						
0001 APOIO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS RELIGIOSOS NO DISTRITO FEDERAL (EPP)	16.101	0120	EVENTO PROMOVIDO	1.000	UNIDADE	99
<b>Programa: 1315 - ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS</b>						
3588 - EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS						

0002 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS	22.101 0183	PASSEIO CONSTRUÍDO	199.867	M2	99
0002 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS (EPP)	22.101 0183	PASSEIO CONSTRUÍDO	1.000	M2	99
<b>Programa: 1317 - CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL</b>					
3033 - INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL					
0001 IMPLANTAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL	22.101 0353	TORRE INSTALADA	1	UNIDADE	5
3748 - CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA					
0001 CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	22.101 0222	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	1
<b>Programa: 1318 - REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA</b>					
3619 - PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA					
0001 PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA DO LAGO	20.201 0217	PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3648 - PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO SETOR CENTRAL					
0001 PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO SETOR CENTRAL	28.101 0224	PROJETO REALIZADO	2	UNIDADE	1
3938 - REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA					
0001 RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV DO PLANO PILOTO DE BRASÍLIA	22.101 0222	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	1
<b>Programa: 1350 - PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF</b>					
3019 - DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF					
0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO "ÁGUAS DO DF"	22.101 0267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3020 - GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO - ÁGUAS DO DF					



Governo do Distrito Federal

**ANEXO - I**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

Art. 2º da LDO 2010

0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF	22.101 0267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
3021 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF					
0001 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO - ÁGUAS DO DF	22.101 0267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	1
0002 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA - ÁGUAS DO DF	22.101 0267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	3
0003 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM PLANALTINA - ÁGUAS DO DF	22.101 0267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	6
0004 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO RIACHO FUNDO II - ÁGUAS DO DF	22.101 0267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	21
7826 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO MORRO DO SANSÃO - ÁGUAS DO DF	22.101 0267	SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	6
3022 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF					
0001 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO GAMA - ÁGUAS DO DF	22.101 0351	UNIDADE AMBIENTAL RECUPERAD/	1	UNIDADE	2
0002 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM CEILÂNDIA - ÁGUAS DO DF	22.101 0351	UNIDADE AMBIENTAL RECUPERAD/	1	UNIDADE	9
0003 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM SAMAMBAIA - ÁGUAS DO DF	22.101 0351	UNIDADE AMBIENTAL RECUPERAD/	1	UNIDADE	12
0005 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO DISTRITO FE - ÁGUAS DO DF	22.101 0351	UNIDADE AMBIENTAL RECUPERAD/	1	UNIDADE	99
<b>Programa: 1461 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>					
4012 - SOCORRO SOCIAL					
0002 SOCORRO SOCIAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL	47.209 0224	PROJETO REALIZADO	1.000	UNIDADE	99
<b>Programa: 1463 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL</b>					
2579 - CAPACITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PRÓ-FAMÍLIA					
8394 CAPACITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E PESSOAS CARENTES (EPP)	17.101 0124	FAMÍLIA ASSISTIDA	2.000	UNIDADE	99
<b>Programa: 1700 - HEMOTECNOLOGIA</b>					
3997 - CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL					
0001 CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL EM ÁGUAS CLARAS	23.202 0210	PRÉDIO CONSTRUÍDO	2.000	M2	20
<b>Programa: 1750 - VIDA MELHOR</b>					
4015 - CESTA VERDE					
0001 CESTA VERDE	17.101 0124	FAMÍLIA ASSISTIDA	5.000	UNIDADE	99



Governo do Distrito Federal

**ANEXO - I**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

Art. 2º da LDO 2010

4016 - BOLSA SOCIAL	0001 BOLSA SOCIAL	17.101 0124	FAMÍLIA ASSISTIDA	45.000	UNIDADE	99
4041 - NUTRINDO A MESA	0001 NOSSO LEITE	17.101 0124	FAMÍLIA ASSISTIDA	55.000	UNIDADE	99
	0002 NOSSO PÃO	17.101 0124	FAMÍLIA ASSISTIDA	55.000	UNIDADE	99
4042 - RESTAURANTE COMUNITÁRIO	0001 RESTAURANTE COMUNITÁRIO	17.101 0245	REFEIÇÃO FORNECIDA	6.200.000	UNIDADE	99
4043 - BOLSA ESCOLA	0001 BOLSA ESCOLA	17.101 0124	FAMÍLIA ASSISTIDA	63.000	UNIDADE	99
4044 - BOLSA ALFABETIZAÇÃO	0001 BOLSA ALFABETIZAÇÃO	17.101 0124	FAMÍLIA ASSISTIDA	5.000	UNIDADE	99
9084 - ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS	0001 ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO	17.101 0124	FAMÍLIA ASSISTIDA	7.900	UNIDADE	99
<b>Programa: 1900 - JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO</b>						
9075 - APOIO AO DESPORTO AMADOR	3435 ESTÍMULO AO DESPORTO AMADOR NO DISTRITO FEDERAL (EPP)	34.101 0119	EVENTO APOIADO	500	UNIDADE	99
	8754 APOIO AO FUTEBOL AMADOR DE SOBRADINHO (EPP)	11.107 0119	EVENTO APOIADO	10	UNIDADE	99
	8755 APOIO AO FUTEBOL AMADOR DE SOBRADINHO II (EPP)	11.128 0119	EVENTO APOIADO	10	UNIDADE	99
<b>Programa: 2409 - APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS</b>						
1227 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA RODA	8104 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA RODA (EPP)	44.101 0217	PROGRAMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
<b>Programa: 2418 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MENTAL</b>						
1853 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	7881 IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS NO DF	23.901 0169	OBRA REALIZADA	2.000	M2	99
6053 - ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL	8595 IMPLANTAÇÃO DE CAPS EM TODAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF (EPP)	23.901 0193	PESSOA ATENDIDA	600	PESSOA	99
<b>Programa: 2420 - PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>						
1196 - IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS DA UNB	7279 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DA UNB NA CEILÂNDIA	40.101 0210	PRÉDIO CONSTRUÍDO	10.736	M2	9
	7279 VETADO					
<b>Programa: 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO</b>						
1073 - IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS	4010 CONSTRUÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	22.101 0202	POSTO CONSTRUÍDO	10.000	M2	99
1482 - REFORMA DE QUARTÉIS DA POLÍCIA MILITAR	7201 REFORMA DE QUARTÉIS DA POLÍCIA MILITAR (EPP)	24.103 0234	QUARTEL REFORMADO	20.000	M2	99



Governo do Distrito Federal

**ANEXO - I**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

Art. 2º da LDO 2010

1569 - DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	24.101 0217	PROGRAMA IMPLANTADO	6	UNIDADE	99
	0001 VETADO					
5023 - REFORMA DE QUARTEL	0001 REFORMA DE QUARTÉIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (EPP)	24.104 0234	QUARTEL REFORMADO	30.000	M2	99
6204 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP	0001 MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP	24.101 0172	ÓRGÃO MANTIDO	1	UNIDADE	99
7282 - CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA	0025 CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA NO RECANTO DAS EMAS (EPP)	11.117 0084	DELEGACIA CONSTRUÍDA	5.000	M2	15
<b>Programa: 2800 - TRANSPORTE SEGURO</b>						
1460 - IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	0001 IMPLANTAÇÃO DE VIA DE LIGAÇÃO CEILÂNDIA - SAMAMBAIA	26.205 0342	RODOVIA IMPLANTADA	20	KM	99

1475 - RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
3504 PAVIMENTAÇÃO VIAS MARGINAIS E RESTAURAÇÃO DF-051	26.205 0251	RODOVIA RECUPERADA	230	KM	99	
TRECHO DF-003/DF-047						
8121 DUPLICAÇÃO DA DF-150 COLORADO - FERCAL	26.205 0251	RODOVIA RECUPERADA	5	KM	5	
1689 - CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO						
0004 CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO	26.205 0342	RODOVIA IMPLANTADA	250	KM	99	
1794 - IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS						
0001 VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS	22.101 0297	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	18.967	M	99	
3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
0003 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - ASA NORTE	26.206 0297	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1.000	M	1	
0004 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - CEILÂNDIA	26.206 0297	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	7.000	M	9	
0005 EXPANSÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - EM SAMAMBAIA	26.206 0297	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	7.000	M	12	
3014 - IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO METRÔ-LEVE) - TRECHO W3						
0001 IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO - W3	26.206 0297	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	M	99	
3058 - CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE						
0001 CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE - BRAGUETO	26.205 0342	RODOVIA IMPLANTADA	13	KM	99	
3487 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
6065 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/TRENS PARA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF	26.206 0093	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	12	UNIDADE	99	
5017 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO EM SAMAMBAIA NORTE						
0001 CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO EM SAMAMBAIA NORTE (EPP)	11.114 0274	TERMINAL CONSTRUÍDO	800	M2	12	
5902 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						



Governo do Distrito Federal

**ANEXO - I**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

Art. 2º da LDO 2010

7764 CONSTRUÇÃO VIADUTO DA QNL E ACESSO VIÁRIO - INTERSEÇÃO CRUZAMENTO DA VIAS DE LIGAÇÃO CENTRO-NORTE E CEILÂNDIA/SAMAMBAIA.	26.205 0298	VIADUTO CONSTRUÍDO	1.500	M2	99	
7765 CONSTRUÇÃO VIADUTO DO PERIQUITO - OBRAS CIVIS - INTERSEÇÃO DA DF-001/DF-085/DF-480.	26.205 0298	VIADUTO CONSTRUÍDO	23.600	M2	99	
7768 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL VIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA (EPP)	11.105 0298	VIADUTO CONSTRUÍDO	48.000	M2	3	
7453 - CONSTRUÇÃO DA AVENIDA INTER BAIRROS						
0001 CONSTRUÇÃO DA AVENIDA INTER BAIRROS - LIGAÇÃO ÁGUAS CLARAS/GUARÁ/ÉPIA	26.205 0298	VIA CONSTRUÍDA	8.000	M	99	
<b>Programa: 3000 - ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE</b>						
1302 - CONSTRUÇÃO DE FEIRAS						
7266 CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE SOBRADINHO	22.101 0125	FEIRA CONSTRUÍDA	300	M2	5	
8112 CONSTRUÇÃO DE FEIRA NO GAMA	22.101 0125	FEIRA CONSTRUÍDA	300	M2	2	
8113 CONSTRUÇÃO DE FEIRA EM ITAPOÃ	22.101 0125	FEIRA CONSTRUÍDA	300	M2	28	
1984 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
6967 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CLUBE DO CHORO EM BRASÍLIA	22.101 0210	PRÉDIO CONSTRUÍDO	2.551	M2	1	
3903 - REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
7443 REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA CATEDRAL DE BRASÍLIA	22.101 0212	PRÉDIO REFORMADO	10.000	M2	1	
7246 - CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR						
6352 CONSTRUÇÃO DO SHOPPING POPULAR DE TAGUATINGA (EPP)	11.105 0263	SHOPPING CONSTRUÍDO	4.000	M2	3	
6353 CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR PARA CAMELÔS EM SOBRADINHO I E II (EPP)	22.101 0263	SHOPPING CONSTRUÍDO	20.000	M2	99	
<b>Programa: 3300 - MÃOS A OBRA</b>						
7488 - REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO						
0001 REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	22.101 0212	PRÉDIO REFORMADO	8.000	M2	1	
<b>Programa: 3900 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL</b>						
5832 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL						
0320 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL	40.101 0222	PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	1	
<b>Programa: 4000 - ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO</b>						
1988 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
6793 CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO RECANTO DAS EMAS (EPP)	11.117 0134	GINÁSIO CONSTRUÍDO	12.000	M2	15	
3009 - CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS						
0001 CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS	34.101 0300	VILA IMPLANTADA	3	UNIDADE	99	
3440 - REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
7876 REVITALIZAÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E QUADRAS DE ESPORTE DE SOBRADINHO I (EPP)	22.101 0232	QUADRA DE ESPORTES REFORMADA	30.000	M2	99	



Governo do Distrito Federal

**ANEXO - I**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

Art. 2º da LDO 2010

5049 - CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM DIVERSAS QUADRAS DE ESPORTES EM PLANALTINA						
	0001 CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM DIVERSAS QUADRAS DE ESPORTES EM PLANALTINA (EPP)	11.108 0189	OBRA REALIZADA	1.600	M2	6
7244 - REFORMA DE ESTÁDIO						
	0016 REVITALIZAÇÃO DO ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA	22.101 0113	ESTÁDIO REFORMADO	37.500	M2	1
	8330 REFORMA DE ESTÁDIO NO DISTRITO FEDERAL	22.101 0113	ESTÁDIO REFORMADO	37.500	M2	99
Programa: 4400 - CIDADE DOS PARQUES						
3006 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX						
	0001 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX	28.208 0178	PARQUE IMPLANTADO	1	UNIDADE	1
5183 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES						
	7588 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE TRES MENINAS EM SAMAMBAIA (EPP)	11.114 0179	PARQUE MANTIDO	100	UNIDADE	12
Programa: 5000 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
6048 - AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE DO ADULTO						
	4082 AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFOS, MAMÓGRAFOS, EECV- APARELHO DE MONITORAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA EPILEPSIA, APARELHOS DE RADIOLOGIA, HEMODIÁLISE, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ULTRA-SONS, PARA OS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA DO DF (EPP)	23.901 0078	CONSULTA MÉDICA REALIZADA	100	UNIDADE	99

**ANEXO II**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

**Valores Correntes**

Especificação	R\$ mil		
	2010	2011	2012
	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA FISCAL TOTAL	12.822.858	13.445.317	14.704.189
II. DESPESA FISCAL TOTAL	13.099.305	13.884.963	14.706.004
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(276.447)	(439.646)	(1.815)
IV. RESULTADO NOMINAL	(446.947)	(671.528)	(543.480)
V. DÍVIDA CONTRATUAL	3.652.217	3.989.993	3.809.668

nota: Valores expressos a preços de dezembro de cada exercício.

**Valores Constantes**

Especificação	R\$ mil		
	2010	2011	2012
	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA FISCAL TOTAL	12.300.104	12.354.810	12.952.051
II. DESPESA FISCAL TOTAL	12.565.281	12.758.798	12.953.650
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(265.177)	(403.988)	(1.599)
IV. RESULTADO NOMINAL	(428.726)	(617.063)	(478.720)
V. DÍVIDA CONTRATUAL	3.503.325	3.666.377	3.355.712

nota: Valores expressos a preços de dezembro de 2009.

ANEXO DE METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010  
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS  
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2010		2011		2012		R\$ mil
	PIB (P1)	1,0338	PIB (P2)	1,0410	PIB (P3)	1,0431	
	IPCA (I1)	1,0425	IPCA (I2)	1,0439	IPCA (I3)	1,0432	
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		
constante (A) = B/I1	corrente (B)	constante (C) = D/I1/I2	corrente (D) = B*P2*I2	constante (E) = F/I1/I2/I3	corrente (F) = D*P3*I3		
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>							
<b>I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)</b>	13.182.637	13.742.899	13.430.932	14.616.423	13.943.120	15.829.329	
<b>I.1.1 - Receitas de Origem Tributária</b>	7.891.260	8.226.639	8.185.205	8.907.679	8.504.480	9.654.956	
I.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRPQN) <sup>(1)</sup>	6.357.941	6.628.154	6.655.963	7.243.457	6.977.289	7.921.168	
I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPQN)	1.316.697	1.372.656	1.300.920	1.415.746	1.286.370	1.460.388	
I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária <sup>(1)</sup>	216.622	225.829	228.322	248.475	240.821	273.400	
I.1.2 - Transferências da União <sup>(2)</sup>	-	-	-	-	-	-	
I.1.3 - Demais Receitas <sup>(2)</sup>	5.291.376	5.516.260	5.245.726	5.708.744	5.438.640	6.174.373	
<b>I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)</b>	882.533	920.040	1.076.121	1.171.106	991.069	1.125.140	
I.2.1 - Aplicações Financeiras	82.704	86.219	86.095	93.694	89.806	101.954	
I.2.2 - Alienação de Bens <sup>(4)</sup>	9.715	10.128	-	-	-	-	
I.2.3 - Operações de Crédito <sup>(5)</sup>	766.464	799.039	965.408	1.050.620	875.584	994.032	
I.2.4 - Amortizações	23.649	24.654	24.619	26.792	25.680	29.154	
<b>Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)</b>	<b>12.300.104</b>	<b>12.822.858</b>	<b>12.354.810</b>	<b>13.445.317</b>	<b>12.952.051</b>	<b>14.704.189</b>	
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>							
<b>II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)</b>	13.182.637	13.742.899	13.430.932	14.616.423	13.943.120	15.829.329	
II.1.1 - Pessoal e encargos <sup>(6)</sup>	4.905.254	5.113.728	5.012.279	5.454.692	4.872.268	5.531.383	
II.1.2 - Demais Despesas <sup>(6)</sup>	8.277.382	8.629.171	8.418.652	9.161.731	9.070.852	10.297.946	
<b>II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)</b>	617.356	643.593	672.133	731.459	989.471	1.123.325	
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida <sup>(6)</sup>	163.550	170.500	213.074	231.862	477.121	541.665	
II.2.2 - Amortização da Dívida <sup>(6)</sup>	137.847	143.705	142.839	155.447	195.952	222.460	
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	315.959	329.388	316.220	344.131	316.398	359.200	
II.2.4 - Aquisição de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-	
<b>Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)</b>	<b>12.565.281</b>	<b>13.099.305</b>	<b>12.758.798</b>	<b>13.884.963</b>	<b>12.953.650</b>	<b>14.706.004</b>	
<b>III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)</b>	<b>(265.177)</b>	<b>(276.447)</b>	<b>(403.988)</b>	<b>(439.646)</b>	<b>(1.599)</b>	<b>(1.815)</b>	
<b>IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2.1)</b>	<b>(428.726)</b>	<b>(446.947)</b>	<b>(617.063)</b>	<b>(671.528)</b>	<b>(478.720)</b>	<b>(543.480)</b>	
<b>V - DÍVIDA CONTRATUAL <sup>(4)</sup></b>	<b>3.503.325</b>	<b>3.652.217</b>	<b>3.666.377</b>	<b>3.989.393</b>	<b>3.355.712</b>	<b>3.809.668</b>	

## NOTAS:

- (1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2010 a 2012, valores correntes, foram informados pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- (2) Com a Instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal;
- (3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais receitas e/ou despesas;
- (4) As estimativas das Alienações de Bens, para o período 2010 a 2012, foram informados pela Subsecretaria de suprimentos/SEPLAG, e autorizadas pela Lei nº 4.019/07;
- (5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, e da Dívida Contratual, em valores correntes, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.
- (6) As despesas com Pessoal e Encargos referentes a 2010 foram obtidas a partir de estimativa constante da LOA 2009, acrescidas de crescimento vegetativo de 3,0% para o poder executivo e 2,5% para o legislativo e também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajuste geral do Servidor e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei. Para 2011 e 2012, foram acrescidos apenas os mesmos crescimentos vegetativos.

## Observações:

- 1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha".
- 2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- 3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 08/05/2009.
- 4) A metodologia adotada para o cálculo das metas anuais foi a disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010

## CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

## 1 – Introdução

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2010 a 2012, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária combinada com o crescimento da economia nacional e com a política fiscal de ajuste orçamentário e financeiro a partir do exercício de 2007, e, como princípio, expressam a busca do atingimento do equilíbrio das finanças distritais, sobretudo, levando-se em conta a necessidade de austeridade e de controle dos recursos públicos deflagrada por este Governo, com vistas a melhor investir os recursos públicos no atendimento dos anseios população do Distrito Federal.

Nesse sentido, é imperativo a busca na excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, possibilitando assim financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dispostas no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social - PDES relativo aos exercícios de 2007 a 2010, além dos programas e projetos prioritários da administração.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO levam

em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando o combate à sonegação e à obtenção de melhores índices de arrecadação.

Os investimentos previstos na LDO, sobretudo listados no Anexo de Metas e Prioridades, estão compatíveis com o Plano Plurianual 2008 – 2011, bem como com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada X Receita Corrente Líquida. Essa situação permite a fixação de resultado primário igual à zero, para os próximos exercícios de 2010 a 2012, de forma a manter constante a relação Dívida/RLR. Neste sentido, o Distrito Federal, além da rolagem de dívida, pode auferir da captação de novos financiamentos, sem prejudicar a execução orçamentária e financeira.

## 2 – Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelas seguintes informações:

- Metas Fiscais - Projeção Anual;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas aos Exercícios Anteriores;
- Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido, com destaque para a "Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos";

- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, a exceção daquelas VETADAS pelo Poder Executivo, e, também, do Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível não realização, que possam comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados à sentenças judiciais.

Os Anexos de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, o cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, além de permitir a comparação de sua realização efetiva, com a sua fixação das metas nos exercícios passados, de sorte a permitir uma melhor análise sobre Planejamento/Execução para os exercícios futuros, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante do estoque da dívida pública.

### 3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

#### 3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2010 – 2012 consistem em:

##### a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2010 – 2012 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF, sendo os mesmos contemplados como metas na Projeção para o exercício de 2010 e seguintes.

Ressalte-se que as Taxas classificadas como Poder de Polícia, antes controladas pela Subsecretaria de Receita – SUREC da Secretaria de Fazenda, e lançadas as despesas nas Administrações Regionais onde ocorreu o fato gerador, nos termos da Lei Complementar nº 336/2000, e na Agência de Fiscalização, foram extintas mediante a publicação da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, que, também, revogou a Lei Complementar nº 336/2000, desvinculando-se, dessa forma, a destinação de recursos dessa natureza para as Administrações Regionais. Por esta razão, também, deixou de constar do relatório de projeção de receitas tributárias elaborado pela SUREC.

As projeções consideradas, para o exercício de 2009, foram as estimadas pelas próprias Administrações Regionais. Todavia, a partir de janeiro de 2009, todo o controle e arrecadação será procedido pela AGEFIS.

Em relação ao Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF teve-se como base os valores redefinidos nas projeções de reajuste salarial do servidor do Distrito Federal, reestruturação, nomeações decorrentes de concursos públicos, além de estimativa de crescimento vegetativo, de 2,5% em média. Os acréscimos específicos estão contidos no Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores orçados na LOA do exercício de 2009, utilizando os índices de inflação (IPCA) e do crescimento real, PIB. Excluem-se dessa premissa as receitas de operações de crédito e as despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida, cujas projeções foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda, em conformidade com os processos de contratação de crédito.

##### b) Hipóteses Macroeconômicas

Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o

crescimento real das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas. Assim, para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 4,25%; 4,39%; e 4,32%, respectivamente. As taxas de inflação (IPCA) consideradas para o período foram de 4,25%, 4,39% e 4,32%, respectivamente, conforme pesquisa no site do Banco Central do Brasil em 08/05/2009.

#### 3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas fiscais leva em consideração as variáveis estipuladas para as receitas fiscais, sendo que para a rubrica “Pessoal e Encargos”, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anua), sendo 3% para o executivo e 2,5% do para o legislativo e autorizações específicas para aumento de despesas de pessoal, tais como criação de cargos, reajuste geral para o servidor e nomeações decorrentes de concurso público.

Para as despesas correntes, foram consideradas as necessidades mínimas individuais de cada órgão, levando-se em conta, ainda, as estimativas para investimentos, que é uma das prioridades deste governo, ou seja, reduzir o custeio para investir mais.

Importa ressaltar, que a despesa de pessoal a partir de janeiro de 2009, estará reduzida no montante de recursos destinados ao custeio de inativos e pensionistas, pois, como o controle, a arrecadação, as aplicações financeiras e os pagamentos passam a ser efetuados pelo Instituto de Previdência Social do Servidor do Distrito Federal – IPREV, a contabilidade é diferenciada, na forma do Manual de Contabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, combinado a Portaria Conjunta SOF/STN nº 03, de 14 de outubro de 2008, inclusive com Reserva Própria do RPPS, para pagamentos futuros.

Orçamentária do RPPS, como 77.99.99 (não é uma natureza de despesa executável). O grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais não será considerado no IPREV, e, sim, nas obrigações patronais, classificadas como “31.90.13”, lançadas pela Secretaria de Fazenda ou pelos órgãos do Poder Legislativo, quando for o caso dos servidores ingressos nos quadros do GDF a partir de 1º de janeiro de 2007, na forma da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

### 4 – Metas Fiscais para 2010

#### 4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos da população, bem como viabilizar atendimento aos mandos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperioso dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Assim, as estratégias do Governo do Distrito Federal serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para possibilitar a cobertura do serviço da dívida, bem como para reduzir o crescimento das despesas com o custeio da máquina administrativa para poder investir mais e melhor, tendo o cuidado do atendimento das necessidades sociais da sociedade.

### 5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2010-2012

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2010 a 2012. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF, cuja previsão encontra-se no documento "Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2010 a 2012 – em 29/04/2009", elaborado pelo Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF.

As estimativas de receita para o triênio 2010-2012 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2009, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 08/04/2009, conforme a seguir.

#### PREVISÃO PARA O IGP-DI ACUMULADO – 2008-2011

2009	2010	2011	2012
2,30%	4,55%	4,54%	4,56%

Fonte: www.bcb.gov.br (Relatório Focus).

#### IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2009	2010	2011	2012
1,0000	0,9663	0,9243	0,8840

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômica-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

#### PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

##### ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncias mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

A fim de estabelecer correlação da receita com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta \cdot \text{PIB}_t$	$Y_t = \alpha + \beta \cdot \text{PIB}_t$

Onde:

$Y_t$  = número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1 (1º trim/1995), 2, 3, ..., 56 (4º trim/2008).

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados.

$\text{PIB}_t$  = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

ICMS	ISS
$\alpha = -93,3669$ (P value: 3,5E-26)	$\alpha = -102,2968$ (P value: 8,5E-12)
$\beta = 1,7957$ (P value: 9,8E-64)	$\beta = 2,0733$ (P value: 4,6E-46)
$R^2 = 0,9950$	$R^2 = 0,9773$

Com base na modelagem de alisamento exponencial tipo "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2012. A série projetada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas

para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da arrecadação até o quarto trimestre de 2012. Para encontrar a arrecadação mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das arrecadações brutas dos dois tributos para o período 2009-2012.

Para obter a receita estimada para o triênio 2009-2012, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia fiscal e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores.

Por último, à projeção do ICMS foram acrescentadas as expectativas de liberação de recursos para financiamento nas modalidades do Incentivado/PRÓ-DF e do Financiamento Especial para o Desenvolvimento, cuja fonte da informação é a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, enquanto às estimativas do ISS foram somadas as previsões para a retenção tributária por órgãos públicos distritais. A seguir, as estimativas para o ICMS e o ISS.

##### ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2010	2011	2012
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	4.822.989	5.299.985	5.831.225
(-) Inadimplência estimada	47.683	52.822	58.575
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	75.054	78.422	81.894
(-) Renúncia estimada	680.390	710.921	742.395
(+) Incentivo creditício	229.239	239.525	250.130
(=) Receita estimada	4.399.209	4.854.189	5.362.279

##### ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2010	2011	2012
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	743.796	816.925	898.360
(-) Inadimplência estimada	72.009	79.295	87.408
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	29.626	30.956	32.326
(-) Renúncia estimada	58.054	60.659	63.345
(+) Retenção tributária via SIGGO	77.295	80.763	84.339
(=) Receita estimada	720.653	788.690	864.272

##### IPTU/TLP e IPVA

De posse do lançamento de ofício dos tributos em questão para 2009, e das expectativas do BACEN de INPC para 2010, 2011 e 2012, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como das perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

##### IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2010	2011	2012
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	637.266	665.862	695.342
(-) Inadimplência estimada	146.141	152.809	159.566
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	12.534	13.097	13.677
(-) Renúncia estimada	88.605	92.167	96.278
(=) Receita estimada	415.054	433.982	453.174

## TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2010	2011	2012
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	109.696	114.618	119.693
(-) Inadimplência estimada	18.734	19.574	20.441
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	3.969	4.147	4.330
(-) Renúncia estimada	5.448	5.693	5.945
(=) Receita estimada	89.482	93.498	97.637

## IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2010	2011	2012
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	548.138	572.735	598.091
(+) Estimativa do lançamento do imposto para veículos novos	104.452	109.139	113.971
(-) Inadimplência estimada	14.607	15.262	15.938
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	11.490	12.005	12.537
(-) Renúncia estimada	32.213	33.659	35.149
(=) Receita estimada	617.260	644.958	673.512

## ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2006, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (\alpha + \beta t) * S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2006), 2, 3, ..., 36 (dez/2008).

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados.

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI		ITCD	
$\alpha = 6.273.413,01$ (P value: 5,20E-15)		$\alpha = 893.639,62$ (P value: 1,91E-10)	
$\beta = 199.905,99$ (P value: 1,72E-10)		$\beta = 34.738,04$ (P value: 1,52E-08)	
$S_{jan} = 0,8927$	$S_{jul} = 1,1032$	$S_{jan} = 1,1059$	$S_{jul} = 0,9669$
$S_{fev} = 0,9946$	$S_{ago} = 1,0440$	$S_{fev} = 0,8298$	$S_{ago} = 0,9376$
$S_{mar} = 1,0348$	$S_{set} = 0,9509$	$S_{mar} = 1,1781$	$S_{set} = 1,1161$
$S_{abr} = 1,0449$	$S_{out} = 0,9331$	$S_{abr} = 1,1321$	$S_{out} = 1,0006$
$S_{mai} = 1,0466$	$S_{nov} = 0,8451$	$S_{mai} = 0,9159$	$S_{nov} = 0,9862$
$S_{jun} = 1,0119$	$S_{dez} = 1,0981$	$S_{jun} = 0,9463$	$S_{dez} = 0,8846$

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas para o período 2010 a 2012 conforme descrito a seguir.

## ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2010	2011	2012
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	206.001	234.787	263.574
(-) Inadimplência estimada	228	238	248
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	545	569	594
(-) Renúncia estimada	82	86	90
(=) Receita estimada	206.235	235.032	263.830

## ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2010	2011	2012
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	33.403	38.405	43.408
(-) Inadimplência estimada	994	1.038	1.084
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	858	896	936
(-) Renúncia estimada	3.256	3.402	3.553
(=) Receita estimada	30.011	34.861	39.706

## Multas e Juros dos Tributos e da Dívida Ativa

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da

série, desde janeiro/2006, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (\alpha + \beta t) * S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2006), 2, 3, ..., 36 (dez/2008).

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados.

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

MULTAS E JUROS TRIBUTOS		MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	
$\alpha = 2.753.155,55$ (P value: 4,98E-10)		$\alpha = 1.126.551,73$ (P value: 0,00026)	
$\beta = 36.809,99$ (P value: 0,02028)		$\beta = 50.883,49$ (P value: 0,00042)	
$S_{jan} = 1,1846$	$S_{jul} = 1,2431$	$S_{jan} = 0,8193$	$S_{jul} = 0,7983$
$S_{fev} = 0,6553$	$S_{ago} = 1,2791$	$S_{fev} = 0,9905$	$S_{ago} = 1,0311$
$S_{mar} = 0,8895$	$S_{set} = 1,0058$	$S_{mar} = 1,4270$	$S_{set} = 0,6849$
$S_{abr} = 0,8235$	$S_{out} = 0,9563$	$S_{abr} = 1,5327$	$S_{out} = 0,9417$
$S_{mai} = 1,0651$	$S_{nov} = 0,7976$	$S_{mai} = 1,0045$	$S_{nov} = 1,0455$
$S_{jun} = 1,0992$	$S_{dez} = 1,0009$	$S_{jun} = 0,7998$	$S_{dez} = 0,9244$

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2010 a 2012 e, em seguida para esse período foram deduzidos os valores da renúncia estimada, conforme segue.

## MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2010	2011	2012
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	57.138	62.438	67.739
(-) Renúncia estimada	8.991	8.028	5.791
(=) Receita estimada	48.147	54.410	61.948

## MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2010	2011	2012
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	46.646	53.973	61.301
(-) Renúncia estimada	15.282	12.791	9.500
(=) Receita estimada	31.364	41.182	51.800

## DÍVIDA ATIVA

Considerando que a Dívida Ativa tributária corresponde à inadimplência do pagamento de tributos e, portanto, sua receita é basicamente o pagamento de débitos de exercícios anteriores; e que a renúncia da Dívida Ativa advém do benefício da redução de multa e juros de mora, já considerada na projeção do item "Multa e Juros da Dívida Ativa" apresentada acima; não se aplicou a metodologia descrita na Decisão TCDF nº 2579/2008.

Assim, para a previsão da receita da Dívida Ativa líquida de multas e juros, assumiu-se a arrecadação dos últimos doze meses até março/2009, atualizada monetariamente pelo INPC médio previsto para 2009 a 2012. A referida atualização monetária foi estendida às receitas de Encargos da Dívida Ajuizada, Taxa de Vistoria em Estabelecimento, Taxa de Expediente, Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento, Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos, Contribuições para PINAT e Bolsa Universitária e Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM).

## SIMPLES

Tendo em vista a implementação do regime Simples Nacional em agosto de 2007 e a fase de ajuste à nova realidade da tributação simplificada, não foi possível, ainda, a coleta de dados sobre inadimplência e receita de exercícios anteriores, o que inviabilizou a aplicação da metodologia contida na Decisão TCDF nº 2579/2008. Assim, adotou-se como base de dados os valores arrecadados desde agosto de 2007, sobre a qual foi aplicada média móvel de doze meses até março de 2009 e, em seguida, atualização monetária pelo INPC/IBGE médio para o triênio de 2010-2012.

**RESULTADOS**

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

- A) ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2010 A 2012 VALORES CORRENTES EM R\$;
- B) ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2010 A 2012 VALORES CORRENTES EM R\$;
- C) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

2010 A 2012 VALORES CONSTANTES EM R\$;

- D) ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2010 A 2012 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- E) ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2010 A 2012 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- F) ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2006-2012 VALORES CORRENTES EM R\$.

**ANEXO I**  
**RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2010 A 2012**  
**VALORES CORRENTES EM R\$**

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	415.054.174	433.982.498	453.173.755
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEICULO AUTOMOTORES	617.260.169	644.958.346	673.512.462
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	30.010.924	34.660.988	39.705.348
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS	206.268.648	235.067.123	263.865.968
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	4.399.357.845	4.854.282.271	5.362.310.330
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	720.653.171	788.690.065	864.272.237
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	118.099.683	123.388.695	128.851.458
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	351.099.034	366.853.822	383.095.470
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS	92.023.535	96.152.887	100.409.845
1721.01.05	105	ITR	1.092.296	1.186.998	1.291.646
1721.01.12	109	IPI	2.814.763	3.058.803	3.328.473
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.388.613	1.569.245	1.786.642
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	8.894.045	10.050.990	11.443.416
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	575.872	650.782	740.939
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	4.037.017	4.562.156	5.194.180
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	16.981.737	19.190.737	21.849.348
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	7.344.579	8.299.969	9.449.615
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	12	14	16
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	639.340	948.522	1.079.927
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	10.154.371	13.333.035	16.770.630
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	117.922	154.835	194.756
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.874.248	3.773.985	4.747.015
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	7.992.611	10.494.570	13.200.337
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.836.702	6.350.755	7.988.141
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	253.132	332.371	418.065
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.604	6.046	7.604
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.143.030	2.813.871	3.539.358
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	41.340.223	43.195.274	45.107.650
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	497.510	519.835	542.849
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	30.073.702	31.423.192	32.814.385
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	19.187.311	20.048.299	20.935.894
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	26.626.556	27.821.364	29.053.094
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	10.636.545	11.113.836	11.605.677
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	921.410	962.756	1.005.380
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	6.227.333	6.506.771	6.794.844
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.640.722	4.848.964	5.063.641
1721.36.00	100	LC 87/1996 - LEI KANDIR	21.008.361	22.829.784	24.842.502

Notas: (1) Os Dados para esta rubrica encontravam-se sob conta contábil 1220.03.04 até outubro de 2008.

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

(3) Entre 2006-2008 era denominada TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

**ANEXO II**  
**RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2009 A 2010**  
**VALORES CORRENTES EM R\$**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012
1811.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	48.147.320	54.410.388	61.948.170
1811.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.388.613	1.569.245	1.786.642
1811.20.01	MULTAS DO ITCD	578.137	653.342	743.853
1811.20.02	JUROS DO ITCD	810.476	915.903	1.042.789
1811.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	6.888.820	8.428.801	7.318.186
1811.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	39	44	50
1811.23.04	MULTAS FIDESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	3.777.031	4.268.351	4.859.672
1811.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (BINAL)	-	-	-
1811.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	1.519.518	1.717.291	1.955.198
1811.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	391.932	442.915	504.275
1811.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	8.894.046	10.050.990	11.443.416
1811.38.01	MULTAS DO IPTU	5.660.123	6.395.397	7.282.629
1811.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	3.233.922	3.654.593	4.160.887
1811.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	676.872	860.782	740.939
1811.39.01	MULTAS DO ITBI	301.772	341.027	388.272
1811.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	274.100	309.755	352.667
1811.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	4.037.017	4.562.168	5.194.180
1811.40.01	MULTAS DO ISS	2.754.435	3.112.734	3.543.960
1811.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	1.282.582	1.449.432	1.650.219
1811.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	16.981.737	18.190.737	21.849.348
1811.41.01	MULTAS DO IPVA	13.396.475	15.135.103	17.236.415
1811.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	3.585.261	4.051.635	4.612.932
1811.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	7.344.579	8.299.969	9.449.616
1811.42.01	MULTAS DO ICMS	5.257.212	5.941.076	6.764.129
1811.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	2.087.367	2.358.894	2.685.686
1811.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.397.483	2.709.360	3.084.883
1811.43.01	MULTAS DA TLP	1.513.122	1.709.950	1.946.840
1811.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	884.362	999.400	1.137.853
1811.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	12	14	16
1811.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	10	11	13
1811.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	2	2	3
1811.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	839.340	948.522	1.079.927
1811.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	787.931	890.425	1.013.781

1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	51.409	58.097	66.145
<b>1913.00.00</b>	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>31.384.288</b>	<b>41.182.384</b>	<b>61.800.280</b>
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	10.164.371	13.333.036	16.770.830
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.805.531	2.108.117	2.651.643
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	6.814.337	8.947.457	11.254.339
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.734.502	2.277.461	2.864.648
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	117.822	164.836	194.768
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	16.964	22.274	28.017
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	80.143	105.230	132.361
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	20.816	27.332	34.378
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.874.248	3.773.985	4.747.016
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	515.785	808.547	1.017.011
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.545.118	2.028.792	2.551.866
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	713.345	936.647	1.178.138
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	7.882.811	10.484.670	13.200.337
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.773.753	2.328.998	2.929.473
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	6.218.858	8.165.573	10.270.864
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.858.702	6.350.766	7.988.141
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.313.103	1.734.150	2.168.679
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.523.599	4.628.605	5.819.462
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	253.132	332.371	418.066
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	48.280	63.393	79.737
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	204.853	268.979	338.328
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.848.088	3.888.314	4.866.883
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	482.957	634.139	797.636
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.893.530	2.486.269	3.127.252
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	569.601	747.905	940.734
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	4.804	6.048	7.804
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	574	754	948
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	3.469	4.555	5.730
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	561	737	927
	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	41.591	54.511	68.691
	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	41.591	54.511	68.691
	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	2.143.030	2.813.871	3.639.368
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	823.005	1.080.633	1.359.248
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	952.317	1.250.425	1.572.817
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	367.707	482.813	607.293

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

ANEXO III  
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2010 A 2012  
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	7.046.244.117	7.346.535.897	7.664.387.742
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	6.395.581.569	6.684.664.313	6.990.990.025
1110.00.00		IMPOSTOS	6.287.170.623	6.576.311.588	6.882.764.140
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.225.793.874	1.246.703.558	1.264.387.474
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	401.051.004	401.112.000	400.617.934
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	596.434.938	596.108.215	595.403.349
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	28.998.410	32.220.563	35.101.492
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS	199.309.521	217.262.779	233.264.698
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	5.061.376.749	5.329.608.030	5.618.376.667
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P. E COMUNICAÇÃO	4.250.931.548	4.486.611.511	4.740.428.289
1113.02.22	100	ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96	221.648.453	221.469.204	221.149.540
	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	96.626.183	96.596.725	96.392.640
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	696.339.649	728.953.474	764.040.182
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	114.105.553	114.043.046	113.908.196
1120.00.00		TAXAS	108.410.946	108.352.724	108.225.885
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	21.755.521	21.743.603	21.717.893
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	8.186.976	8.181.491	8.171.817
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	13.569.545	13.562.112	13.546.075
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	86.655.425	86.609.121	86.507.992
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	184.077	185.096	186.109
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO - SID	7.488	7.529	7.570
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	86.463.860	86.416.496	86.314.313
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	2.563.699	2.562.294	2.559.265
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTOS	22.665	22.652	22.626
1600.02.20 (2)	153	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	1.694.267	1.693.339	1.691.336
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	339.253.594	339.067.753	338.666.823
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	88.918.829	88.870.120	88.765.036
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	218.209.495	229.655.426	241.692.631
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	46.522.917	50.289.243	54.763.868
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.341.764	1.450.388	1.579.440
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	5.496.697	5.941.689	6.470.368
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	8.593.976	9.289.713	10.116.291
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	556.443	601.491	655.010
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	3.900.816	4.216.612	4.591.796
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	16.408.804	17.737.201	19.315.418
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	7.096.787	7.671.317	8.353.893
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.316.597	2.504.140	2.726.953
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	12	13	14
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	811.022	876.680	954.685
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	30.306.124	38.063.176	45.792.840
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	9.811.781	12.323.171	14.825.693
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	113.943	143.108	172.170
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.777.276	3.488.138	4.196.490
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	7.722.955	9.699.696	11.669.457
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.673.521	5.869.739	7.061.734
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	244.592	307.197	369.581
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.846.692	3.575.322	4.301.379
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.449	5.588	6.723
	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE E	40.188	60.474	60.724
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.070.728	2.600.744	3.128.889
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	139.487.786	139.411.376	139.246.529
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	39.945.480	39.923.598	39.876.390
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	480.725	480.461	479.893
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	29.059.070	29.043.151	29.008.809
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	18.539.966	18.529.810	18.507.900
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	25.728.225	25.714.131	25.683.726
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	10.272.687	10.272.057	10.259.911
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	890.323	889.835	888.783
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	6.017.234	6.013.938	6.006.827
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATORIOS)	4.064.924	4.062.697	4.057.893
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.484.152	4.481.696	4.476.397
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (3)	1.892.668	1.891.631	1.889.394

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2008 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 08/04/2009, para o IGP-DI acumulado: 3,65% em 2009; 3,49% em 2010; e 4,55% em 2011 e 4,55% em 2012 (www.bcb.gov.br).

(2) Os Dados para esta rubrica encontravam-se sob conta contábil 1220.03.04 até outubro de 2008.

(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO IV  
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2009 A 2010  
VALORES CONSTANTES (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012
<b>1911.00.00</b>	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS</b>	<b>46.522.917</b>	<b>50.289.243</b>	<b>54.763.868</b>
<b>1911.20.00</b>	<b>MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD</b>	<b>1.341.764</b>	<b>1.450.388</b>	<b>1.579.440</b>
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	558.632	603.857	657.587
1911.20.02	JUROS DO ITCD	783.132	846.531	921.854
<b>1911.23.00</b>	<b>MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA</b>	<b>5.496.697</b>	<b>5.941.689</b>	<b>6.470.368</b>
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	38	41	44
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	3.649.601	3.945.059	4.296.082
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	1.468.349	1.587.221	1.728.449
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	378.709	409.368	445.793
<b>1911.38.00</b>	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU</b>	<b>8.593.976</b>	<b>9.289.713</b>	<b>10.116.291</b>
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	5.469.160	5.911.924	6.437.954
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	3.124.815	3.377.789	3.678.337
<b>1911.39.00</b>	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI</b>	<b>556.443</b>	<b>601.491</b>	<b>655.010</b>
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	291.591	315.197	343.243
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	264.852	286.294	311.767
<b>1911.40.00</b>	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS</b>	<b>3.900.816</b>	<b>4.216.612</b>	<b>4.591.796</b>
1911.40.01	MULTAS DO ISS	2.661.505	2.876.971	3.132.957
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	1.239.311	1.339.641	1.458.839
<b>1911.41.00</b>	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA</b>	<b>16.408.804</b>	<b>17.737.201</b>	<b>19.315.418</b>
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	12.944.504	13.992.444	15.237.460
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	3.464.300	3.744.758	4.077.958
<b>1911.42.00</b>	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS</b>	<b>7.096.787</b>	<b>7.671.317</b>	<b>8.353.893</b>
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	5.079.844	5.491.089	5.979.674
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	2.016.943	2.180.227	2.374.219
<b>1911.43.00</b>	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP</b>	<b>2.316.597</b>	<b>2.504.140</b>	<b>2.726.953</b>
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.462.072	1.580.436	1.721.059
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	854.525	923.704	1.005.893
<b>1911.44.00</b>	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	10	11	12
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	2	2	2
<b>1911.99.00</b>	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS</b>	<b>811.022</b>	<b>876.680</b>	<b>954.685</b>
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	761.347	822.983	896.210
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	49.675	53.696	58.474
<b>1913.00.00</b>	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>30.306.124</b>	<b>38.063.176</b>	<b>45.792.840</b>
<b>1913.11.00</b>	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU</b>	<b>9.811.781</b>	<b>12.323.171</b>	<b>14.825.693</b>
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.551.363	1.948.445	2.344.125
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	6.584.434	8.269.763	9.949.142
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.675.983	2.104.962	2.532.427
<b>1913.12.00</b>	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI</b>	<b>113.943</b>	<b>143.108</b>	<b>172.170</b>
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	16.391	20.587	24.768
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	77.439	97.260	117.011
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	20.113	25.261	30.391
<b>1913.13.00</b>	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS</b>	<b>2.777.276</b>	<b>3.488.138</b>	<b>4.196.490</b>
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	595.010	747.306	899.065
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.492.988	1.875.128	2.255.919
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	689.278	865.703	1.041.506
<b>1913.14.00</b>	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA</b>	<b>7.722.955</b>	<b>9.699.696</b>	<b>11.669.457</b>
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.713.910	2.152.596	2.589.734
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	6.009.045	7.547.100	9.079.724
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
<b>1913.15.00</b>	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS</b>	<b>4.673.521</b>	<b>5.869.739</b>	<b>7.061.734</b>
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.268.802	1.593.560	1.917.171
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.404.719	4.276.179	5.144.563
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
<b>1913.20.00</b>	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD</b>	<b>244.592</b>	<b>307.197</b>	<b>369.581</b>
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	46.651	58.591	70.490
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	197.941	248.606	299.091
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
<b>1913.22.00</b>	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP</b>	<b>2.846.692</b>	<b>3.575.322</b>	<b>4.301.379</b>
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	466.663	586.109	705.132
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.829.645	2.297.955	2.764.611
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	550.384	691.258	831.635
<b>1913.25.00</b>	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES</b>	<b>4.449</b>	<b>5.588</b>	<b>6.723</b>
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	555	696	838
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	3.352	4.210	5.065
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	542	681	820
	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS</b>	<b>40.188</b>	<b>50.474</b>	<b>60.724</b>
	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	40.188	50.474	60.724
	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
<b>1913.99.00</b>	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS</b>	<b>2.070.728</b>	<b>2.600.744</b>	<b>3.128.889</b>
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	795.238	998.785	1.201.612
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	920.188	1.155.716	1.390.413
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	355.302	446.243	536.864

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2008 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 08/04/2009, para o IGP-DI acumulado: 3,65% em 2009; 3,49% em 2010; e 4,55% em 2011 e 4,55% em 2012 (www.bcb.gov.br).

ANEXO V  
EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2009 A 2011  
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012
		<b>TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>296.695.397</b>	<b>300.291.780</b>	<b>317.851.845</b>
<b>1100.00.00</b>		<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>287.105.898</b>	<b>289.082.744</b>	<b>306.325.713</b>
<b>1110.00.00</b>		<b>IMPOSTOS</b>	<b>277.376.914</b>	<b>289.140.965</b>	<b>306.452.552</b>
<b>1112.00.00</b>		<b>IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA</b>	<b>65.518.880</b>	<b>20.909.684</b>	<b>17.683.916</b>
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	15.137.921	60.996	(494.066)
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	27.357.615	(326.723)	(704.866)
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	1.184.599	3.222.153	2.880.929

1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	21.838.745	17.953.258	16.001.918
<b>1113.00.00</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO</b>	<b>211.858.034</b>	<b>268.231.281</b>	<b>288.768.636</b>
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	213.013.701	235.679.963	253.816.778
1113.02.22	100	ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96	2.180.819	(179.250)	(319.664)
	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	96.626.183	(29.458)	(204.085)
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	(2.205.070)	32.613.824	35.086.708
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	1.049.403	(62.506)	(134.850)
<b>1120.00.00</b>		<b>TAXAS</b>	<b>9.728.984</b>	<b>(58.222)</b>	<b>(126.839)</b>
<b>1121.00.00</b>		<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>200.081</b>	<b>(11.918)</b>	<b>(25.711)</b>
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	75.285	(4.484)	(9.674)
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	124.796	(7.433)	(16.036)
<b>1122.00.00</b>		<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>9.528.903</b>	<b>(46.304)</b>	<b>(101.129)</b>
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	2.857	1.019	1.013
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO - SID	116	41	41
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	9.525.930	(47.364)	(102.183)
<b>1220.03.03</b>	<b>152</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT</b>	<b>23.578</b>	<b>(1.404)</b>	<b>(3.030)</b>
<b>1220.03.05</b>	<b>120</b>	<b>RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTOS</b>	<b>208</b>	<b>(12)</b>	<b>(27)</b>
<b>1600.02.20 (2)</b>	<b>153</b>	<b>REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS</b>	<b>15.582</b>	<b>(928)</b>	<b>(2.002)</b>
<b>1721.01.01</b>	<b>101</b>	<b>COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF</b>	<b>3.120.038</b>	<b>(185.841)</b>	<b>(400.930)</b>
<b>1721.01.02</b>	<b>102</b>	<b>COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS</b>	<b>817.766</b>	<b>(48.709)</b>	<b>(105.084)</b>
<b>1900.00.00</b>		<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.612.327</b>	<b>11.445.931</b>	<b>12.037.205</b>
<b>1911.00.00</b>		<b>MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS</b>	<b>4.415.383</b>	<b>3.766.326</b>	<b>4.474.625</b>
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	127.344	108.624	129.052
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	521.679	444.993	528.678
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	815.634	695.737	826.578
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	52.811	45.048	53.519
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	370.217	315.796	375.185
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	1.557.322	1.328.397	1.578.217
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	673.540	574.530	682.577
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	219.863	187.543	222.813
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	1	1	1
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	76.972	65.657	78.005
<b>1913.00.00</b>		<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>(103.299)</b>	<b>7.757.052</b>	<b>7.729.664</b>
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	(33.444)	2.511.390	2.502.523
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(388)	29.165	29.062
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	(9.466)	710.862	708.352
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	(26.324)	1.976.741	1.969.762
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	(15.930)	1.196.218	1.191.995
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	(834)	62.605	62.384
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	(9.703)	728.630	726.057
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	(15)	1.139	1.135
	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE EST	(137)	10.286	10.250
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(7.058)	530.016	528.145
<b>1931.00.00</b>		<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>1.282.837</b>	<b>(76.410)</b>	<b>(164.847)</b>
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	367.369	(21.882)	(47.208)
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	4.421	(263)	(568)
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	267.250	(15.918)	(34.342)
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	170.508	(10.156)	(21.911)
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	236.617	(14.094)	(30.406)
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	94.522	(5.630)	(12.146)
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	8.188	(488)	(1.052)
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	55.339	(3.296)	(7.111)
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	37.384	(2.227)	(4.804)
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	41.240	(2.456)	(5.299)
<b>1934.00.00</b>	<b>100</b>	<b>ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA (3)</b>	<b>17.406</b>	<b>(1.037)</b>	<b>(2.237)</b>

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2008 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 08/04/2009, para o IGP-DI acumulado: 3,65% em 2009; 3,49% em 2010; e 4,55% em 2011 e 4,55% em 2012 (www.bcb.gov.br).

(2) Os Dados para esta rubrica encontravam-se sob conta contábil 1220.03.04 até outubro de 2008.

(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

(4) Entre 2006-2008 era denominada TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO VI  
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2006 A 2012  
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	JAN-MAR/2009	PREVISÃO ABR-DEZ/2009	2009	2010	2011	2012
		<b>TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>5.150.863.246</b>	<b>5.552.349.783</b>	<b>6.409.126.727</b>	<b>1.579.402.687</b>	<b>5.170.146.034</b>	<b>6.749.548.721</b>	<b>7.292.272.056</b>	<b>7.948.572.965</b>	<b>8.669.854.928</b>
<b>1100.00.00</b>		<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>4.699.434.908</b>	<b>5.027.466.638</b>	<b>5.787.973.148</b>	<b>1.450.058.533</b>	<b>4.658.417.139</b>	<b>6.108.475.672</b>	<b>6.618.890.856</b>	<b>7.232.462.044</b>	<b>7.908.116.260</b>
<b>1110.00.00</b>		<b>IMPOSTOS</b>	<b>4.622.513.758</b>	<b>4.935.702.453</b>	<b>5.693.311.756</b>	<b>1.438.690.962</b>	<b>4.571.102.747</b>	<b>6.009.793.709</b>	<b>6.506.694.614</b>	<b>7.115.229.985</b>	<b>7.785.692.558</b>
<b>1112.00.00</b>		<b>IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA</b>	<b>682.822.324</b>	<b>792.034.570</b>	<b>962.384.661</b>	<b>288.501.870</b>	<b>871.773.124</b>	<b>1.160.274.994</b>	<b>1.268.593.915</b>	<b>1.348.868.955</b>	<b>1.430.258.533</b>
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	257.601.482	276.625.593	340.217.377	24.118.995	361.794.088	385.913.083	415.054.174	433.982.498	453.173.755
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	318.722.226	373.357.241	448.113.296	229.905.237	339.127.086	569.077.323	617.260.169	644.958.346	673.512.462
1112.07.00	100	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	14.939.362	20.758.811	25.517.612	5.225.173	22.588.638	27.813.811	30.010.924	34.860.988	39.706.348
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	37.559.254	121.292.325	148.536.376	29.252.464	148.218.312	205.208.848	177.470.716	235.087.123	263.985.968
<b>1113.00.00</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO</b>	<b>3.939.691.434</b>	<b>4.143.667.983</b>	<b>4.730.927.095</b>	<b>1.150.189.092</b>	<b>3.699.328.623</b>	<b>4.849.518.715</b>	<b>5.238.100.699</b>	<b>5.766.361.030</b>	<b>6.355.434.025</b>
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	3.290.372.835	3.433.791.264	3.941.222.992	946.330.361	3.091.687.486	4.037.917.847	4.399.367.845	4.854.282.271	5.362.310.330
1113.02.22	100	ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96	75.401.607	73.291.726	704.283.110	26.236.709	193.230.925	219.467.634	229.387.577	239.618.297	250.167.460
	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	-	-	-	-	-	-	104.512.675	109.038.090	109.038.090
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	607.776.273	642.762.608	675.049.068	175.607.764	522.936.955	698.544.719	720.653.171	788.690.065	864.272.237
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	41.542.326	67.114.011	114.655.035	28.250.968	84.805.182	118.089.683	113.056.150	123.388.695	128.851.458
<b>1120.00.00</b>		<b>TAXAS</b>	<b>76.921.150</b>	<b>91.764.185</b>	<b>94.661.392</b>	<b>11.367.570</b>	<b>87.314.392</b>	<b>98.681.962</b>	<b>112.196.242</b>	<b>117.232.060</b>	<b>122.423.702</b>
<b>1121.00.00</b>		<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>9.246.401</b>	<b>17.797.286</b>	<b>20.249.432</b>	<b>5.088.303</b>	<b>16.467.137</b>	<b>21.555.440</b>	<b>23.525.140</b>	<b>23.525.457</b>	<b>24.566.995</b>
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	4.859.873	7.143.392	7.590.259	1.923.507	6.187.184	8.110.691	8.471.799	8.851.952	9.243.852
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	4.386.526	10.653.894	12.659.133	3.164.796	10.279.953	13.444.749	14.043.342	14.673.506	15.323.143
<b>1122.00.00</b>		<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>67.674.749</b>	<b>73.966.899</b>	<b>74.411.960</b>	<b>6.279.267</b>	<b>70.847.255</b>	<b>77.126.522</b>	<b>89.681.102</b>	<b>93.706.602</b>	<b>97.856.707</b>
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	197.418	206.327	291.859	38.109	143.111	181.220	190.505	200.254	210.524
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO - SID	-	25	3.798	137	7.235	7.749	8.146	8.146	8.564
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	67.477.330	73.760.547	74.116.303	6.241.021	70.696.990	76.937.930	89.482.848	93.498.192	97.637.619
<b>1220.03.03</b>	<b>152</b>	<b>CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT</b>	<b>2.410.853</b>	<b>2.900.372</b>	<b>2.897.611</b>	<b>599.607</b>	<b>1.940.514</b>	<b>2.540.121</b>	<b>2.653.213</b>	<b>2.772.270</b>	<b>2.895.007</b>
<b>1220.03.05</b>	<b>120</b>	<b>RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTOS</b>	-	-	<b>5.150</b>	<b>16.212</b>	<b>6.244</b>	<b>22.456</b>	<b>24.509</b>	<b>24.509</b>	<b>25.594</b>
<b>1600.02.20 (1)</b>	<b>153</b>	<b>REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS</b>	<b>548.904</b>	<b>340.781</b>	<b>751.799</b>	-	<b>1.678.685</b>	<b>1.678.685</b>	<b>1.753.424</b>	<b>1.832.105</b>	<b>1.913.218</b>
<b>1721.01.01</b>	<b>101</b>	<b>COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF</b>	<b>228.826.993</b>	<b>265.695.891</b>	<b>324.103.218</b>	<b>77.832.789</b>	<b>258.300.767</b>	<b>336.133.556</b>	<b>351.099.034</b>	<b>366.853.822</b>	<b>383.095.470</b>
<b>1721.01.02</b>	<b>102</b>	<b>COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS</b>	<b>146.477.583</b>	<b>173.945.834</b>	<b>208.460.187</b>	<b>31.568.211</b>	<b>181.028.957</b>	<b>212.597.168</b>	<b>225.828.538</b>	<b>248.475.327</b>	<b>273.399.536</b>
<b>1911.00.00</b>		<b>MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS</b>	<b>50.141.176</b>	<b>31.381.117</b>	<b>40.077.735</b>	<b>6.845.663</b>	<b>35.261.872</b>	<b>42.107.534</b>	<b>48.147.320</b>	<b>54.410.368</b>	<b>61.948.170</b>
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	571.899	918.573	1.148.851	255.945	958.475	1.214.420	1.388.613	1.786.642	2.196.642
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	20.227.540	3.201.837	5.112.194	682.297	4.292.721				

		84.833.417	120.221.230	143.972.102	20.539.641	117.665.308	138.204.949	144.358.167	150.835.919	157.513.848
1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA									
1931.11.00	100 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	26.519.095	35.972.624	42.097.141	5.021.968	34.556.143	39.578.110	41.340.223	43.196.274	45.107.650
1931.12.00	100 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	212.241	231.286	423.109	81.837	394.467	476.304	497.510	519.835	542.849
1931.13.00	100 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	16.969.271	25.913.326	28.073.784	5.650.896	23.140.924	28.791.820	30.073.702	31.423.192	32.814.385
1931.14.00	100 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	7.534.314	17.619.724	21.145.641	2.111.355	16.258.104	18.369.459	19.187.311	20.048.299	20.935.894
1931.15.00	100 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	14.601.892	16.800.088	25.192.964	3.939.442	21.552.167	25.491.608	26.626.556	27.821.364	29.053.094
1931.17.00	114 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	8.590.376	10.671.408	10.797.148	1.460.707	8.722.459	10.183.166	10.636.545	11.113.836	11.605.877
1931.20.00	100 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	121.390	221.854	995.314	83.626	798.508	892.135	921.410	962.756	1.005.360
1931.21.00	100 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.759.501	4.174.577	6.153.986	1.159.788	4.802.108	5.961.895	6.227.333	6.506.771	6.794.844
1931.25.00	100 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATORIOS)	4.272.916	4.239.346	4.467.292	503.667	3.523.872	4.027.540	4.206.855	4.396.629	4.590.235
1931.99.00	100 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.252.422	4.377.199	4.625.723	526.355	3.916.558	4.442.913	4.640.722	4.848.964	5.063.641
1934.00.00	100 ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (Z)	674.226	696.938	1.383.145	570.355	1.304.906	1.875.261	1.958.752	2.046.647	2.137.258

Notas: (1) Os Dados para esta rubrica encontravam-se sob conta contábil 1220.03.04 até outubro de 2008.

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

(3) Entre 2006-2008 era denominada TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

**ANEXO III**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2008**  
(Art. 4º, § 2º, I, Lei Complementar nº 101/2000)

**RECEITAS TRIBUTÁRIAS**

Conforme demonstra a Tabela I, no exercício de 2008, a Receita de Origem Tributária do Distrito Federal foi de R\$ 7,3 bilhões, superando em 15,5% a previsão constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2008.

A receita realizada dos impostos sobre a renda e o patrimônio suplantou a receita prevista em 28,3%, com destaques para as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte, a maior parte sobre o funcionalismo distrital, e do IPVA. Todos os impostos sobre a renda e o patrimônio apresentaram realização superior à previsão.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, a receita realizada foi superior à prevista em 9,3%. As receitas do ICMS e do Simples apresentaram superávit de R\$ 340,0 milhões e de R\$ 65,5 milhões em relação ao valor estimado, respectivamente, que superaram o déficit de R\$ 3,8 milhões do ISS.

Quanto às Taxas, verificou-se realização de receita superior à prevista em 33,5%. Em relação às Outras Receitas de Origem Tributária, as receitas realizadas superaram em 32,2% o valor estimado, sendo que as receitas provenientes da dívida ativa foram as grandes responsáveis por esse resultado, que superaram em 39,2% às receitas previstas.

TABELA I  
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2008

Valores correntes em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A)
<b>I. RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>6.173.955</b>	<b>7.102.139</b>	<b>+15,0</b>
IMPOSTOS	6.087.855	6.987.236	+14,8
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	1.758.628	2.256.309	+28,3
IMPOSTO DE RENDA	1.010.000	1.293.924	+28,1
IPTU	296.338	340.217	+14,8
IPVA	349.730	448.113	+28,1
ITCD	14.457	25.518	+76,5
ITBI	88.102	148.536	+68,6
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	4.329.228	4.730.927	+9,3
ICMS	3.601.209	3.941.223	+9,4
ISS	678.812	675.049	-0,6
SIMPLES	49.207	114.655	+133,0
TAXAS	86.099	114.903	+33,5
TLP	70.249	74.116	+5,5
OUTRAS TAXAS	15.850	40.787	+157,3
<b>II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>156.654</b>	<b>207.077</b>	<b>+32,2</b>
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	36.689	40.078	+9,2
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1)	119.965	166.999	+39,2
<b>III. TOTAL (I + II)</b>	<b>6.330.608</b>	<b>7.309.216</b>	<b>+15,5</b>

Fonte: Receita Prevista - Lei nº 3.904/2008.

Receita Realizada - SIGGO.

(1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Considerando a arrecadação tributária do Distrito Federal em 2008 frente ao

exercício de 2007, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI, aponta-se ganho real de 5,2%, corroborando o comportamento favorável da arrecadação apresentado na comparação da receita prevista com a receita realizada.

Conforme Tabela II, observa-se que à exceção da perda aferida para o ISS de 5,6% e da TLP de 0,7%, os demais itens de receita apresentaram desempenho positivo em relação à receita de 2007. Nas receitas advindas de impostos sobre a renda e o patrimônio, dentre as mais representativas, destacou-se a arrecadação do Imposto de Renda, com avanço de 12,3%.

Quanto à receita proveniente dos impostos produção e circulação de mercadorias, obteve-se, no conjunto, elevação de 2,6%, sendo que o ICMS apresentou aumento de 3,2%, que aliado ao expressivo incremento da receita do Simples de 53,7%, suplantou a retração do ISS. Enquanto o aumento do ICMS resultou da expansão dos recolhimentos nos setores de combustíveis, comunicação, comércio atacadista e veículos, o acréscimo na receita do Simples decorreu não apenas da fraca base de comparação de 2007, uma vez que o regime Simples Nacional passou a vigorar em julho daquele ano, mas também em razão do aumento da receita média mensal dos contribuintes no âmbito do regime.

TABELA II  
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
2008 x 2007

Valores em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2007(1)	2008	Varição % 2008/2007
<b>I. RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>6.756.871</b>	<b>7.102.139</b>	<b>+5,1</b>
IMPOSTOS	6.643.173	6.987.236	+5,2
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	2.033.771	2.256.309	+10,9
IMPOSTO DE RENDA	1.152.714	1.293.924	+12,3
IPTU	307.717	340.217	+10,6
IPVA	415.321	448.113	+7,9
ITCD	23.092	25.518	+10,5
ITBI	134.926	148.536	+10,1
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	4.609.403	4.730.927	+2,6
ICMS	3.819.738	3.941.223	+3,2
ISS	715.007	675.049	-5,6
SIMPLES	74.657	114.655	+53,6
TAXAS	113.698	114.903	+1,1
TLP	74.657	74.116	-0,7
OUTRAS TAXAS	31.647	40.787	+28,9
<b>II. OUTRAS RECEITAS</b>	<b>201.908</b>	<b>207.077</b>	<b>+7,4</b>
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	34.908	40.078	+14,8
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2)	157.813	166.999	+5,8
<b>III. TOTAL (I + II)</b>	<b>6.958.778</b>	<b>7.309.216</b>	<b>+5,2</b>

Fonte primária: SIGGO.

Notas: (1) Valores constantes a preços de 2008 - IGP-DI médio.

(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

A queda real da receita do ISS em 2008, na comparação com 2007, está em grande parte relacionada às quedas observadas para as retenções efetuadas por órgãos públicos federais, associadas à extinção da CPMF no final de 2007 e a decorrente antecipação por parte do Governo Federal de pagamentos referentes ao início de 2008 para dezembro de 2007. Além disso, analisando sob o enfoque das atividades econômicas, observou-se em 2008 quedas de arrecadação do ISS no ramo das instituições financeiras devido à alteração de recolhimentos do imposto para a localização da prestação dos serviços.

Em relação às Taxas, observa-se um avanço real de R\$ 1,2 milhões, correspondendo a ganho de 1,1% na comparação com a receita de 2007, apesar da retração de 0,7% da arrecadação da TLP, a qual pode ser atribuída à variação do INPC/IBGE, índice de atualização de cálculo da referida taxa, inferior à do IGP-DI médio utilizado na apuração da retração real.

Houve ainda expressiva evolução nas receitas da dívida ativa tributária, incluindo Multas e Juros de Mora, impactadas positivamente pela terceira edição do Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal (REFAZ III).

### RECURSOS DE TODAS AS FONTES

No exercício de 2008, as receitas fiscais, inicialmente prevista na LDO montavam em R\$ 9.326,3 milhões, ao final do exercício houve um excesso na arrecadação de 7,45%, ou R\$ 694.992 milhões, em valores correntes. Apesar do superávit verificado, manteve-se a política fiscal de governo de redução de despesas administrativas, a fim de possibilitar maiores recursos para investimentos. Com isso, foi possível auferir um resultado primário superavitário de R\$ 273,06 milhões, conforme constata-se no demonstrativo a seguir.

Com essa contenção de despesa, e manutenção dos recursos em caixa, foi possível alcançar também, um acréscimo substancial nas receitas decorrente de aplicações financeiras, da ordem de R\$ 76,84 milhões.

O resultado primário obtido no ano suplantou a meta estabelecida pela LDO 2008, em 787,26%. Isso decorreu da política fiscal estabelecida para o exercício de 2008, a partir de uma programação financeira sólida para o exercício.

A superação reincidente das metas de resultado primário estabelecidas na legislação, demonstrada através dos resultados obtidos, reflete o esforço do governo em proceder ao ajuste fiscal e a solvência financeira do setor público do Distrito Federal, permitindo com isso contratações de operações de créditos para financiamento de projetos de investimentos no Distrito Federal e Entorno.

### COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS NA LDO 2008 EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS OBTIDOS AO FINAL DO EXERCÍCIO

#### RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Recursos de todas as fontes	Valores Correntes (R\$ mil)			
	2008			
	LDO <sup>(1)</sup>	REALIZADO	%	Diferença
DISCRIMINAÇÃO	(A)	(B)	(B / A)	(B - A)
<b>I – RECEITAS</b>				
I.1 – Receitas Correntes + Capital	9.688.660	10.368.272	7,02	679.612
I.2 – Deduções (Receitas Financeiras)	362.385	347.005	(4,24)	(15.380)
I.2.1 - Aplicações Financeiras	96.133	172.971		76.838
I.2.2 - Alienação de bens	2.217	6.635		4.418
I.2.3 - Operações de Crédito	238.325	149.923		(88.402)
I.2.4 – Amortizações	25.710	17.476		(8.234)
I.2.5 - Dedução da receita de vendas e serv.				
<b>Total das Receitas Fiscais (A)</b>	<b>9.326.275</b>	<b>10.021.267</b>	<b>7,45</b>	<b>694.992</b>
<b>II – DESPESAS</b>				
II.1 – Despesas Correntes + Capital	9.688.660	10.088.788	4,13	400.128
II.2 – Deduções (Despesas Financeiras)	322.653	340.582	5,56	17.929
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	145.380	117.512		(27.868)
II.2.2 - Amortização da Dívida	119.455	96.583		(22.872)
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	57.818	126.487		68.669
II.2.4 - Aquis. de Título de Capit. já Integr.				
<b>Total das Despesas Fiscais (B)</b>	<b>9.366.007</b>	<b>9.748.205</b>	<b>4,08</b>	<b>382.198</b>
<b>III – Resultado Primário (A - B)</b>	<b>(39.732)</b>	<b>273.062</b>	<b>(787,26)</b>	<b>312.794</b>

<b>IV – Resultado Nominal (III - II.2.1)</b>	<b>(185.112)</b>	<b>155.550</b>	<b>(184,03)</b>	<b>340.662</b>
<b>Dívida Contratual Líquida (*)</b>				<b>1.543.196</b>

#### Observações:

(1) LDO – Metas Fiscais Fixadas - Lei nº 4.008/2007

(2) Balanço Orçamentário - 3º Quadrimestre de 2008

(3) Resultado nominal apurado pelo conceito "acima da linha".

(\*) Dívida Contratual Líquida, extraída do relatório de gestão fiscal (Resultado Nominal) relativo ao 3º Quadrimestre de 2008

#### ANEXO IV

#### DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (LDO, art. 44, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 5º, DA LDO PARA 2010, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2010, e à disponibilidade orçamentária e financeira.

#### PODER LEGISLATIVO

I - Concurso Público		R\$ 1,00	
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
CLDF	CONSULTOR LEGISLATIVO	23	2.490.026
	TECNICO LEGISLATIVO	8	623.366
TCDF	SERVICOS AUXILIARES DO TCDF	25	3.106.675
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>56</b>	<b>6.220.067</b>

#### II - Gratificações

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
TCDF	GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO		
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

#### III - Realinhamento/Reestruturação Salarial

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
TCDF	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE APOIO DO TCDF		
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>		<b>56</b>	<b>6.220.067</b>

#### PODER EXECUTIVO

IV - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)				
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010	
GDF	Melhorias Salariais para os Servidores	47.655	163.192.640	
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>47.655</b>	<b>163.192.640</b>	
V - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos Próprio da Unidade)				
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010	
DETRAN	Melhorias Salariais para os Servidores	898	4.795.810	
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>898</b>	<b>4.795.810</b>	
VI - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro e do FCDF)				
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010	
EDUCAÇÃO	Melhorias Salariais para os Servidores	59.957	249.523.962	
SAÚDE	Melhorias Salariais para os Servidores	32.231	122.514.660	
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>92.188</b>	<b>372.038.622</b>	
<b>TOTAL REAJUSTES</b>		<b>140.741</b>	<b>540.027.072</b>	
VII - Concurso Público				
ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010	CUSTO ÓRGÃO
DER	Analista de Ativ. Rodoviárias	10	385.406	3.359.449
	Técnico de Ativ. Rodoviárias	100	2.974.043	
DETRAN	Analista de Trânsito	15	1.169.658	6.754.102
	Auxiliar de Trânsito	50	1.830.222	
	Assistente de Trânsito	20	1.063.769	
	Agente de Trânsito	50	2.690.453	
SE	Professor Educação Básica	500	6.687.498	18.479.356
	Médico	20	785.075	
	Analista de Educação	100	2.964.848	
	Técnico de Educação	400	8.041.936	
DFTRANS	Analista de Transportes Urbanos	20	1.007.764	7.838.665
	Técnico de Transportes Urbanos	80	2.441.448	
	Fiscal de Atividades Urbanas - Transportes	75	4.389.453	
	Especialista em Assistência Social - Educador Social	127	4.197.283	

SEDEST	Técnico em Assistência Social - Cuidador Social	74	1.824.995	8.636.460
	Técnico em Assistência Social - Agente Social	106	2.614.183	
SES	Agente Comunitário de Saúde	1.000	9.899.010	36.586.336
	Auxiliar em Saúde - AOSD - Ortopedia e Gesso	80	1.437.741	
	Auxiliar em Saúde - AOSD - Patologia Clínica	50	898.588	
	Especialista em Saúde - Biólogo	10	276.612	
	Especialista em Saúde - Físico	10	276.612	
	Especialista em Saúde - Administrador	20	553.225	
	Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico/Laboratório	15	414.919	
	Especialista em Saúde - Fisioterapeuta	25	691.531	
	Especialista em Saúde - Psicólogo	25	691.531	
	Enfermeiro	100	2.725.816	
	Médico	400	15.701.496	
	Técnico em Saúde - Téc. em Nutrição	18	323.492	
	Técnico em Saúde - Téc. Laboratório/Patologia Clínica	50	898.588	
	Técnico em Saúde - Técnico Administrativo	100	1.797.176	
ADASA	Regulador de Serviços Públicos	20	1.812.443	2.304.488
	Advogado	2	181.244	
	Técnico em Regulação de Serviços Públicos	8	310.801	
SEOPS	Analista de Finanças e Controle	50	4.077.248	4.077.248
SEF	Analista de Finanças e Controle	25	2.038.624	2.038.624
IBRAM	Fiscal de Atividades Urbanas - Meio Ambiente	40	2.341.041	9.156.044
	Analista de Atividades do Meio Ambiente	50	2.900.848	
FIZB	Técnico de Atividades do Meio Ambiente	100	3.914.155	1.492.654
	Analista de Administração Pública	20	728.669	
FHB	Técnico de Administração Pública	27	763.985	2.548.469
	Analista de Atividades do Hemocentro	35	1.529.976	
SEAPA	Técnico de Atividades do Hemocentro	30	1.018.493	4.811.830
	Analista de Desen. e Fisc. Agropecuária	60	3.481.018	
SEPLAG	Técnico de Desen. e Fisc. Agropecuária	34	1.330.813	22.603.381
	Gestor de Políticas Públicas	90	12.323.768	
	Médico	9	353.284	
	Analista de Administração Pública	100	3.643.347	
SSP	Técnico de Administração Pública	150	4.244.359	17.274.294
	Analista de Planejamento e Orçamento	25	2.038.624	
CEAJUR	Técnico Penitenciário	800	17.274.294	17.274.294
PGDF	Procurador de Assistência Judiciária (Defensor)	25	4.383.142	5.618.952
	Procurador do DF	18	3.155.862	
SEF	Analista de Apoio Ativ. Jurídicas	23	1.065.279	7.792.710
	Assistente de Apoio Ativ. Jurídicas	46	1.397.810	
	Auditor Tributário	50	7.792.710	7.792.710
	Advogado I	4	159.160	
	Arquiteto I	2	79.580	

METRÔ	Engenheiro Civil I	5	198.950	2.105.499
	Engenheiro de Segurança do Trabalho I	1	39.790	
	Engenheiro Elétrica/Eletrônica I	3	119.370	
	Engenheiro Mecânico I	2	79.580	
	Engenheiro de Telecomunicações I	2	79.580	
	Médico do Trabalho I	1	39.790	
	Piloto	20	398.068	
	Agente de Estação	26	402.258	
	Agente de Segurança Ocupacional	20	309.429	
	Motorista	12	174.326	
EMATER	Telefonista	2	25.616	1.995.408
	Técnico Especializado	15	610.041	
	Extencionista Rural - NS	21	854.058	
	Extencionista Rural - NM	2	65.203	
	Técnico em Informática	2	69.716	
	Assistente Administrativo	9	263.399	
	Eletrecista	1	16.895	
	Motorista	5	96.747	
	Mecânico Automotivo	1	19.349	
	PMDF	Serviço Voluntário	800	
CBMDF	Serviço Voluntário	200	1.844.260	1.844.260
CMT	Fiscal de Trânsito	700	9.332.400	9.332.400
<b>SUBTOTAL</b>		<b>7.343</b>	<b>188.410.811</b>	<b>188.410.811</b>

VIII - Criação de Cargos Comissionados

ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
SEF	Subcoordenador Técnico - DFG-10	1	20.257
	Subcoordenador Financeiro - DFG-10	1	20.257
	Subcoordenador Administrativo - DFG-10	1	20.257
	Coordenador Geral - DFG 12	1	28.081
SE	Supervisores e Chefe de Secretaria (diurno) - FGIE-01	168	1.385.328
	Supervisores (noturno) - FGIE-02	112	484.120
	Diretor - DFIE-07	35	378.475
	Vice-Diretor - DFIE-06	35	316.102
	Diretor - DFIE-10	21	340.229
	Vice-Diretor - DFIE-08	21	264.869
<b>SUBTOTAL</b>		<b>396</b>	<b>3.257.975</b>
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>		<b>56</b>	<b>6.220.067</b>
<b>TOTAL PODER EXECUTIVO</b>		<b>148.480</b>	<b>731.695.868</b>
<b>TOTAL GERAL (LEGISLATIVO + EXECUTIVO)</b>		<b>148.536</b>	<b>737.915.925</b>

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES  
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	VALORES REALIZADOS			LOA		PROJEÇÃO					
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	8.631.863	10.368.272	20,12	12.019.678	15,93	13.742.899	14,34	14.616.423	6,36	15.829.329	8,30
Receita Não Financeira (I)	8.380.254	10.021.267	19,58	11.515.019	14,91	12.822.858	11,36	13.445.317	4,85	14.704.189	9,36
Despesa Total	8.145.431	10.088.788	23,86	12.019.678	19,14	13.742.899	14,34	14.616.423	6,36	15.829.329	8,30
Despesa Não Financeira (II)	7.861.225	9.748.205	24,00	11.515.019	18,12	13.099.305	13,76	13.884.963	6,00	14.706.004	5,91
Resultado Primário (I-II)	519.029	273.062	-47,39	-	-100,00	(276.447)	0,00	(439.646)	59,03	(1.815)	-99,59
Resultado Nominal	406.273	155.550	-61,71	(157.731)	-201,40	(446.947)	183,36	(671.528)	50,25	(543.480)	-19,07
Dívida Pública Consolidada	1.689.732	1.720.411	1,82	2.387.261	38,76	3.652.217	52,99	3.989.993	9,25	3.809.668	-4,52

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	VALORES REALIZADOS			LOA		PROJEÇÃO					
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	9.533.298	10.813.071	13,42	12.019.678	11,16	13.182.637	9,68	13.441.232	1,96	13.953.814	3,81
Receita Não Financeira (I)	9.255.413	10.451.180	12,92	11.515.019	10,18	12.300.104	6,82	12.364.286	0,52	12.961.984	4,83
Despesa Total	8.996.067	10.521.597	16,96	12.019.678	14,24	13.182.637	9,68	13.441.232	1,96	13.953.814	3,81
Despesa Não Financeira (II)	8.682.181	10.166.403	17,10	11.515.019	13,27	12.565.281	9,12	12.768.584	1,62	12.963.584	1,53
Resultado Primário (I-II)	573.232	284.776	-50,32	-	-100,00	(265.177)	0,00	(404.298)	52,46	(1.600)	-99,60
Resultado Nominal	448.701	162.223	-63,85	(157.731)	-197,23	(428.726)	171,81	(617.536)	44,04	(479.087)	-22,42
Dívida Pública Consolidada	1.866.193	1.794.217	-3,86	2.387.261	33,05	3.503.325	46,75	3.669.189	4,73	3.358.285	-8,47

Observações:

- Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado no quadro anterior.
- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "acima da linha".
- Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 08/05/2009, as realizadas no site do IBGE. IPCA utilizado: 2007:4,46%; 2008: 5,90%, 2009: 4,29%, 2010: 4,25%, 2011: 4,31%, 2012: 4,32%
- A metodologia adotada para o cálculo das metas anuais foi a disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

## ANEXO VI

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS E RESULTADOS FISCAIS**  
(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores correntes em R\$ milhares

Especificação	2006		2007		2008	
	LDO	Realizado	LDO	Realizado	LDO	Realizado
I. RECEITA FISCAL	8.231.223	7.717.994	8.863.532	8.492.827	9.326.275	10.021.267
II. DESPESA FISCAL	8.076.775	7.664.875	8.841.345	7.861.224	9.366.007	9.748.205
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	154.448	53.119	22.187	631.603	(39.732)	273.062
IV. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-	-	-	-
V. RESULTADO PRIMÁRIO (III+IV)	154.448	53.119	22.187	631.603	(39.732)	273.062
IV. RESULTADO NOMINAL	(50.579)	(58.126)	(141.768)	518.847	(185.112)	155.550
V. DÍVIDA CONTRATUAL	Corrente		Corrente		Corrente	
	1.723.868		1.689.732		1.720.411	

**Memória e Metodologia de cálculo das METAS E RESULTADOS FISCAIS**  
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores correntes em milhares

DISCRIMINAÇÃO	2006		2007		2008	
	LDO	realizado	LDO	realizado	LDO	realizado
<b>I. RECEITA FISCAL</b>						
I.1 - Receitas Correntes + Capital	8.511.459	7.882.113	9.244.156	8.631.863	9.688.660	10.368.272
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	280.236	164.119	380.624	139.036	362.385	347.005
I.2.1 - Aplicações Financeiras	13.024	31.827	3.107	84.662	96.133	172.971
I.2.2 - Alienação de Bens	110.500	15.441	140.996	1.083	2.217	6.635
I.2.3 - Operações de Crédito	146.789	89.873	226.299	31.311	238.325	149.923
I.2.4 - Amortizações	9.923	26.978	10.222	21.980	25.710	17.476
I.2.5 - Deduções da Receita	-	-	-	-	-	-
<b>Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)</b>	<b>8.231.223</b>	<b>7.717.994</b>	<b>8.863.532</b>	<b>8.492.827</b>	<b>9.326.275</b>	<b>10.021.267</b>
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>						
II.1 - Despesas Correntes + Capital	8.511.459	7.963.942	9.244.156	8.145.430	9.688.660	10.088.788
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	434.684	299.067	402.811	284.206	322.653	340.582
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	205.027	111.245	163.955	112.756	145.380	117.512
II.2.2 - Amortização da Dívida	95.784	76.682	106.278	89.252	119.455	96.583
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	133.873	111.140	132.578	82.198	57.818	126.487
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-
<b>Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)</b>	<b>8.076.775</b>	<b>7.664.875</b>	<b>8.841.345</b>	<b>7.861.224</b>	<b>9.366.007</b>	<b>9.748.205</b>
<b>III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)</b>	<b>154.448</b>	<b>53.119</b>	<b>22.187</b>	<b>631.603</b>	<b>(39.732)</b>	<b>273.062</b>
<b>IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2)</b>	<b>(50.579)</b>	<b>(58.126)</b>	<b>(141.768)</b>	<b>518.847</b>	<b>(185.112)</b>	<b>155.550</b>
V - DÍVIDA CONTRATUAL	Corrente		Corrente		Corrente	
	1.723.868		1.689.732		1.720.411	

## notas:

- Os dados relativos ao "realizado 2006, 2007 e 2008" foram extraídos do Balanço Orçamentário dos exercícios em referência.
- Os dados relativos as colunas LDO 2006, LDO 2007 e LDO 2008 foram extraídos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.
- Os dados relativos à Dívida Contratual foram extraídos do Balanço Orçamentário dos exercícios em referência.

## ANEXO VII

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Em R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2006		2007		2008	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.132.665.012,37	100,00	9.794.833.740,01	100,00	12.768.849.179,00	100,00
Patrimônio/Capital	8.037.813.904,30	98,83	9.563.061.928,63	97,63	13.052.281.275,46	102,22

Patrimônio	6.537.357.085,34	80,38	8.057.043.985,95	82,26	11.048.692.807,54	86,53
Capital Realizado	1.500.456.818,96	18,45	1.506.017.942,68	15,38	2.003.588.467,92	15,69
<b>Reservas</b>	<b>509.035.911,24</b>	<b>6,26</b>	<b>566.051.869,29</b>	<b>5,78</b>	<b>160.807.176,51</b>	<b>1,26</b>
Reservas de Capital	495.351.376,51	6,09	552.981.121,08	5,65	13.519.414,51	0,11
Reserva de Reavaliação	13.643.356,15	0,17	13.029.569,63	0,13	12.277.487,76	0,10
Reserva de Lucros	41.178,58	0,00	41.178,58	0,00	135.010.274,24	1,06
<b>Resultado Acumulado</b>	<b>(414.184.803,17)</b>	<b>(5,09)</b>	<b>(334.280.057,91)</b>	<b>(3,41)</b>	<b>(444.239.272,53)</b>	<b>(3,48)</b>

FONTE: SIAC - Sistema de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUGEST/SEF



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ DEZEMBRO DE 2008**

I. RECEITAS				PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
<b>Receitas de Capital</b>						
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) :</b>				<b>74.081.175,00</b>	<b>6.634.923,52</b>	<b>67.446.251,48</b>
Alienação de bens móveis				2.631.175,00	2.998.102,98	-366.927,98
Fonte 117				2.414.175,00	2.998.102,98	-583.927,98
Fonte 217				217.000,00	-	217.000,00
Alienação de bens imóveis				71.450.000,00	3.636.820,54	67.813.179,46
Fonte 107				6.450.000,00	3.636.820,54	2.813.179,46
Fonte 220				65.000.000,00	-	65.000.000,00
II. DESPESAS				DOTAÇÃO AUTORIZADA PARA O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) :</b>				<b>9.081.175,00</b>	<b>4.262.785,22</b>	<b>4.818.389,78</b>
<b>FONTE</b>	<b>UG</b>	<b>NOME DA UG</b>	<b>NATUREZA</b>			
fonte 107	190103	REGLÃO ADMINISTRATIVA I - BRASÍLIA	449051 obras e instalações	300.000,00	106.471,99	193.528,01
	190104	REGLÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA	449051 obras e instalações	450.000,00	0,00	450.000,00
	190105	REGLÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	449051 obras e instalações	750.000,00	747.058,23	2.941,77
	190106	REGLÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA	449051 obras e instalações	450.000,00	85.161,01	364.838,99
	190107	REGLÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	449051 obras e instalações	150.000,00	148.253,75	1.746,25
	190108	REGLÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	449051 obras e instalações	300.000,00	244.482,08	55.517,92
	190109	REGLÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ	449051 obras e instalações	600.000,00	589.622,28	10.377,72
	190110	REGLÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	449051 obras e instalações	150.000,00	150.000,00	-
	190111	REGLÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA	449051 obras e instalações	600.000,00	86.886,33	513.113,67
	190112	REGLÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	449051 obras e instalações	300.000,00	(0,00)	300.000,00
	190114	REGLÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	449051 obras e instalações	600.000,00	306.208,93	293.791,07
	190115	REGLÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA	449051 obras e instalações	300.000,00	296.684,90	3.315,10
	190116	REGLÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO	449051 obras e instalações	600.000,00	557.045,27	42.954,73
	190119	REGLÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO	449051 obras e instalações	150.000,00	-	150.000,00
	190122	REGLÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS	449051 obras e instalações	450.000,00	(0,00)	450.000,00
	190123	REGLÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II	449051 obras e instalações	150.000,00	149.588,88	411,12
	190126	REGLÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY	449051 obras e instalações	-	-	-
	190128	REGLÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II	449051 obras e instalações	150.000,00	149.414,57	585,43
<b>TOTAL DA FONTE 107</b>				<b>6.450.000,00</b>	<b>3.616.878,22</b>	<b>2.833.121,78</b>

fonte 117	220903 FUNDO DE REEQ. DOS ORG. INT. DA SEG. PÚBLICA	449052 equipamentos e material permanente	29.530,00	-	29.530,00
	220904 FUNDO DE MOD., MANUTENÇÃO E REEQ. DA PMDF - FUNPM	449052 equipamentos e material permanente	820.470,00	-	820.470,00
	220905 FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DO CBMDF - FUNCBM	449052 equipamentos e material permanente	256.398,00	254.740,00	1.658,00
	220906 FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF	449052 equipamentos e material permanente	1.307.777,00	391.167,00	916.610,00
<b>TOTAL DA FONTE 117</b>			<b>2.414.175,00</b>	<b>645.907,00</b>	<b>1.768.268,00</b>
fonte 217	220201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF	449052 equipamentos e material permanente	217.000,00	-	217.000,00
<b>TOTAL DA FONTE 217</b>			<b>217.000,00</b>	<b>-</b>	<b>217.000,00</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

## ANEXO VIII

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL (Art. 4º, § 2º, IV, da LRF)

#### RELATÓRIO ATUARIAL 1/2008 PLANO FINANCEIRO

#### 1. Introdução

Com o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998 e o disposto na Lei nº 9.717/1998, ficou determinada a obrigação de que o funcionamento dos regimes próprios observe as normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial ao sistema.

Diante das dificuldades quanto à capitalização do Instituto para cobertura dos benefícios referentes a todos os segurados, a massa foi segregada em dois grupos formando:

- Plano Financeiro;
- Plano Previdenciário

Este relatório apresenta os resultados da Avaliação Atuarial do compromisso relativo aos segurados vinculados aos Poderes Executivo (exceto aqueles vinculados à Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e pessoas civis que trabalham na Polícia Militar), Legislativo e Tribunal de Contas do Distrito Federal, que tiveram início na carreira de pública até 31/12/2006, formando o Plano Financeiro.

Os resultados foram obtidos considerando a base de dados encaminhada via Internet, posicionada em 31/10/2008, não tendo havido qualquer acréscimo aos valores apresentados.

Essas informações foram criticadas e, conforme orientação do responsável pela base de dados, ajustadas, não tendo sido relevantes esses ajustes. Constam do Anexo I, os acertos mais relevantes que foram efetuados.

#### 2. Histórico

A instituição do RPPS no Distrito Federal teve seu início quando da modificação do plano de cargos e salários, determinada pela Lei nº 51 de 13 de novembro de 1989, que

criou a Carreira Administração Pública do Distrito Federal e seus cargos, fixando os valores dos respectivos vencimentos.

Com a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, através da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, as responsabilidades anteriormente atribuídas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal – IPASFE – deixam de existir.

O estudo foi desenvolvido tendo como base o disposto na seguinte Legislação:

- Lei nº 260 de 05 de Maio de 1992  
Autoriza a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 232 de 13 de Julho de 1999  
Dispõe sobre a alíquota de contribuição para a Previdência Social dos Servidores Públicos ativos e inativos e dos pensionistas dos Poderes do Distrito Federal, suas autarquias, e fundações públicas.
- Lei Complementar nº 700 de 4 de Outubro de 2004  
Altera redação da Lei complementar que menciona e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 716 de 25 de janeiro de 2006  
Altera a Lei Complementar nº 700, de 4 de outubro de 2004, que “altera a redação da Lei Complementar que menciona e dá outras providências”.
- Decreto nº 26.983 de 10 de julho de 2006  
Revoga o Decreto nº 25.253, de 21 de outubro de 2004 e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 769 de 30 de junho de 2008  
Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências.
- Decreto 29.281/08 de 21 de julho de 2008  
Dispõe sobre procedimentos a cerca da implementação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF, e dá outras providências.
- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008  
Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.

### 3. Plano de Benefícios

Foram avaliados os seguintes benefícios, admitindo a concessão e a definição do valor de acordo com a legislação vigente.

#### I - Quanto aos segurados:

- aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- aposentadoria voluntária por idade;
- aposentadoria compulsória por idade
- aposentadoria compulsória por invalidez permanente;
- aposentadoria especial do professor;
- aposentadoria especial nos casos previstos em lei complementar federal, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Constituição Federal;
- auxílio-doença
- salário-maternidade;
- salário-família

#### II - Quanto aos dependentes dos segurados:

- pensão por morte;
- auxílio-reclusão.

### 4. Bases Técnicas

#### 4.1. Para a avaliação atuarial

##### 4.1.1. Regimes Financeiros

Todos os benefícios assegurados pelo IPREV/DF e enquadrados no Plano Financeiro foram avaliados no Regime de Repartição Simples.

##### 4.1.2. Tábuas Biométricas

Evento Gerador	Tábua Utilizada
Mortalidade Geral	AT-83 (MALE)
Sobrevivência	AT-83 (MALE)
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	AT-83 (MALE)
Morbidez	Experiência Regional

##### 4.1.3. Outras Premissas:

- Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários e benefícios – 1;
- Taxa de juros – não aplicável;
- Taxa real de crescimento dos salários por mérito – não aplicável;
- Taxa de projeção de crescimento real dos salários por produtividade – não aplicável;
- Taxa de projeção de crescimento real dos benefícios do Plano por produtividade – não aplicável;
- Composição familiar – não aplicável;
- Salário mínimo – R\$ 415,00;

- Compensação financeira – admitida com base na experiência atual como fator redutor de 3,90%;
- Rotatividade e novos entrados – não aplicáveis.

#### 4.2. Para a projeção de receitas e despesas

Relativamente às hipóteses apontadas no item anterior foram introduzidas as seguintes modificações:

- Taxa de projeção de crescimento real dos salários por mérito – 1% a.a.
- Composição familiar –
  - Sexo masculino -
    - Até 24 anos – sem dependente;
    - Entre 24 e 47 – há filhos menores de idade;
    - Com 47 anos ou mais e inválido - cônjuge 5 anos mais jovem;
    - Com 47 anos ou mais e válido – cônjuge 11 anos mais jovem.
  - Sexo feminino –
    - Até 20 anos – sem dependente;
    - Entre 20 e 43 – há filhos menores de idade;
    - Com 43 anos ou mais e inválido - cônjuge 3 anos mais velho;
    - Com 47 anos ou mais e válido – cônjuge 5 anos mais velho.
- Rotatividade e novos entrados – nula

### 5. Plano de Custeio

Observando o disposto na Lei Complementar nº 232 de 13 de Julho de 1999, na Lei Complementar nº 700 de 4 de Outubro de 2004 e na Lei Complementar nº 716 de 25 de janeiro de 2006 e na Lei Complementar 769, de 30 de junho de 2008, observamos para o cálculo os seguintes percentuais de contribuição:

Contribuintes do Sistema	Percentual de Contribuição
Ente	22% da folha de segurados ativos
Servidor Ativo Efetivo	11% da remuneração
Servidor Inativo	11% da parte do benefício que ultrapasse ao teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência
Pensionistas	11% da parte do benefício que ultrapasse ao teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência

Considerando o regime financeiro que foi adotado caberá ao Ente a cobertura de recursos faltantes caso necessário.

### 6. Estatísticas – posição em 31/10/2008

Os dados que nos foram encaminhados, podem ser resumidos conforme apresentamos no quadro a seguir:

População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	50.664	26.153	R\$ 5.765,11	R\$ 6.211,45	43	46
Aposentados programada	17.705	8.383	R\$ 6.194,90	R\$ 6.482,04	63	69
Aposentados por Invalidez	2.244	1.705	R\$ 3.869,15	R\$ 5.051,71	57	64
Pensionistas	7.275 <sup>(1)</sup>		R\$ 3.998,17 <sup>(1)</sup>			

<sup>(1)</sup> Corresponde ao total de grupos familiares.

## 7. Resultados Atuariais

### 7.1. Benefícios Concedidos

Foram apurados os seguintes valores anuais relativos aos assistidos, já considerando a estimativa quanto ao recebimento do COMPREV:

	R\$ 1,00
Tipo de Benefício	VABC
Aposentadorias	2.265.252.596,28
Pensão por Morte	363.393.455,45
<b>Total</b>	<b>2.628.646.051,73</b>

### 7.2. Benefícios a Conceder

Foram apurados os seguintes valores anuais relativos aos benefícios a conceder aos segurados e dependentes, já considerando a estimativa quanto ao recebimento do COMPREV:

#### Aposentadorias e Pensões

	R\$ 1,00
Tipo de Benefício	VABF
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade ou Especial	1.228.133.680,01
Aposentadoria Compulsória por Invalidez Permanente	3.925.451,21
Pensão por Morte de assistido	33.358.193,95
Pensão por Morte de ativo	14.002.777,52
<b>Subtotal</b>	<b>1.279.420.102,69</b>

#### Demais Benefícios

Tipo de Benefício	VABF
Salário-família de assistido	31.389,80
Auxílio-doença	75.755.254,19
Salário-família de ativo	3.887,13
Salário-maternidade	15.253.029,98
Auxílio-reclusão	4,52
<b>Subtotal</b>	<b>91.043.565,62</b>
<b>Total</b>	<b>1.370.463.668,31</b>

## 7.3. Folha de Salários anuais:

ANEXO I

Foi apurado o valor anual de R\$ 4.459.690.845,97 para a folha de salários referente aos segurados não iminentes.

Foi admitido:

## 7.4. Contribuições:

De acordo com o Plano de Custeio, o valor esperado anualmente para as contribuições é de

R\$ 1,00	
Contribuintes	Repartição
Ente	3.434.165.573,67
Servidor Ativo Efetivo	490.565.993,06
Servidor Inativo	140.337.441,56
Pensionistas	15.655.195,83
<b>Total</b>	<b>4.080.724.204,12</b>

1. que os servidores tiveram início da atividade laborativa aos 18 anos ;
2. que no caso da ausência da informação quanto à remuneração, o valor de R\$ 4.008,42, que corresponde à média dos demais servidores;
3. para os beneficiários de pensão, vinculados a Câmara Legislativa, a base de dados, posicionada em 31/12/2007, com acréscimo de 1 ano nas idades informadas.

ANEXO II

## Projeção Atuarial de receitas e despesas previdenciais

Ano	Receitas	Despesas	Saldo
2009	4.022.633.857,55	4.022.633.857,55	,
2010	4.034.381.641,41	4.034.381.641,41	,
2011	4.191.627.079,78	4.191.627.079,78	,
2012	4.361.283.234,37	4.361.283.234,37	,
2013	4.530.601.996,84	4.530.601.996,84	,
2014	4.705.171.594,32	4.705.171.594,32	,
2015	4.872.867.983,03	4.872.867.983,03	,
2016	4.880.511.771,32	4.880.511.771,32	,
2017	5.073.770.560,78	5.073.770.560,78	,
2018	5.247.376.658,05	5.247.376.658,05	,
2019	5.419.171.897,38	5.419.171.897,38	,
2020	5.567.960.561,44	5.567.960.561,44	,
2021	5.721.035.735,38	5.721.035.735,38	,
2022	5.718.142.639,60	5.718.142.639,60	,
2023	5.870.358.088,20	5.870.358.088,20	,
2024	5.997.695.657,35	5.997.695.657,35	,
2025	6.106.529.463,02	6.106.529.463,02	,
2026	6.194.490.723,79	6.194.490.723,79	,
2027	6.262.400.038,86	6.262.400.038,86	,
2028	6.259.821.070,74	6.259.821.070,74	,
2029	6.319.157.347,95	6.319.157.347,95	,
2030	6.372.338.576,24	6.372.338.576,24	,
2031	6.409.548.241,84	6.409.548.241,84	,
2032	6.422.561.455,75	6.422.561.455,75	,
2033	6.411.233.237,72	6.411.233.237,72	,
2034	6.374.716.801,86	6.374.716.801,86	,
2035	6.340.954.406,80	6.340.954.406,80	,
2036	6.279.050.037,89	6.279.050.037,89	,
2037	6.196.597.006,13	6.196.597.006,13	,
2038	6.089.851.845,41	6.089.851.845,41	,
2039	5.967.253.946,65	5.967.253.946,65	,
2040	5.830.628.947,06	5.830.628.947,06	,
2041	5.681.300.151,59	5.681.300.151,59	,
2042	5.523.963.650,54	5.523.963.650,54	,
2043	5.356.164.968,17	5.356.164.968,17	,
2044	5.181.518.947,31	5.181.518.947,31	,
2045	5.002.415.468,12	5.002.415.468,12	,

Ano	Receitas	Despesas	Saldo
2046	4.819.686.157,97	4.819.686.157,97	,
2047	4.632.567.148,79	4.632.567.148,79	,
2048	4.442.566.009,03	4.442.566.009,03	,

Foi admitido que, dessas contribuições, 2% seriam destinados à administração e o restante para o custeio do RPPS, conforme disposto no Anexo 8, L 4179/2008-LDO/2009.

## 8. Projeção das receitas e despesas

Consta do Anexo II a projeção das receitas e despesas previdenciais.

## 9. Provisões Matemáticas

Considerando que o regime financeiro adotado foi o de Repartição Simples, o valor das Provisões Matemáticas é igual a zero

## 10. Parecer Atuarial

Considerando que a base de dados foi criticada e acertada de acordo com a orientação dos responsáveis pela informação, consideramos a base de dados tenha qualidade aceitável para o desenvolvimento da avaliação atuarial.

Mesmo assim, recomendamos a realização de recadastramento dos segurados e dependentes para acerto das informações faltantes ao cadastro.

Por tratar-se de plano de benefícios concebido na modalidade de benefício definido poderá ter seu custo variável em função da não verificação de hipóteses atuariais, ingresso ou retirada de segurados.

Aproveitamos, ainda, para ressaltar a importância das seguintes providências a serem adotadas:

- estruturação administrativa do Instituto de Previdência;
- construção de banco de dados, contendo as informações necessárias ao desempenho das funções do Instituto;
- desenvolvimento do trabalho de Compensação Previdenciária de forma a permitir a apuração adequada dos valores a receber e a pagar;
- acompanhamento mensal da massa de servidores e dependentes, bem como dos compromissos do Instituto.

Brasília, 24 de abril de 2009.

Marília Vieira Machado da Cunha Castro  
MIBA 351

2049	4.250.665.612,26	4.250.665.612,26	,
2050	4.057.318.618,88	4.057.318.618,88	,
2051	3.863.132.290,50	3.863.132.290,50	,
2052	3.668.651.109,45	3.668.651.109,45	,
2053	3.474.365.686,88	3.474.365.686,88	,
2054	3.280.664.122,32	3.280.664.122,32	,
2055	3.087.924.041,44	3.087.924.041,44	,
2056	2.896.922.028,37	2.896.922.028,37	,
2057	2.708.064.669,02	2.708.064.669,02	,
2058	2.522.004.879,39	2.522.004.879,39	,
2059	2.339.245.553,11	2.339.245.553,11	,
2060	2.160.603.945,26	2.160.603.945,26	,
2061	1.986.562.745,27	1.986.562.745,27	,
2062	1.817.844.763,38	1.817.844.763,38	,
2063	1.655.137.664,40	1.655.137.664,40	,
2064	1.498.979.194,02	1.498.979.194,02	,
2065	1.350.092.116,44	1.350.092.116,44	,
2066	1.208.992.978,10	1.208.992.978,10	,
2067	1.075.970.260,70	1.075.970.260,70	,
2068	951.659.881,46	951.659.881,46	,
2069	836.191.175,63	836.191.175,63	,
2070	729.757.277,77	729.757.277,77	,
2071	632.394.363,12	632.394.363,12	,
2072	544.048.464,66	544.048.464,66	,
2073	464.541.394,35	464.541.394,35	,
2074	393.585.197,44	393.585.197,44	,
2075	330.819.463,72	330.819.463,72	,
2076	275.774.835,51	275.774.835,51	,
2077	227.990.364,17	227.990.364,17	,
2078	186.904.826,15	186.904.826,15	,
2079	151.932.643,82	151.932.643,82	,
2080	122.430.135,45	122.430.135,45	,
2081	97.802.035,19	97.802.035,19	,
2082	77.452.620,52	77.452.620,52	,
2083	60.811.154,34	60.811.154,34	,

**RELATÓRIO ATUARIAL 2/2008  
PLANO PREVIDENCIÁRIO**

### 1. Introdução

Com o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998 e o disposto na Lei nº 9.717/1998, ficou determinada a obrigação de que o funcionamento dos regimes próprios observe as normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial ao sistema.

Diante das dificuldades quanto à capitalização do Instituto para cobertura dos benefícios referentes a todos os segurados, a massa foi segregada em dois grupos formando:

- Plano Financeiro;
- Plano Previdenciário

Este relatório apresenta os resultados da Avaliação Atuarial do compromisso relativo aos segurados vinculados aos Poderes Executivo (exceto aqueles vinculados à Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e pessoas civis que trabalham na Polícia Militar), Legislativo e Tribunal de Contas do Distrito Federal, que tiveram início na carreira de pública após 31/12/2006, formando o Plano Previdenciário.

Os resultados foram obtidos considerando a base de dados encaminhada via Internet,

posicionada em 31/10/2008, não tendo havido qualquer acréscimo aos valores apresentados.

Essas informações foram criticadas e, conforme orientação do responsável pela base de dados, ajustadas, não tendo sido relevantes esses ajustes. Constam do Anexo I, os acertos mais relevantes que foram efetuados.

### 2. Histórico

A instituição do RPPS no Distrito Federal teve seu início quando da modificação do plano de cargos e salários, determinada pela Lei nº 51 de 13 de novembro de 1989, que criou a Carreira Administração Pública do Distrito Federal e seus cargos, fixando os valores dos respectivos vencimentos.

Com a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, através da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, as responsabilidades anteriormente atribuídas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal – IPASFE – deixam de existir.

O estudo foi desenvolvido tendo como base o disposto na seguinte Legislação:

- Lei nº 260 de 05 de Maio de 1992  
Autoriza a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 232 de 13 de Julho de 1999  
Dispõe sobre a alíquota de contribuição para a Previdência Social dos Servidores Públicos ativos e inativos e dos pensionistas dos Poderes do Distrito Federal, suas autarquias, e fundações públicas.
- Lei Complementar nº 700 de 4 de Outubro de 2004  
Altera redação da Lei complementar que menciona e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 716 de 25 de janeiro de 2006  
Altera a Lei Complementar nº 700, de 4 de outubro de 2004, que “altera a redação da Lei Complementar que menciona e dá outras providências”.
- Decreto nº 26.983 de 10 de julho de 2006  
Revoga o Decreto nº 25.253, de 21 de outubro de 2004 e dá outras providências.
- Lei Complementar n.º 769 de 30 de junho de 2008  
Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF e dá outras providências.
- Decreto 29.281/08 de 21 de julho de 2008  
Dispõe sobre procedimentos a cerca da implementação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF, e dá outras providências.
- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008  
Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.

### 3. Plano de Benefícios

Foram avaliados os seguintes benefícios, admitindo a concessão e a definição do valor de acordo com a legislação vigente.

## I - Quanto aos segurados:

- aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- aposentadoria voluntária por idade;
- aposentadoria compulsória por idade;
- aposentadoria compulsória por invalidez permanente;
- aposentadoria especial do professor;
- aposentadoria especial nos casos previstos em lei complementar federal, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Constituição Federal;
- auxílio-doença
- salário-maternidade;
- salário-família

## II - Quanto aos dependentes dos segurados:

- pensão por morte;
- auxílio-reclusão.

## Bases Técnicas

## 4.1. Para a avaliação atuarial

## 4.1.1. Regimes Financeiros

- Capitalização – aposentadorias e pensões concedidas e a conceder;
- Repartição Simples – demais benefícios.

## 4.1.2. Tábuas Biométricas

Evento Gerador	Tábua Utilizada
Mortalidade Geral	AT-83 (MALE)
Sobrevivência	AT-83 (MALE)
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	AT-83 (MALE)
Morbidez	Experiência Regional

## 4.1.3. Outras Premissas:

- Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários e benefícios – 1;
- Taxa de juros – 6% a.a;
- Taxa real de crescimento dos salários por mérito – 1% a.a;
- Taxa de projeção de crescimento real dos salários por produtividade – 0% a.a.;
- Taxa de projeção de crescimento real dos benefícios do Plano por produtividade – 0% a.a.;
- Composição familiar – experiência regional;
- Salário mínimo – R\$ 415,00;
- Teto de remuneração – R\$ 22.111,25;
- Compensação financeira – admitida com base na experiência atual como fator redutor de 3,90%;
- Rotatividade e novos entrados – 0% a.a..

## 4.2. Para a projeção de receitas e despesas

Relativamente às hipóteses apontadas no item anterior foram introduzidas as seguintes modificações:

- Composição familiar –
  - Sexo masculino -
    - Até 24 anos – sem dependente;
    - Entre 24 e 47 – há filhos menores de idade;
    - Com 47 anos ou mais e inválido - cônjuge 5 anos mais jovem;
    - Com 47 anos ou mais e válido – cônjuge 11 anos mais jovem.
  - Sexo feminino –
    - Até 20 anos – sem dependente;
    - Entre 20 e 43 – há filhos menores de idade;
    - Com 43 anos ou mais e inválido - cônjuge 3 anos mais velho;
    - Com 47 anos ou mais e válido – cônjuge 5 anos mais velho.

## 5. Plano de Custeio

Observando o disposto na Lei Complementar nº 232 de 13 de Julho de 1999, na Lei Complementar nº 700 de 4 de Outubro de 2004 e na Lei Complementar nº 716 de 25 de janeiro de 2006 e na Lei Complementar 769, de 30 de junho de 2008, observamos para o cálculo os seguintes percentuais de contribuição:

Contribuintes do Sistema	Percentual de Contribuição
Ente	22% da folha de segurados ativos
Servidor Ativo Efetivo	11% da remuneração
Servidor Inativo	11% da parte do benefício que ultrapasse ao teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência
Pensionistas	11% da parte do benefício que ultrapasse ao teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência

## 6. Estatísticas – posição em 31/10/2008

Os dados que nos foram encaminhados, podem ser resumidos conforme apresentamos no quadro a seguir:

População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	2.131	1.101	R\$ 4.291,02	R\$ 5.110,32	33	33
Aposentados programada	-	-	-	-	-	-
Aposentados por Invalidez	-	-	-	-	-	-
Pensionistas	2 <sup>(1)</sup>		R\$ 2.597,38 <sup>(1)</sup>	-	-	-

<sup>(1)</sup> Corresponde ao total de grupos familiares.

## 7. Resultados Atuariais

## 7.1. Benefícios Concedidos

Foram apurados os seguintes valores relativos aos assistidos, já considerando a estimativa quanto ao recebimento do COMPREV:

Tipo de Benefício	VABC	R\$ 1,00
Aposentadorias		0,00
Pensão por Morte		1.009.033,51
Total		1.009.033,51

## 7.2. Benefícios a Conceder

Foram apurados os seguintes valores relativos aos benefícios a conceder aos segurados e dependentes, já considerando a estimativa quanto ao recebimento do COMPREV:

## Aposentadorias e Pensões

Tipo de Benefício	VABF	R\$ 1,00
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade ou Especial		682.069.676,33
Aposentadoria Compulsória por Invalidez Permanente		39.460.160,24
Pensão por Morte		185.293.802,29
Total		906.823.638,86

## Demais Benefícios

Tipo de Benefício	VABF
Salário-família de assistido	0,00
Auxílio-doença	2.461.769,59
Salário-família de ativo	1.331,46
Salário-maternidade	1.188.791,75
Auxílio-reclusão	1,25
<b>Total</b>	<b>3.651.894,05</b>

## 7.3. Folha de Salários anuais:

Foi apurado o valor anual de R\$ 192.018.028,16 para a folha de salários referente aos segurados não iminentes.

## 7.4. Folha de Salários Futuros:

Foi apurado o valor atual de R\$ 2.553.866.605,37 para a folha de salários referente aos segurados não iminentes.

## 7.5. Contribuições:

De acordo com o Plano de Custeio, o valor esperado para as contribuições futuras é de R\$ 1,00

Contribuintes	R\$ 1,00
Ente	561.850.653,18
Servidor Ativo Efetivo	280.925.326,59
Servidor Ativo na inatividade	47.615.969,94
Servidor Inativo	-
Pensionistas	-
<b>Total</b>	<b>890.391.949,71</b>

Foi admitido que dessas contribuições, 2% seriam destinados à administração e o restante para o custeio do RPPS, conforme disposto no Anexo 8, L 4179/2008 – LDO/2009.

## 8. Projeção das receitas e despesas

Consta do Anexo II a projeção das receitas e despesas previdenciais.

## 9. Provisões Matemáticas Previdenciárias

	Valores em R\$ 1,00
- Provisões para Benefícios Concedidos .....	R\$ 1.009.033,51
- Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano .....	R\$ 1.009.033,51
- Contribuições do Ente .....	R\$ 0,00
- Contribuições dos Servidores .....	R\$ 0,00
- Ativos .....	R\$ 0,00
- Inativos .....	R\$ 0,00
- Contribuições dos Pensionistas .....	R\$ 0,00
- Provisões para Benefícios a Conceder .....	R\$ 82.810.229,30
- Aposent./Pensões/Outros Benef. do Plano para Ger. Atual ..	R\$ 906.823.638,86
- Contribuições do Ente para a Geração Atual .....	R\$ (518.233.172,68)
- Contribuições dos Servidores para a Geração Atual .....	R\$ (297.741.510,74)
- Ativos .....	R\$ (259.116.586,34)
- Inativos .....	R\$ (38.624.924,40)
- Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual .....	R\$ (8.038.726,14)
- Aposent./Pensões/Outros Benef. do Plano para Ger. Futura .	R\$ 0,00
- Contribuições do Ente para a Geração Futura .....	R\$ 0,00

- Ativos .....	R\$ 0,00
- Inativos .....	R\$ 0,00
- Contribuições dos Pensionistas para a Geração Futura .....	R\$ 0,00
- Provisões Amortizadas .....	R\$ 0,00
- Serviço Passado .....	R\$ 0,00
- Déficit Equacionado .....	R\$ 0,00
- Provisões Atuariais para Ajustes do Plano .....	R\$ 0,00
- Provisão Atuarial para Riscos Não Expirados .....	R\$ 0,00
- Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos .....	R\$ 0,00
- Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar .....	R\$ 0,00
- Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios .....	R\$ 0,00
- Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano .....	R\$ 0,00
- Total das Provisões .....	R\$ 85.819.262,81

## 10. Ativo Líquido

Conforme informação do Ente, o valor do Ativo Líquido é igual a R\$ 38.513.120,29, posição de 31/10/2008, com transferência das contribuições já recolhidas pelos segurados e Ente.

## 11. Parecer Atuarial

Considerando que a base de dados foi criticada e acertada de acordo com a orientação dos responsáveis pela informação, consideramos a base de dados tenha qualidade aceitável para o desenvolvimento da avaliação atuarial.

Mesmo assim, recomendamos a realização de recadastramento dos segurados e dependentes para acerto das informações faltantes ao cadastro.

Por tratar-se de plano de benefícios concebido na modalidade de benefício definido poderá ter seu custo variável em função da não verificação de hipóteses atuariais, ingresso ou retirada de segurados.

Aproveitamos, ainda, para ressaltar a importância das seguintes providências a serem adotadas:

- estruturação administrativa do Instituto de Previdência;
- construção de banco de dados, contendo as informações necessárias ao desempenho das funções do Instituto;
- desenvolvimento do trabalho de Compensação Previdenciária de forma a permitir a apuração adequada dos valores a receber e a pagar;
- acompanhamento mensal da massa de servidores e dependentes, bem como dos compromissos do Instituto.

Da comparação do valor apurado para as Provisões Matemáticas com o Ativo Líquido informado pelo Ente, verifica-se que o plano estava deficitário na data da avaliação.

Para o equacionamento, será necessário o estabelecimento de contribuição suplementar mensal e consecutiva no valor de R\$ 326.986,48 a partir de 30/11/2008, pelo prazo de 240 meses, sendo esse valor acrescido de juros de 6% a.a., com capitalização mensal, bem como da variação do INPC, observada no período compreendido entre 31/10/2008 e a data do efetivo recolhimento ao Plano.

Com a adoção do novo plano de custeio, o compromisso passaria a:

	Valores em R\$ 1,00
- Provisões para Benefícios Concedidos .....	R\$ 1.009.033,51
- Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano .....	R\$ 1.009.033,51
- Contribuições do Ente .....	R\$ 0,00
- Contribuições dos Servidores .....	R\$ 0,00

- Ativos .....	R\$	0,00
- Inativos .....	R\$	0,00
- Contribuições dos Pensionistas .....	R\$	0,00
- Provisões para Benefícios a Conceder .....	R\$	82.810.229,30
- Aposent./Pensões/Outros Benef. do Plano para Ger. Atual ..	R\$	906.823.638,86
- Contribuições do Ente para a Geração Atual .....	R\$	(518.233.172,68)
- Contribuições dos Servidores para a Geração Atual .....	R\$	(297.741.510,74)
- Ativos .....	R\$	(259.116.586,34)
- Inativos .....	R\$	(38.624.924,40)
- Contribuições dos Pensionistas para a Geração Atual .....	R\$	(8.038.726,14)
- Aposent./Pensões/Outros Benef. do Plano para Ger. Futura ..	R\$	0,00
- Contribuições do Ente para a Geração Futura .....	R\$	0,00
- Contribuições dos Servidores para a Geração Futura .....	R\$	0,00
- Ativos .....	R\$	0,00
- Inativos .....	R\$	0,00
- Contribuições dos Pensionistas para a Geração Futura .....	R\$	0,00
- Provisões Amortizadas .....	R\$	(45.306.142,52)
- Serviço Passado .....	R\$	0,00
- Déficit Equacionado .....	R\$	(45.306.142,52)
- Provisões Atuariais para Ajustes do Plano .....	R\$	0,00
- Provisão Atuarial para Riscos Não Expirados .....	R\$	0,00
- Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos .....	R\$	0,00
- Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar .....	R\$	0,00
- Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios .....	R\$	0,00
- Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano .....	R\$	0,00
- Total das Provisões .....	R\$	38.513.120,29

Brasília, 24 de abril de 2009.

Marília Vieira Machado da Cunha Castro  
MIBA 351

#### ANEXO I

Foi admitido que :

1. os servidores tiveram início da atividade laborativa aos 18 anos ;
2. no caso da ausência da informação quanto à remuneração, o valor de R\$ 4.008,42, que corresponde à média dos demais servidores.

#### ANEXO II

Projeção Atuarial de receitas e despesas previdenciais  
(com a adoção do novo plano de custeio)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo
2009	67.665.411,32	4.158.619,85	63.506.791,48
2010	68.168.542,22	4.559.832,69	63.608.709,53
2011	68.667.285,24	4.989.796,49	63.677.488,75
2012	69.160.572,86	5.451.460,63	63.709.112,22
2013	69.647.200,46	5.948.014,20	63.699.186,26
2014	70.125.814,54	6.482.928,36	63.642.886,18
2015	70.594.896,90	7.059.934,19	63.534.962,72
2016	71.052.745,82	7.683.001,12	63.369.744,71
2017	71.497.471,85	8.356.336,10	63.141.135,74
2018	69.733.260,72	16.539.406,32	53.193.854,40
2019	67.994.039,71	24.357.001,92	43.637.037,80
2020	67.519.058,02	28.014.339,96	39.504.718,06
2021	67.263.561,33	30.811.203,03	36.452.358,30
2022	66.652.010,00	34.667.416,45	31.984.593,55
2023	66.285.992,35	37.666.446,50	28.619.545,85

2024	65.785.779,35	41.101.554,97	24.684.224,38
2025	64.978.078,42	45.580.191,15	19.397.887,27
2026	64.233.289,87	49.707.747,87	14.525.542,00
2027	63.401.129,17	54.072.220,81	9.328.908,36
2028	61.907.977,49	60.629.059,80	1.278.917,69
2029	56.387.932,58	67.403.435,05	(11.015.502,47)
2030	54.678.691,80	74.370.743,95	(19.692.052,15)
2031	52.560.231,67	82.684.236,81	(30.124.005,14)
2032	50.249.934,44	91.552.177,37	(41.302.242,93)
2033	47.015.746,55	103.504.592,16	(56.488.845,61)
2034	43.105.389,95	117.726.535,56	(74.621.145,60)
2035	38.181.394,03	135.339.444,92	(97.158.050,90)
2036	33.761.597,48	150.754.160,31	(116.992.562,82)
2037	29.348.984,90	166.134.362,24	(136.785.377,34)
2038	25.483.125,03	179.389.966,19	(153.906.841,16)
2039	22.370.351,46	190.024.558,99	(167.654.207,53)
2040	19.752.553,04	198.707.630,94	(178.955.077,90)
2041	17.518.939,79	205.777.775,16	(188.258.835,37)
2042	15.890.453,14	210.691.187,63	(194.800.734,49)
2043	14.497.779,64	214.458.405,06	(199.960.625,42)
2044	13.582.271,69	216.448.688,45	(202.866.416,76)
2045	12.719.752,84	218.067.809,14	(205.348.056,30)
2046	12.380.467,46	217.583.717,55	(205.203.250,09)

Ano	Receitas	Despesas	Saldo
2047	12.158.299,30	216.511.137,67	(204.352.838,36)
2048	12.022.058,15	214.957.718,22	(202.935.660,06)
2049	11.851.974,95	213.276.511,80	(201.424.536,85)
2050	11.710.558,74	211.254.951,60	(199.544.392,86)
2051	11.588.712,92	208.892.415,26	(197.303.702,34)
2052	11.469.738,09	206.220.358,53	(194.750.620,44)
2053	11.336.592,51	203.271.135,99	(191.934.543,48)
2054	11.188.058,69	200.025.484,54	(188.837.425,85)
2055	11.022.775,21	196.463.532,32	(185.440.757,11)
2056	10.839.468,63	192.567.487,11	(181.728.018,48)
2057	10.636.881,66	188.320.065,35	(177.683.183,69)
2058	10.413.751,28	183.705.781,44	(173.292.030,16)
2059	10.169.112,05	178.714.227,65	(168.545.115,60)
2060	9.901.944,45	173.335.904,65	(163.433.960,20)
2061	9.611.708,35	167.569.269,04	(157.957.560,69)
2062	9.298.002,07	161.416.458,65	(152.118.456,57)
2063	8.960.955,75	154.888.671,96	(145.927.716,21)
2064	8.601.021,89	148.002.699,60	(139.401.677,71)
2065	8.219.133,67	140.784.268,80	(132.565.135,13)
2066	7.816.829,47	133.267.710,04	(125.450.880,57)
2067	7.396.058,86	125.494.439,09	(118.098.380,23)
2068	6.959.343,32	117.515.691,06	(110.556.347,74)
2069	6.509.673,43	109.387.581,35	(102.877.907,92)
2070	6.050.767,00	101.178.458,14	(95.127.691,14)
2071	5.586.820,36	92.960.644,55	(87.373.824,19)
2072	5.122.069,69	84.806.565,77	(79.684.496,08)
2073	4.661.122,58	76.794.484,70	(72.133.362,11)
2074	4.208.488,31	68.997.603,80	(64.789.115,50)
2075	3.768.512,71	61.485.173,11	(57.716.660,40)
2076	3.345.799,85	54.327.184,36	(50.981.384,52)
2077	2.944.075,37	47.580.442,33	(44.636.366,96)
2078	2.566.583,53	41.290.920,54	(38.724.337,02)
2079	2.216.183,19	35.497.911,21	(33.281.728,02)
2080	1.895.212,13	30.229.449,80	(28.334.237,67)
2081	1.604.634,81	25.494.795,57	(23.890.160,76)
2082	1.344.812,90	21.291.348,47	(19.946.535,57)
2083	1.115.534,19	17.606.697,80	(16.491.163,61)

## ANEXO IX

ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA  
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2010 A 2012  
(Art. 4º, §2º, V, da LRF)

## METODOLOGIA

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2010 a 2012, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi efetivado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Diretoria de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com fruição esperada para os exercícios de 2010 a 2012.
2. A projeção da renúncia de receita para 2010 a 2012 dos itens constantes do supracitado quadro legal consistiu na atualização monetária dos valores da renúncia realizada em 2008 para os itens com registro de fruição nesse exercício, bem como na atualização dos valores previstos para 2009 para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas.
3. Para os benefícios sem registro de fruição e estimativas para 2008, elaboraram-se estimativas para 2009 a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como por consultas a outros órgãos públicos e entidades de Direito Privado.
4. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2009 a 2012<sup>1</sup>.

## INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2009	2010	2011	2012
2008	1,05123144	1,09803481	1,14730668	1,19810116
2009	-	1,04452242	1,09139304	1,13971207

A quantificação e a utilização da renúncia de receita ocorrida em 2008 para

projeção da renúncia de 2010 a 2012 justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios vigentes em 2008 ainda estará em vigor nos exercícios de 2010 a 2012, assim

<sup>1</sup> Conforme Relatório Focus divulgado na página <<http://www4.bcb.gov.br/pec/expectativas/series/port/r.asp>> em 08/4/09, os percentuais considerados foram: 4,38% para 2009, 4,52% para 2010, 4,46% para 2011 e 4,40% para 2012.

como pela imprescindibilidade da utilização dos dados históricos disponíveis em uma projeção, visando a sua maior fidedignidade à realidade.

Assim, ao longo de 2008, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio de Ato Declaratório, Despacho de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

## RESULTADOS:

Os valores previstos para os benefícios no âmbito do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Multas e Juros encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (anistia, não-incidência, isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido e remissão), com descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 892,3 milhões para 2010, R\$ 927,4 milhões para 2011 e R\$ 962,0 milhões para 2012, conforme tabela a seguir.

## PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2010 a 2012

TRIBUTOS	Valores correntes em R\$ 1,00		
	2010	2011	2012
ICMS	680.389.700	710.920.675	742.395.127
ISS	58.054.066	60.659.113	63.344.662
IPVA	32.213.243	33.658.741	35.148.907
IPTU	88.604.990	92.166.991	96.277.968
ITBI	82.403	86.101	89.913
ITCD	3.256.187	3.402.302	3.552.931
TLP	5.448.577	5.693.070	5.945.118
Multas e juros	8.990.517	8.028.107	5.790.943
Multas e juros - Dívida Ativa	15.281.857	12.790.984	9.500.339
<b>TOTAL</b>	<b>892.321.540</b>	<b>927.406.082</b>	<b>962.045.908</b>

## PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL		2010	2011	2012	
Isenção	Operações diversas de importação (1)	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno I, itens 5, 8, 25, 32, 35, 36, 37, 39, 47, 48, 52, 57, 60, 62, 64, 67, 70, 71, 79, 95, 100, 101, 113, 114, 116, 118, 120, 121, 122, 128, 131, 137 e 139	198.211.007	207.105.286	216.274.418
	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	9.233	9.647	10.074
	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção.	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	288.980	301.947	315.315
	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	174.397	182.222	190.290
	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas "in natura" e ovos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	14.200	14.837	15.494
	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva (3)	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	148.919	153.512	160.308
	Energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e respectivos funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 55	6.454.232	6.743.851	7.042.421

Aquisição de veículo automotor por Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e respectivos funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 56	920.034	961.319	1.003.879
O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição,...	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	135	141	147
Doações de produtos importados por órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	29.033	30.336	31.679
Operações internas de remédios de combate ao câncer	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	39.148	40.905	42.716
Aquisição de veículo automotor por taxista	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	858.585	897.112	936.830
Combustíveis para Missões Diplomáticas, Organismos Internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 96	309.899	323.805	338.140
Equipamentos e insumos da área de saúde	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	2.135.482	2.231.307	2.330.093
Aquisição de veículos pelo Departamento de Polícia Federal	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 109	2.379	2.485	2.595
Aquisição de equipamentos para o Programa de Modernização e Reequipamento da Rede Hospitalar do Ministério da Saúde	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 115	27.218	28.440	29.699
Medicamentos de combate à AIDS	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	55.728.305	58.228.989	60.806.950

## PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL		2010	2011	2012	
Isenção	Fármacos e medicamentos para entes públicos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	34.172.272	35.705.677	37.286.467
	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no item.	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	26.082.390	27.252.780	28.459.337
	Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129	190.860	199.425	208.254
	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	1.019.587	1.065.339	1.112.504
	Saídas referentes ao evento denominado "Me Dia Feliz"	Convênio ICMS s/nº	14.081	14.713	15.364
	Operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 134	229.399	239.693	250.305
	Operações de saída de produtos farmacêuticos da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ às farmácias que façam parte do "Programa Farmácia Popular do Brasil"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	42.672	44.587	46.561
	Importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados ao SENAI e SENAR	Convênio ICMS 133/06	78.544	82.069	85.702
	Isenção nas importações de mercadorias por órgão da Administração Pública	Convênio ICMS 91/00	765.557	799.910	835.324
	Operações internas que destinem óleo diesel a empresas de ônibus e microônibus destinados ao transporte público coletivo urbano	Lei nº 4.242/2008	15.042.978	15.717.998	16.413.878
Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	1.722.637	1.799.936	1.879.624
	Operações internas com equinos puro sangue	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	2.794	2.919	3.048
	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	2.875.184	3.004.201	3.137.205
	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.310.849	1.369.671	1.430.310
	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	4.389.225	4.586.182	4.789.225
	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	79.962.931	83.551.090	87.250.131
	Saída interna de produtos farmacêuticos diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.271.357	1.328.406	1.387.218
	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	42.051.230	43.938.186	45.883.452
	Prestação de serviços de radiochamada	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	1.470.774	1.536.772	1.604.809
	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	75.441.691	78.626.969	82.316.860
	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.002.987	1.047.994	1.094.392

## PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2010	2011	2012
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	5.571.252	5.821.250	6.078.973
	Prestações de serviços de transporte aéreo	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	626.046	654.139	683.099
	Saídas interestaduais de insumos agropecuários	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 18 a 26; 36, 39 e 41	3.399.985	3.552.552	3.709.834
	Saídas internas de materiais de construção	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	8.683.166	9.072.804	9.474.483
	Operações de importação de máquinas e equipamentos por empresas jornalísticas e aquelas sob regime aduaneiro de admissão temporária	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 32 e 37	1.091.028	1.139.988	1.190.456
	Prestações de serviço de acesso à internet	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	28.526.374	29.806.432	31.126.046
	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	1.340.985	1.401.158	1.463.192
	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	50.409.291	52.671.296	55.003.202
	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	66.736	69.730	72.818
	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina...	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	7.376.881	7.707.902	8.049.153
	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados...	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	1.982.748	2.071.720	2.163.441
	Operações com gás natural veicular - GNV	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	6.726.562	7.028.401	7.339.568
	Operações com biodiesel (B-100)	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	3.243.243	3.388.776	3.538.807
		Veiculação de mensagens de publicidade e propaganda em TV por assinatura	Convênio ICMS 09/08	2.451.000	2.560.983
Crédito Presumido	Operações de transporte aéreo e geral, operações com novilho precoce, obras de arte e produtos agropecuários diversos	Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, caderno III itens 1 a 4, e Lei nº 2.499/99	3.018.467	3.153.914	3.293.547
	Prorrogação do prazo de pagamento do ICMS para o segmento de comércio varejista.	Proposta de Convênio ICMS	1.119.517	1.169.753	1.221.541
	Dispensa pagamento de diferencial de alíquota na aquisição interestadual de bens destinados ao Porto Seco/DF	Convênio ICMS 97/06	267.231	279.222	291.584
<b>TOTAIS</b>			<b>680.389.700</b>	<b>710.920.675</b>	<b>742.395.127</b>

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

## PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ISS (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2010	2011	2012
Isenção	Promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal.	Decreto-lei nº 82/1966	806	842	879
	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-lei nº 82/1966	49.476	51.696	53.985
Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros	Lei nº 3.736/2006	14.884.688	15.552.605	16.241.162
	Serviços relacionados com atividades culturais diversas	Lei nº 3.730/2005	1.385.960	1.427.244	1.490.432
	Prestação dos serviços de comunicação destinados diretamente ou como insumo para serviços de comunicação de dados aplicados à segurança, logística e administração dos transportes em geral.	Lei nº 3.973/2006	4.822.148	5.038.531	5.261.601
	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/06	1.137.028	1.188.048	1.240.646
Remissão	ISS vencido devido por Instituições particulares de Ensino Superior (IES)	LC nº 770/2008 - Bolsa Universitária	35.793.972	37.400.147	39.055.957
<b>TOTAIS</b>			<b>58.054.066</b>	<b>60.659.113</b>	<b>63.344.662</b>

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

## PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPVA (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2010	2011	2012
Isenção	Veículos de competição e de transporte escolar. Máquinas agrícolas e de terraplenagem. Veículos de táxi e de portadores de deficiência.	Decreto-lei nº 82/1966, leis 7.431/85 e 2.670/01	5.003.165	5.227.661	5.459.104
	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 4.243/2008	70.588	73.754	77.019
Não Incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados.	Leis nºs 7.431/85 e 2.670/01	431	450	470
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados.	Leis nºs 7.431/85 e 2.670/01	78.472	81.993	85.623
Redução de Alíquota	Veículos de locadoras	Lei nº 3.757/06	4.393.678	4.590.834	4.794.083
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF II	Lei nº 3.266/2003	6.502	6.793	7.094
Desconto	5% para pagamento integral até a data de vencimento da cota única	Lei s/nº	22.660.419	23.677.255	24.725.514
<b>TOTAIS</b>			<b>32.213.243</b>	<b>33.658.741</b>	<b>35.148.907</b>

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

## PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPTU (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2010	2011	2012
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.072/2007	105.451	110.182	115.061
	Imóveis do Programa João de Barro Candango	Lei nº 4.072/2007	201.308	210.341	219.653
	Templos religiosos	Lei nº 4.072/2007	593.250	304.870	593.250
	Imóveis da FUB	Lei nº 4.072/2007	3.053.873	3.103.686	3.053.873
	Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.072/2007	761.775	784.229	781.775
	Imóveis integrantes do acervo patrimonial da TERRACAP	Lei nº 4.072/2007	69.341.822	72.453.382	75.661.096
	Ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 4.072/2007	150.885	157.447	164.417
	Clubes sociais, esportivos e recreativos	Decreto-lei nº 82/1966	47.214	49.333	51.517
Redução de Base de Cálculo	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches	Lei nº 4.072/2007	191.097	199.672	206.512
	Empreendimentos do PRÓ-DF II	Lei nº 3.266/03	152.922	159.784	166.858
Desconto	5% para pagamento integral até a data de vencimento da cota única	Lei s/nº	14.005.596	14.634.066	15.281.957
<b>TOTAL</b>			<b>88.604.990</b>	<b>92.166.991</b>	<b>96.277.968</b>

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

## PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITBI (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2010	2011	2012
Isenção	Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial-PAR	Lei 3.830/2006	33.159	34.646	36.180
	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF e PRÓ-DF II	Leis nº 2.483/1999 e 3.830/2006	3.742	3.910	4.083
	As transmissões de habitações populares de até 80m², bem como de terrenos de até 300m² destinados à sua edificação	Lei 3.830/2006	3.617	3.779	3.947
	Empreendimentos do PRÓ-DF I e PRÓ-DF II	Leis nº 3.266/2003 e 3.830/2006	41.886	43.765	45.703
<b>TOTAL</b>			<b>82.403</b>	<b>86.101</b>	<b>89.913</b>

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

## PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITCD (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL			2010	2011	2012
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Lei nº 3.804/2006	10.936	11.427	11.933
	Ao herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido pelo <i>de cuius</i> não ultrapasse o valor de R\$ 89.141,61.	Lei nº 3.804/2006	68.555	71.631	74.803
	Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	LC nº 777/2008	3.176.696	3.319.243	3.466.195
<b>TOTAL</b>			<b>3.256.187</b>	<b>3.402.302</b>	<b>3.552.931</b>

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

## PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL		TLP			
		2010	2011	2012	
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas respectivas autarquias e fundações públicas	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I	1.263.837	1.320.549	1.379.013
	Templos religiosos de qualquer culto	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	138.752	144.978	151.396
	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	349.109	364.775	380.925
	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no País	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	3.729	3.897	4.069
	As sociedades beneficentes que se dedicam, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	1.963	2.051	2.141
	Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VI e XII	391.158	408.710	426.805
	Imóveis da TERRACAP	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VII	3.072.138	3.209.993	3.352.109
	Imóveis do tipo garagens desmembradas	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VIII	62.810	65.629	68.534
	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	3.304	3.452	3.605
	Imóveis da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	LC nº 777/2008	8.855	9.253	9.663
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do Pró-DF-II	Leis nº 4.022/2007 e 4.297/2008	152.922	159.784	166.858
<b>TOTAL</b>			<b>5.448.577</b>	<b>5.693.070</b>	<b>5.945.118</b>

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

## PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00)

CAPITULAÇÃO LEGAL		NATUREZA	2010	2011	2012		
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.687/2005 (REFAZ II)	Não inscritos na Dívida Ativa	7.583.122	6.942.072	4.952.889	
			Inscritos na Dívida Ativa	6.943.909	6.356.895	4.535.389	
		LC nº 781/2008 (REFAZ III)	Não inscritos na Dívida Ativa	1.407.395	1.086.035	838.053	
			Inscritos na Dívida Ativa	8.337.948	6.434.089	4.964.950	
		<b>TOTAL</b>			<b>24.272.374</b>	<b>20.819.091</b>	<b>15.291.282</b>

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

	2010	2011	2012
ICMS	680.389.700	710.920.675	742.395.127
ISS	58.054.066	60.659.113	63.344.662
IPVA	32.213.243	33.658.741	35.148.907
IPTU	88.604.990	92.166.991	96.277.968
ITBI	82.403	86.101	89.913
ITCD	3.256.187	3.402.302	3.552.931
TLP	5.448.577	5.693.070	5.945.118
<b>Multas e juros</b>	<b>8.990.517</b>	<b>8.028.107</b>	<b>5.790.943</b>
<b>M/J DAT</b>	<b>15.281.857</b>	<b>12.790.984</b>	<b>9.500.339</b>
<b>TOTAL</b>	<b>892.321.540</b>	<b>927.406.082</b>	<b>962.045.908</b>

M/J	8.990.517	8.028.107	5.790.943
M/J DAT	15.281.857	12.790.984	9.500.339

680.389.700	710.920.675	742.395.127
-------------	-------------	-------------

## ACRÉSCIMOS AO DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DA RENÚNCIA 2010-2012 (R\$ 1,00)

RECEITA	CAPITULAÇÃO LEGAL		2008	2009	2010	2011	2012
ICMS	Isenção	Importação de equipamentos sem similares produzidos no país, efetuada por empresa de radiodifusão,...	Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 8.	307.110	322.013	336.544	351.116
		Importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados ao SENAI e SENAR	Convênio ICMS 133/06	71.400,00	74.865	78.243	81.631
	Redução de base de cálculo	Operações com feijão	Proposta de Convênio ICMS	7.045.000	7.386.860	7.720.205	8.054.491
		Financiamento de projetos culturais	PL s/n de Incentivo à Cultura		23.388.968	24.444.436	25.502.884
	Crédito presumido	Financiamento de projetos esportivos	PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer	190.343.986	199.580.471	208.586.888	217.618.734
		Dispensa pagamento de diferencial de alíquota na aquisição interestadual de bens destinados ao Porto Seco/DF	Convênio ICMS 97/06	244.000	255.840	267.385	278.963
		Subsídio para aquisição de materiais de construção (1)	Projeto Cheque-Moradia/SEDUH-DF		8.491.382	8.874.571	9.258.841
ISS	Crédito presumido	Financiamento de projetos esportivos (2)	PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer	703.114.126	36.861.645	38.525.091	40.193.234
	Remissão	ISS vencido devido por Instituições particulares de Ensino Superior (IES)	PLC s/n com proposta de alteração da SEF- Bolsa Universitária	32.682.348	34.268.266	35.814.682	37.365.463
IPTU	Isenção	Imóveis transferidos da SEDUMA à CODHAB.	Minuta de Decreto	2.169.806	2.275.096	2.377.764	2.480.721
	Crédito presumido	Financiamento de projetos esportivos (1)	PL s/n de Incentivo ao Esporte e ao Lazer	160.069.245	8.391.832	8.770.528	9.150.293
TLP	Isenção	Imóveis transferidos da SEDUMA à CODHAB.	Minuta de Decreto	8.050	8.441	8.822	9.203
MULTAS E JUROS	Anistia	Redução de multas e juros de mora (REFAZ III)	Débitos não inscritos na Dívida Ativa		2.037.696	2.378.702	2.438.731
			Débitos inscritos na Dívida Ativa		12.072.095	8.774.672	5.695.429

Notas: 1. Estimativa de renúncia apurada com base no valor de R\$ 10 milhões para o Projeto;  
2. Considera o percentual de 5% para redução do imposto, a exemplo do ICMS.

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2010  
(art. 14, § 1º, LRF)

*II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal."*

À elaboração do Demonstrativo de "Benefícios Financeiros e Creditícios Regionalizados", a metodologia de cálculo que está disciplinada no art. 3º da mencionada portaria.

## INTRODUÇÃO

Atendendo determinações do § 6º do art. 165 da Carta Magna da República Federativa do Brasil, em consonância com o inciso II do art. 5º e do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a projeção da Renúncia de Receitas de Origem da concessão de benefícios creditícios e financeiros pelo Governo do Distrito Federal para o exercício de 2010, que acompanha a Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, cuja metodologia observou o seguinte:

- base a dotação autorizada (Lei mais Créditos para o exercício de 2009);
- os valores foram projetados para 2011 e 2012, com base no IGP-DI;
- na Projeção foi observado as especificidades de cada um dos fundos; e
- a Taxa de Juros de mercado é na ordem de 11,25%aa (Fonte BACEN);

No art. 2º da Portaria STN nº 379, de 13 de novembro de 2006, o Governo Federal disciplinou a metodologia de cálculo para a elaboração do demonstrativo de "Benefícios Financeiros e Creditícios Regionalizados", que diz:

"Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

*I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;*

## PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS PARA 2010:

## 1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

No âmbito do Governo do Distrito Federal, o gasto com benefícios creditícios tem origem nos quatro fundos, abaixo identificados, os quais tornam os recursos mais acessíveis para os beneficiários de determinados segmentos da economia com taxas de juros subsidiadas.

I) O **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF**, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, é a Unidade responsável pela concessão de garantias complementares a micro e mini produtores rurais, necessárias a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras que operam com Crédito Rural.

Considerando que a Unidade não concedeu avais como garantias complementares, nos últimos exercícios, e, que até presente data não houve execução apesar da disponibilidade orçamentária na ordem de R\$ 66.948,00 (sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais), portanto não possui uma série histórica para subsidiar uma análise mais acurada, outro

fator de dificuldade é que a remuneração pela concessão de aval é da ordem de 2%, 3% e 5% para a concessão de aval para operações contratadas até 24 meses, de 24 meses e 1 dia a 36 meses e mais de 36 meses, respectivamente.

II) O **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR**, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio com juros subsidiados, para agricultores da área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno nos programas PRÓ-RURAL/DF e RIDE.

III) O **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER**, vinculado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, é a Unidade responsável por conceder empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores econômicos formais e informais, urbanos e rurais, por meio de crédito para Capital de Giro, custeio e investimento.

Com a criação da Secretaria de Estado de Trabalho, pelo Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, o FUNGER, ficará vinculado à nova Secretaria.

IV) O **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE**, vinculado a Secretaria de Estado de Fazenda, foi criado pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterada pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, regulamentado pelo Decreto nº 22.833, de 2 de abril de 2002, é a Unidade responsável por conceder apoio financeiro a projetos selecionados. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro, concedendo financiamentos ou empréstimos para o setor privado nos termos do Decreto nº 14.683, de 27 de abril, de 1993.

#### a) CUSTO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para os benefícios creditícios:

PROGRAMA	DOTAÇÃO AUTORIZADA LEI 2009	Tx. Jrs. Mercado	Tx. Jrs. Fundo	Custo de Oportunidade	Total por Unidade
FUNDO DE AVAL (*)	66.948	0,125	0,03	1,095	72.471
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	4.478.136	0,125	0,04	1,085	4.802.801
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA (*)	37.847.672	0,125	0,05	1,075	40.213.152
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	65.788.327	0,125	0,02	1,105	71.873.747
<b>TOTALS</b>	<b>108.181.083</b>	-	-	-	<b>116.962.171</b>

(\*) Taxa média de Juros do Fundo.

#### b) REGIONALIZAÇÃO:

A regionalização desses recursos no Distrito Federal, esta representada no quadro a seguir:

LOCALIDADE	REGIONALIZAÇÃO							
	FADF		FDRDF		FUNGER		FUNDEFE	
	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES	QUANTIA	VALORES
Plano Piloto	0	0	0	0	740	3.915.357	0	17.131.612
Gama	0	0	0	0	207	1.452.290	0	10.526.093
Taquatinga	0	0	0	0	1370	5.230.840	0	8.216.257
Brazlândia	0	0	2	70.380	373	392.831	0	43.375
Sobradinho	0	0	0	0	652	2.326.349	0	9.893.008
Planaltina	0	0	164	1.667.348	1020	3.544.720	0	105.181
Paranoá	0	0	12	325.470	456	737.152	0	8.029.365

Núcleo Bandeirante	0	0	0	0	340	551.752	0	336.364
Ceilândia	0	0	0	0	1260	4.436.252	0	4.269.070
Guará	0	0	0	0	461	200.804	0	1.044.992
Cruzeiro	0	0	0	0	58	525.267	0	550.457
Samambaia	0	0	0	0	1929	1.717.151	0	933.832
Santa Maria	0	0	0	0	318	445.849	0	5.966.587
São Sebastião	0	0	3	185.125	243	604.722	0	4.827.554
Recanto das Emas	0	0	0	0	74	472.292	0	0
Riacho Fundo	0	0	0	0	55	445.801	0	0
Candangolândia	0	0	0	0	22	260.405	0	0
Lago Sul	0	0	0	0	0	0	0	0
Águas Claras	0	0	0	0	0	0	0	0
Park Way	0	0	8	279126		1.033.658		0
Distrito Federal	0	72.471	387	2.275.352	18.052	11.919.660	135	0
<b>TOTALS</b>	<b>0</b>	<b>72.471</b>	<b>576</b>	<b>4.802.801</b>	<b>27.630</b>	<b>40.213.152</b>	<b>135</b>	<b>71.873.747</b>

O quadro abaixo mostra que o volume da renúncia de receitas previstas e mostra preliminarmente que a pesar da subjetividade e a diversidade de concepções na discussão teórica, que setores da sociedade distrital são beneficiados permitindo retorno, tais como: geração de empregos e renda.

#### c) DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR BENEFICIADO:

SETOR BENEFICIADO	FADF	FDR	FUNGER	FUNDEFE
Industria		0	0	10.062.324
Comércio		0	20.106.576	40.968.036
Serviços		0	12.063.946	20.843.387
Agropecuária	72.471	4.802.801	4.021.315	0
Produção de Bens		0	4.021.315	0
<b>TOTAL</b>	<b>72.471</b>	<b>4.802.801</b>	<b>40.213.152</b>	<b>71.873.747</b>

#### d) PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS – 2010 a 2012

ANO	em R\$ 1,00		
	2010	2011	2012
IGP-DI	0	1,0451	1,0457
FUNDO DE AVAL (*)	72.471	75.740	79.201
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	4.802.801	5.019.407	5.248.794
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	40.213.152	42.026.765	43.947.388
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	71.873.747	75.115.253	78.548.020
<b>TOTALS</b>	<b>116.962.171</b>	<b>122.237.165</b>	<b>127.823.403</b>

#### e) OUTROS:

Com relação ao Fundo de Aval do Distrito Federal o comportamento orçamentário desde sua criação, apresenta-se da seguinte forma:

ANO	LEI	CANCELAMENTO	SUPLEMENTAÇÃO	EMPENHO	DISPONIVEL
2001	0	0	0	0	0
2002	47.000	0	0	0	47.000
2003	47.000	0	10.000	0	57.000
2004	105.000	60.000	0	0	45.000
2005	106.040	60.000	0	0	46.040
2006	40.230	0	0	0	40.230
2007	50.000	0	0	0	50.000
2008	60.269	0	0	0	60.269
2009 (*)	66.948	0	0	0	66.948

(\*) Posição 12/05/2009.

**f) RESULTADOS**

A aplicação no montante de R\$ 116.962.171,00, para apoio a micro, mini, pequenos produtores rurais, empreendedores econômicos nos setores: de Indústria, Comércio, Serviços, e trabalhadores tem a expectativa de gerar 29.984 empregos, ou seja, para cada emprego representa um investimento na ordem de R\$ 3.900,82, esses dados permitem avaliar como positiva a relação custo/benefício das renúncias a serem geridas pelos citados fundos para o exercício de 2009.

**2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:****a) BENEFÍCIOS SOCIAIS:**

É importante notar que parte dos benefícios tributários enquadra-se no conceito de "Benefícios Sociais", pois o conceito de gasto tributário não detém a clareza necessária para um entendimento uniforme e consistente. A própria LRF, nos capítulos III e IV, que tratam respectivamente da receita e da despesa pública dá margem a várias interpretações. As ações

Sociais estão alocadas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e assim distribuídas:

AÇÕES	VALOR
BOLSA ESCOLA	40.000.000
BOLSA SOCIAL	32.001.829
NOSSO LEITE	19.928.649

RESTAURANTE COMUNITÁRIO	18.010.000
BOLSA UNIVERSITÁRIA	12.725.949
NOSSO PÃO	10.000.000
CESTA VERDE	6.000.000
BOLSA ALFABETIZAÇÃO	1.800.000
NOSSA SOPA	50.000
<b>TOTAL</b>	<b>140.516.427</b>

OBS: Os valores correspondem a Dotação Autorizada, posição 12 de maio de 2009

**b) DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIADOS POR SETOR:**

O quadro a seguir demonstra a distribuição dos benefícios por setor:

SETOR BENEFICIADO	FADF	FDR	FUNGER	FUNDEFE
Industria	0	0	0	54
Comércio	0	0	14.791	49
Serviços	0	0	10.047	32
Agropecuária	0	576	0	0
Produção de Bens	0	0	2792	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>576</b>	<b>27.630</b>	<b>135</b>

**c) PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS – 2010 a 2012**

FUNDO	Valores correntes em R\$ 1,00		
	2010	2011	2012
<b>IGP-DI</b>	<b>0</b>	<b>1,0451</b>	<b>1,0457</b>
BOLSA ESCOLA	40.000.000	41.804.000	43.714.443
BOLSA SOCIAL	32.001.829	33.445.111	34.973.553
NOSSO LEITE	19.928.649	20.827.431	21.779.245
RESTAURANTE COMUNITÁRIO	18.010.000	18.822.251	19.682.428
BOLSA UNIVERSITÁRIA	12.725.949	13.299.889	13.907.694
NOSSO PÃO	10.000.000	10.451.001	10.928.611
CESTA VERDE	6.000.000	6.270.600	6.557.166
BOLSA ALFABETIZAÇÃO	1.800.000	1.881.180	1.967.150
NOSSA SOPA	50.000	52.255	54.643
<b>TOTAIS</b>	<b>140.516.427</b>	<b>146.853.718</b>	<b>153.564.933</b>

**ANEXO X**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

	R\$ 1,00
<b>1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2009</b>	<b>647.963.609</b>
<b>2. DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2009</b>	<b>525.707.931</b>
<b>3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)</b>	<b>122.255.678</b>

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípua é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são identificadas em ações classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", e sua realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, IRRF, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por

isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a *diferença* verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2010 e a projeção destas receitas para exercício de 2009.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.

## MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA METODOLOGIA DE CÁLCULO

LDO, Art. 7º, inciso XX

R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	2009			PROJEÇÃO DA RECEITA PARA 2010	EXPANSÃO DA RECEITA (2010-2009)
	JAN-MAR	PREVISÃO ABR-DEZ	TOTAL		
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.767.584.174	5.664.630.083	7.432.214.257	8.080.177.866	647.963.609
IMPOSTOS	1.738.082.600	5.496.711.109	7.234.793.709	7.867.797.450	633.003.741
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	587.893.507	1.797.381.486	2.385.274.993	2.641.250.304	255.975.311
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	24.118.995	361.794.088	385.913.083	415.054.174	29.141.091
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	299.391.638	925.608.362	1.225.000.000	1.372.656.389	147.656.389
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	229.905.237	339.172.086	569.077.323	617.260.169	48.182.846
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	5.225.173	22.588.638	27.813.811	30.010.924	2.197.113
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	29.252.464	148.218.312	177.470.776	206.268.648	28.797.872
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	1.150.189.093	3.699.329.623	4.849.518.716	5.226.547.146	377.028.430
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	946.330.361	3.091.587.486	4.037.917.847	4.399.357.845	361.439.998
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	175.607.764	522.936.955	698.544.719	720.653.171	22.108.452
ICMS/ISS/SIMPLES	28.250.968	84.805.182	113.056.150	106.536.130	-6.520.020
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA <sup>(1)</sup>	29.501.574	167.918.974	197.420.548	212.380.416	14.959.868
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	6.567.006	33.443.795	40.010.801	48.147.320	8.136.519
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	3.285.279	24.227.424	27.512.703	24.069.395	-3.443.308
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	19.078.934	108.942.849	128.021.783	138.204.949	10.183.166
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	570.355	1.304.906	1.875.261	1.958.752	83.491

### OBSERVAÇÃO:

Para o cálculo da **Expansão da Receita**, foram consideradas somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas na Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)

### DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

Art. 4º da LRF

R\$ 1,00

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	ANO 2009 <sup>(1)</sup> (AUTORIZADO ATÉ ABRIL) A	LDO 2010 <sup>(1)</sup> B	ACRÉSCIMO (B - A)
1	FUNDEB (18.903)	9999	3	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica <sup>(1)</sup>	Lei nº 11.494/2007, Art. 60 do ADCT, EC 53/2008 e Lei 9.424, de 24.12.98	99.095.820	106.795.585	7.699.745
2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (18.101)	2856	3	Programa Renda Minha (3)	Lei nº 2.759, de 31/07/2001; alterada pela Lei nº 3.385/2004; regulamentada pelo Decreto nº 28.155/2007	12.500.000	13.471.250	971.250
3		2389	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 30, 208, 211, CF/88, Art. 60 do ADCT e EC 53/2008	7.575.310	8.163.912	588.602
4	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA (17.101)	4043	3	Bolsa Escola	Lei nº 2.759, de 31/07/2001; alterada pela Lei nº 3.385/2004; regulamentada pelo Decreto nº 28.155/2007	40.000.000	43.108.000	3.108.000
5		4015	3	Cesta Verde (Em 2008 Ação 2629 - Cestas Básicas da Solidariedade)	Lei nº 4.208, de 25/09/08	6.000.000	6.466.200	466.200
6		4041	3	Nosso Leite / Nosso Pão (Em 2008 Ação 2630 - Leite da Solidariedade; Ação 2631 - Pão da Solidariedade)	Lei nº 4.208, de 25/09/08	37.000.000	39.874.900	2.874.900
7		4016	3	Bolsa Social (Em 2008 Ação 4994 - Renda Solidariedade)	Lei nº 4.208, de 25/09/08	32.200.000	34.701.940	2.501.940
8		9094	3	Isenção de tarifas Públicas (Em 2008 Ação 9088 em 2008)	Lei nº 4.208, de 25/09/08	1.704.000	1.836.401	132.401
9		4042	3	Restaurante Comunitário (Em 2008 Ação 2639 - Restaurante da Solidariedade)	Lei nº 4.208, de 25/09/08	18.010.000	19.409.377	1.399.377
10		4944	3	Bolsa Universitária (Em 2008, Ação 4944 - Renda Universitária)	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	12.000.000	12.932.400	932.400
11	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	9999	3	Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal (4)	LODF, art. 193 a 199;	97.653.181	105.240.833	7.587.652

12	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	9004	3	Inativos e Pensionistas (2)	Constituição Federal	10.634.000	10.953.020	319.020
13	Secretaria de Planejamento e Gestão	2287/2409/ 2583/2590/ 3780	1,3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) (2)	Constituição Federal	383.194.022	732.855.076	349.661.054
14	9999	8502	1	Pessoal e Encargos Sociais (2)	Constituição Federal	3.966.901.635	3.982.908.694	116.007.049
15		9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000;	147.026.421	158.450.374	11.423.953
16		8504	3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; 2.639, 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002.	189.846.649	204.597.734	14.751.085
17		9029/ 9030/9096	2	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	49.736.901	53.801.458	3.864.557
18		9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	17.269.666	18.611.519	1.341.853
19	Fundo da Procuradoria Geral (12.901)	2831	3	Coordenação dos Recursos do Fundo da Procuradoria Geral do DF	Lei Complementar nº 04/1994, art. 42 (Código Tributário do DF)	989.625	1.066.519	76.894
						<b>5.029.337.230</b>	<b>5.555.045.161</b>	<b>525.707.931</b>

**OBSERVAÇÃO:**

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

GD - Grupo de Despesa

Somente estão relacionadas neste relatório as despesas correntes (GND 1, 2 ou 3) financiadas com a fonte 100 - Ordinário não Vinculado

(\*) Toda a despesa constante da coluna PLDO 2010 foi corrigida pelo IPCA = 4,25 e PIB = 3,38, exceto a despesa de pessoal (Item 14) e inativos e pensionistas (Item 12) que foram corrigidas pelo crescimento vegetativo de 0,03%, bem como as despesas relacionadas ao aumento de pessoal (Item 13) que se refere ao valor indicado (custo x especificação) pelo órgão competente SRH/SEPLAG

(\*\*) Informação extraída do SIGGO

(\*) As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas no item 14.

(\*) exceto as despesas com sentença judicial de natureza alimentar (pessoal - elemento de despesa 91) e as despesas com pessoal terceirizado (elemento de despesa 34).

(\*) Em 2008 esta despesa foi orçada da Unidade Orçamentária 17.101 - SEDEST

(\*) Exceto ações 8504, 9033 por já constar dos itens 16 e 18

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010**

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

**INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborou-se o Anexo de Riscos Fiscais, contendo a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, os quais deverão ser observados no processo de elaboração da proposta orçamentária. Além disso, são apresentadas as informações acerca das providências a serem adotadas, caso se concretizem os riscos mencionados neste Anexo.

Neste Anexo, são levadas a efeito possibilidades de dispêndios compulsórios ao Governo, originários de situações decorrentes de ações específicas, estabelecidas por lei, decisões ou acordos, que, uma vez devidas, o Estado prontamente deve atender.

Basicamente, são apresentadas duas situações de riscos: os riscos orçamentários e os de dívida, sejam eles decorrentes de empréstimos ou financiamento ou de passivos contingentes.

**RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

Diz respeito à possibilidade de as estimativas de arrecadação de receitas e de realização de despesas na Lei Orçamentária Anual não se confirmarem durante o exercício financeiro, conforme planejado na elaboração da Lei Orçamentária.

O reflexo desse desvio de resultado ocorre, no caso da receita, em função de alguns fatores econômicos influenciarem, negativamente, o comportamento da arrecadação da receita, podendo, dessa forma, comprometer a realização das despesas fixadas na Lei Orçamentária, sobretudo aquelas classificadas como de caráter constitucional ou legal. No caso da despesa, o risco decorre de variações nos valores pré-estabelecidos, em função de alterações necessárias e imprescindíveis ou que tenham sua execução imposta, sem a devida contrapartida prévia.

De toda sorte, essas mudanças de comportamento suscitam a necessidade de se efetuarem reprogramações orçamentárias, assim como promover a limitações de empenho e movimentação financeira.

**RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA**

Esses riscos referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que, quando efetivadas, resultam em aumento do serviço da dívida pública do ano em referência,

comprometendo, sobremaneira, as demais programações orçamentárias.

O risco relacionado à gestão da dívida contratual decorre do impacto de eventuais variações de taxas de juros, de câmbio e de inflação sobre os títulos vincendos, bem como das mudanças de necessidades não previstas, as quais terão reflexo na programação orçamentária e financeira, com o aumento da demanda de recursos necessários ao custeio das novas obrigações, em determinado período orçamentário, gerando efeito sobre os títulos cujo prazo de vencimento se estendam além do exercício fiscal planejado.

Nesse sentido, é tempestivo apresentar a seguir o comportamento da situação de endividamento do Distrito Federal, considerando os limites estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43 de 2001.

**SITUAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Em relação aos níveis de endividamento, o Distrito Federal aufere uma situação orçamentária e financeira bastante confortável, segundo as limitações estabelecidas nas Resoluções do Senado Federal e o comportamento das receitas e despesas primárias. Parâmetros estes que permitem comprometer o nível em até duas vezes o valor da Receita Corrente Líquida do Estado, que atualmente está prevista em R\$ 10,497 bilhões. Significa dizer que o Distrito Federal poderá assumir um estoque da dívida da ordem de R\$ 20,9 bilhões.

Esclarece-se que o estoque da dívida é o montante dos comprometimentos trazidos a preços do exercício em referência. Não significa, portanto, que o Estado tenha que honrar compromissos dessa magnitude num só período orçamentário, visto que não haveria ativos capazes de suprir tal obrigação. Assim, pode-se afirmar, categoricamente, que essa possibilidade não existe.

Para ilustrar esse entendimento, apresenta-se o comportamento orçamentário constante do Balanço do Distrito Federal, relacionado à execução da meta fiscal nos três exercícios pretéritos, no qual o resultado primário mostra-se superavitário, demonstrando, também, a ação do Governo no equilíbrio fiscal, com resultado, e a relação Dívida Contratual e/ou DCL/Receita Corrente Líquida, que se encontra em patamares, substancialmente, inferiores ao nível máximo estabelecido para essa relação. E, mantendo-se os níveis de comprometimento, respectivamente, na casa dos 32% e 10%, de forma decrescente, conforme se verifica nos demonstrativos a seguir:

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Em R\$ 1,00

2006		2007		2008	
Receita Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada
9.212.129.384	7.882.113.141	10.107.414.256	8.631.862.638	11.222.372.353	10.368.272.432
Despesa Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada
9.342.105.163	7.963.942.368	10.248.051.564	8.145.430.535	11.765.057.476	10.088.787.667
<b>Saldo</b>	-81.829.227		486.432.104		279.484.765

Superávit financeiro				422.645.238
Resultado Real				695.707.276

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios

### RESULTADO PRIMÁRIO

	2006	2007	2008
Receita Primária	7.717.993.567	8.492.827.476	10.021.267.327
Despesa Primária	7.664.874.871	7.861.223.817	9.748.205.288
Resultado Primário	53.118.696	631.603.659	273.062.038
Superávit financeiro			422.645.238
Resultado Real			695.707.276

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios

### DÍVIDA PÚBLICA

	2006	2007	2008
Dívida Consolidada	2.648.358.954	2.793.333.615	2.978.421.449
Dívida Consolidada Líquida	2.278.953.471	1.551.449.446	918.871.701
RCL	6.969.806.703	8.165.043.022	9.183.017.444
Relação DC/RCL	38,00%	34,21%	32,43%
Relação DCL/RCL	32,70%	19,00%	10,01%
Relação Dívida/RCL Definida pelo Senado Federal (máximo)	200,00%	200,00%	200,00%

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios

### PASSIVOS CONTINGENTES

Outro item da dívida diz respeito aos passivos contingentes, que basicamente referem-se às obrigações causadas por eventos que podem vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e a sua magnitude dependem de condições exógenas, difíceis de serem previstas.

Existem inúmeras situações que podem ser caracterizadas como riscos contingentes, quais sejam: possibilidade de perda em ações contra o Estado, obrigação de honrar garantia concedida; indenização por cancelamento de contrato; pagamento de passivos trabalhistas; realização de despesas por conta de decisões judiciais; mudanças na legislação que possam representar aumentos imprevisíveis na despesa, etc.

Segundo informações da Procuradoria Geral do Distrito Federal, os processos relativos a Precatórios Judiciais com entrada em 2008 totalizam R\$ 91.664.259,00.

Conforme estabelece o art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos em virtude de sentenças judiciais far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Assim, o montante informado pela Procuradoria Geral deverá compor as dotações orçamentárias correspondentes no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010, que será coberto com recursos equivalentes a no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida apurada para aquele exercício, devendo esclarecer que os pagamentos ocorrerão seguindo a ordem cronológica, a exceção das sentenças judiciais classificadas como Requisições de Pequeno Valor – RPV.

Neste exercício de 2009, está sendo concluída a liquidação dos precatórios judiciais dos médicos da Secretaria de Saúde, no montante de R\$ 200, 0 milhões, cujo acordo estabelecia o parcelamento em valores anuais da ordem de R\$ 50 milhões, a partir do exercício de 2006.

Já em relação à dívida trabalhista com os servidores da NOVACAP, o temor deixou de existir, a partir do acordo firmado junto ao Tribunal Regional do Trabalho-10ª Região, cujo montante negociado alcançou R\$ 217.649.731,00, que descontadas as parcelas efetuadas em 2008, restou R\$ 199.122.192,00 a ser liquidado em 100 parcelas iguais, a partir do exercício de 2009.

De todo o exposto, conclui-se esta avaliação sobre os riscos fiscais, afirmando que o Distrito Federal não corre riscos iminentes, por dispor de uma saúde financeira confortável, de controle fiscal rígido, da prerrogativa legal da ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 100 da Constituição Federal, de possibilidades orçamentárias e, também, da vontade política deste Governo na condução das negociações das classes trabalhadoras.

### MEDIDAS A SEREM ADOTADAS CASO SE CONCRETIZEM OS RISCOS

Todavia, havendo, ainda, a necessidade de solução imediata, nos casos de frustração de receitas tributárias ou de passivos não mencionados, o Governo do Distrito Federal poderá, de imediato, promover a reprogramação financeira dos recursos, contingenciando dotações orçamentárias, sobretudo, as relacionadas às despesas de investimentos, observado o disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como se utilizar dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei, assim como da alienação de seus ativos.

\*\*\*\*\*

### RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO (SUBTÍTULOS C/ ETAPAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO DE 2009)

Programa de Trabalho	Nome do Subtítulo	Descrição	Data Início (Prevista)	Data Fim (Prevista ou Reprogramada)	Estágio
01032004810770001	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	Construir o Centro de Treinamento do TCDF (procedente da Etapa nº 03/2008)	1-mai-04	31-dez-10	PA
01032004839960001	PROMOEX - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	Melhorar o sistema de controle externo, conforme previsto no PROMOEX (procedente da Etapa nº 07/2008)	1-jul-05	31-dez-10	NO
01122025430080001	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	Construir o Edifício Sede da CLDF (procedente da etapa nº 0279/2008)	27-fev-08	27-fev-10	NO
04122012733080001	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	Construir o Edifício Anexo da Procuradoria Geral do Distrito Federal.	1-jan-06	31-dez-12	AT
06181260010734010	CONSTRUÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	Adquirir Equipamentos Comunitários de Segurança (E.C.S.) do Tipo 1 (250 unid.) e Tipo 2 (50 unid.) e Torres (300 unid.), p/ implantação de Postos Policiais no DF.	23-abr-08	28-fev-10	NO
10122170039970001	CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL EM ÁGUAS CLARAS	Construir Hemocentro Regional em Aguas Claras (procedente da etapa 05/2008).	1-set-07	31-dez-10	PA

15451008411010004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	Executar asfalto e a 2ª Etapa do sistema de drenagem pluvial no Mestre D'Armas, em Planaltina - Lote 1 MDA (procedente da etapa nº 0375/2008)	16-jun-08	16-set-11	PA
		Executar asfalto e a 2ª Etapa do sistema de drenagem pluvial no Mestre D'Armas, em Planaltina - Lote 2 MDA (procedente da etapa nº 0368/2008)	13-jun-08	13-set-11	AT
		Executar asfalto e a 2ª Etapa do sistema de drenagem pluvial no Mestre D'Armas, em Planaltina - Lote 3 MDA (procedente da etapa nº 0392/2008)	19-jun-08	19-set-11	AT
		Executar asfalto e a 2ª Etapa do sistema de drenagem pluvial no Mestre D'Armas, em Planaltina - Lote 4 MDA (procedente da etapa nº 0367/2008)	13-jun-08	13-set-11	PA
		Executar asfalto, meios-fios e sinalização na Vila Vicentina, em Planaltina - Lote 1 VVI (procedente da etapa nº 0386/2008)	18-jun-08	18-set-11	PA
		Executar asfalto, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial nas Quadras QS's 01 a 10, 12, 14, 16 e 18, no Riacho Fundo II - Lote 1 REU (procedente da etapa nº 0387/2008)	18-jun-08	18-set-11	AT
		Executar asfalto, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial nas Quadras QS's 01 a 10, 12, 14, 16 e 18, no Riacho Fundo II - Lote 2 REU (procedente da etapa nº 0394/2008)	19-jun-08	19-set-11	NO

**RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO**  
(SUBTÍTULOS C/ ETAPAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO DE 2009)

Programa de Trabalho	Nome do Subtítulo	Descrição	Data Início (Prevista)	Data Fim (Prevista ou Reprogramada)	Estágio
		Executar asfalto, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial nas Quadras 34, 44 a 48 e 54 a 56 da Vila São José, em Brazlândia - Lote 1 VSI (procedente da etapa nº 0378/2008)	17-jun-08	17-set-11	NO
		Executar asfalto, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial nas Quadras 34, 44 a 48 e 54 a 56 da Vila São José, em Brazlândia - Lote 2 VSI (procedente da etapa nº 0382/2008)	18-jun-08	18-set-11	NO
		Executar asfalto, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial nas Quadras 34, 44 a 48 e 54 a 56 da Vila São José, em Brazlândia - Lote 3 VSI (procedente da etapa nº 0366/2008)	12-jun-08	12-set-11	NO
		Executar pavimentação asfáltica e meios-fios em diversas vias do Arapoanga - Lote 2 ARA (procedente da etapa nº 0393/2008)	19-jun-08	19-set-11	PA
		Executar pavimentação asfáltica e meios-fios em diversas vias do Arapoanga - Lote 3 ARA (procedente da etapa nº 0371/2008)	16-jun-08	16-set-11	PA
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Construir viadutos para complementar o sistema viário da Ponte JK "procedente das etapas 0035"	1-jun-08	31-dez-10	NO
		Duplicar a via de acesso ao SCEN e SHTaquari "procedente das etapas 0035" Convênio 226/2008	1-jun-08	31-dez-10	NO
		Executar obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversos setores do DF "Procedente da etapa nº 0014/2008" Convênio 81/2006	1-jul-07	31-dez-10	NO
		Implantar drenagem pluvial e pavimentação asfáltica para complementar o sistema viário da Ponte JK - Convênio 226/2008 - SO	1-jun-08	31-dez-10	NO
		Implantar infra estrutura urbana na expansão da QE 38,44,48,50,52,54,56 e 58 do Guará "procedente das etapas 0008 e 0010/2008" Convênio SO nº 11/2008	1-mai-08	31-dez-10	NO
		Implantar pavimentação asfáltica e rede de drenagem pluvial na 3ª etapa do Jardim Botânico "procedente da etapa nº 0003/2008 - Convênio 013/2008 - SO	1-mai-08	31-dez-10	NO
		Implantar rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no SMAS "procedente da etapa 013/2008"	1-jun-08	31-dez-10	NO
		Implantar rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Jardim Botânico 3ª etapa - Contrato 183/2007 "procedente da etapa 0005/2008"	1-mai-08	31-dez-10	NO

**RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO**  
(SUBTÍTULOS C/ ETAPAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO DE 2009)

Programa de Trabalho	Nome do Subtítulo	Descrição	Data Início (Prevista)	Data Fim (Prevista ou Reprogramada)	Estágio
		Implantar rede de energia elétrica na expansão da QE 48 do Guarã "procedente da etapa 0012"	1-jun-08	31-dez-10	AT
		Implantar rede de energia elétrica no Jardim Botânico 3ª etapa Contrato CEB 202/2007 "procedente da etapa 0007/2008"	1-jan-08	31-dez-10	NO
		Remanejar rede de esgoto no SMAS "procedente da etapa 015/2008"	1-jun-08	31-dez-10	NO
15451008411100031	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO NOROESTE	Executar obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica no Setor Noroeste - 1ª etapa "Procedente das etapas nº 0050 e 0051/2008"	1-set-08	31-dez-10	NO
		Executar obras de rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Setor Noroeste - 1ª etapa "Procedente das etapas nº 0052 e 0053/2008"	1-set-08	31-dez-10	NO
		Executar rede de energia elétrica no Setor Noroeste - 1ª etapa "Procedente da etapa nº 0054/2008"	1-set-08	31-dez-10	NO
15451008411100147	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	Executar asfalto, sinalização, meios-fios e drenagem pluvial nas QEs 38, 44, 48, 50, 52, 54, 56 e 58 do Guarã	24-mar-09	28-fev-10	NO
		Implantar rede de drenagem pluvial de complemento das Sub-Bacias 1, 3 e 4, em Planaltina Lote 01 ARA (procedente da etapa nº 0381/2008)	18-jun-08	18-set-11	AT
15451008411101322	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF	Prestar consultoria técnica de apoio ao GDF-NOVACAP relativa ao programa Pró-Moradia financiado pela CEF (procedente da etapa nº 0354/2008)	12-mai-08	2-out-10	NO
15451131737480001	CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	Construir o Novo Terminal Rodoviário de Brasília, no SMAS Trecho 4 Lote 6/5 (EPP) (procedente da etapa nº 0464/2008)	14-jul-08	14-jul-10	NO
15451300019846967	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CLUBE DO CHORO EM BRASÍLIA	Construir o Espaço Cultural do Choro, no SDCT Eixo Monumental de Brasília (procedente da etapa nº 0566/2008)	2-dez-08	28-fev-10	NO
17122010039836063	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	Contratar consultoria ambiental para a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. "Procedente da Etapa de nº 0015/2008".	1-jan-07	15-mar-10	NO
		Contratar consultoria para elaboração de trabalhos técnicos sobre a temática ambiental para empreendimentos da CAESB.	2-jan-09	23-ago-10	NO
17451008411101323	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGIÃO DA RIDE	Prover auxílio p/ urbanização na GO-520 Luziânia/Lago Azul - Goiás (procedente da etapa nº 0411/2008)	21-fev-08	31-mar-10	NO

**RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO**  
(SUBTÍTULOS C/ ETAPAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO DE 2009)

Programa de Trabalho	Nome do Subtítulo	Descrição	Data Início (Prevista)	Data Fim (Prevista ou Reprogramada)	Estágio
17451070037490001	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO DF	Executar vídeo inspeção c/ limpeza das redes de águas pluviais do DF (procedente da etapa nº 0273/2008)	1-jan-07	30-jun-10	NO
17512012235746050	PERFURAÇÃO DE POÇOS NO DISTRITO FEDERAL	Perfurar poços no Distrito Federal. "Procedente da Etapa de nº0059/2008.	1-jan-08	9-mar-10	NO
17512012236650293	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS NO DISTRITO FEDERAL	Implantar rede de água potável na Vila Estrutural (procedente da etapa nº 0329/2008)	25-fev-08	1-nov-10	NO
17512012239526055	SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	Substituir/setorizar redes de distribuição de água no Lago Norte. "Procedente da Etapa de nº 0079".	16-set-08	6-set-10	NO
17512012249866031	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL	Realizar revegetação de áreas de influência de obras de água e esgotos no DF. "Procedente da Etapa de nº0053/2008".	12-fev-08	2-ago-10	NO
17512012270380001	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS	Implantar projeto de sistema de água potável em Águas Lindas de Goiás (procedente da etapa nº 0175/2008)	17-ago-06	30-jun-10	AT
17512012470106045	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBAIA	Implantar rede coletora de esgotos da Parcela Leste do Sistema de Esgotos das Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia - Taguatinga. "Procedente da Etapa de nº 0085/2008".	21-out-08	13-jan-10	NO
		Implantar rede coletora pública e ramais condominiais da Parcela Centro-Norte do SES das Colônias Agrícolas Vicente Pires e Samambaia - Taguatinga. "Procedente da Etapa nº0084/2009".	22-out-08	4-jan-10	NO
25451310017630012	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	Executar projetos e obras de expansão e melhoria do sistema de iluminação pública do DF (procedente da etapa nº 0356/2008)	14-mai-08	2-out-11	NO
26453280018160001	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - DF	Construir estação metroviária - procedente da etapa nº 8 - exercício 2008.	1-mar-02	31-dez-11	NO
		Construir via - procedente da ação nº 9 - exercício 2008.	1-mar-02	31-dez-11	NO

26782025018273716	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CICLOVIAS NO DISTRITO FEDERAL	Implantar o sistema de ciclovias no Distrito Federal	1-mar-09	31-dez-11	NO
26782280014751174	DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA DF-150	Duplicar e Recuperar a DF-150	1-mar-09	1-abr-10	NO
		Duplicar e Recuperar a DF-150, trecho entre o seu entrocamento com a Avenida 425 até o acesso de Sobradinho II - Lote 2	20-mar-09	17-mar-10	NO
26782280014753502	DUPLICAÇÃO/RESTAURAÇÃO DF-140 TRECHO DF-001/DF 463 ATÉ À DIVISA COM GOIÁS/DF	Duplicar e Restaurar a DF-140, trecho DF-001 /DF-463 até a Divisa com GOIÁS/DF.	1-mai-09	17-abr-10	NO
26782280014753504	PAVIMENTAÇÃO VIAS MARGINAIS E RESTAURAÇÃO DF-051 TRECHO DF-003/DF-047	Pavimentar vias marginais e restaurar DF-051, trecho DF-003/DF-047.	1-mar-09	30-abr-10	NO

**RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO**  
(SUBTÍTULOS C/ ETAPAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO DE 2009)

Programa de Trabalho	Nome do Subtítulo	Descrição	Data Início (Prevista)	Data Fim (Prevista ou Reprogramada)	Estágio
26782280015540774	CONSTRUCAO DE DIVERSAS CICLOVIAS NO DISTRITO FEDERAL	Construir diversas ciclovias no Distrito Federal- Recuperar 31,95 Km do acostamento da rodovia DF-025(EPDB)	1-fev-09	30-set-10	NO
		Construir diversas ciclovias no Distrito Federal- Recuperar 9,5 Km do acostamento da rodovia DF-009(FPPN)	19-fev-09	30-set-10	NO
27812400030090001	CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS	Construir Vilas Olímpicas no DF. (Procedente da etapa 0040/2008).	1-fev-08	31-dez-14	NO
27812400030098424	VILA OLÍMPICA EM SANTA MARIA	Construir Vila Olímpica em Santa Maria no DF.	1-set-08	31-dez-14	NO
27812400030098425	VILA OLÍMPICA NO RECANTO DAS EMAS	Construir Vila Olímpica no Recanto das Emas.	1-jan-09	31-dez-14	NO
27812400030098426	VILA OLÍMPICA NO AREAL	Construir Vila Olímpica no Areal .	1-jan-09	31-dez-14	NO
27812400030098427	VILA OLÍMPICA NO RIACHO FUNDO II	Construir Vila Olímpica no Riacho Fundo II.	1-jan-09	31-dez-14	NO

FONTE: Sistema de Acompanhamento Gerencial - SAG / SIGGO - Posição em 14 / 05 / 2009 - Sistema Aberto

**LEGENDA**  
**ANDAMENTO NORMAL = NO**  
**PARALISADO = PA**  
**ATRASADO = AT**

**AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Código	Ação
1006	Reforma e Benfeitorias no Edifício Sede da Câmara Legislativa
1018	Recuperação e Melhoria das Instalações do Tribunal de Contas do Distrito Federal
1059	Recuperação de Estradas Vicinais
1223	Recuperação de Pontes e Viadutos
1337	Recuperação de Áreas Urbanizadas
1475	Recuperação e Melhoramento de Rodovias
1482	Reforma de Quartéis da Polícia Militar
1537	Reforma de Edifício Sede
1720	Reforma de Unidades do Sistema Penitenciário
1888	Reforma e Ampliação das Unidades do Ensino Médio
2725	Manutenção e Conservação da Rodoviária do Plano Piloto
2756	Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário
2825	Manutenção e Conservação da Rodoferroviária
2984	Manutenção da Frota Oficial de Veículos do GDF
2990	Manutenção de Bens Imóveis do GDF
3026	Revitalização de Monumentos
3247	Reforma de Feiras
3273	Reforma e Ampliação das Unidades da Educação Especial
3276	Reforma e Ampliação de Unidades do Ensino Fundamental
3277	Reforma e Ampliação de Unidades da Educação Infantil
3348	Reforma de Quadras e Parques Recreativos
3440	Reforma de Quadras de Esporte
3487	Melhoria das Estruturas Físicas das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde
3689	Reforma de Terminal Rodoviário
3902	Reforma de Praça Pública
3903	Reforma de Prédios e Próprios
3937	Revitalização do Lago Veredinha
3938	Revitalização de Áreas Urbanizadas
3941	Revitalização de Edificações
4002	Manutenção e Conservação de Terminais Rodoviários no DF
5474	Reforma de Ginásio de Esporte
6034	Manutenção das Rodovias do Distrito Federal
7298	Reforma de Delegacia de Polícia
8507	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
8508	Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajudadas
8873	Manutenção do Sistema de Iluminação
9057	Manutenção da Fundação Athos Bulcão
9064	Manutenção do Memorial Juscelino Kubistchek
9065	Manutenção da Fundação Oscar Niemeyer

DECRETO Nº 30.657, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Cria Comissão Especial de Licitação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Designar os servidores PAULO PESTANA DA SILVA FILHO, matrícula 161.953-5, ADEVAGNER BEZERRA, matrícula 32.772-7; servidores da Agência de Comunicação Social do Distrito; NEY GILBERTO LEAL, matrícula 165.069-6, servidor da Empresa Brasileira de Turismo – Brasiliatur; e ELAINE ANTUNES RUAS, matrícula 164.999-X, ALEXANDRE AUGUSTO MENEGALE CANCELA, matrícula 159.730-2, servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; para sob a presidência do primeiro, comporem comissão especial para contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para prestação de serviços de divulgação nacional e internacional em comemoração aos cinquenta anos de Brasília.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de agosto de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO DE ARRUDA**

DECRETO Nº 30.658, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o estágio de estudantes na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nas Leis Distritais nº 3.769, de 27 de janeiro de 2006, e nº 4.300, de 16 de janeiro de 2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que o estágio curricular de estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos e devidamente autorizados a funcionar, em cursos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto.

§1º Para fins deste Decreto, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do educando.

§2º O estágio como procedimento didático-pedagógico visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º. A participação de órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal objetiva proporcionar oportunidade para a complementação do ensino e da aprendizagem, colaborando em projetos de interesse social e contribuindo para o aperfeiçoamento do processo educativo.

Art. 3º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino, bem como do projeto pedagógico do curso.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§3º O Estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para os órgãos e entidades.

Art. 4º. O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Parágrafo único. As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso

Art. 5º. O estágio, tanto na hipótese do §1º quanto na prevista no §2º do artigo 3º deste Decreto, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 6º. As partes cedentes de estágio, bem como as instituições de ensino podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 7º. A caracterização e definição do estágio curricular dar-se-á mediante instrumento jurídico firmado com agentes de integração, públicos ou privados, sem fins lucrativos, que estejam aplicando o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e nas normas gerais de licitação, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso previsto no artigo 1º;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

a) identificação do estagiário, do curso e o seu nível;

b) qualificação e assinatura dos subscreventes;

c) condições do estágio;

d) indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;

e) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

f) valor da bolsa mensal;

g) carga horária semanal de vinte horas compatível com o horário escolar;

h) duração do estágio, de no máximo quatro semestres letivos obedecido o período mínimo de um semestre;

i) obrigação de apresentar relatórios semestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, acerca do desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

j) assinaturas do estagiário e dos responsáveis pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

k) condições de desligamento do estagiário; e

l) menção do contrato ou convênio a que se vincula.

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

IV - inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;

V - sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio curricular;

VI - o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado através de relatórios semestrais;

Art. 8º. Os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional podem, mediante instrumento jurídico apropriado, oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar, diretamente ou por meio do agente de integração, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

V - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas nos períodos de estágio;

VI - enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com ciência obrigatória do estagiário.

§1º A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

§2º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 9º. Os agentes de integração mencionados no artigo 6º atuarão com a finalidade de:

I - identificar para a instituição de ensino as oportunidades de estágios curriculares;

II - facilitar o ajuste das condições de estágios curriculares, a constarem do instrumento jurídico;

III - atuar em conjunto com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares, bem como o cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares;

IV - fazer o acompanhamento administrativo;

V - providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários e, condição essencial para a celebração do contrato à conta de recursos repassados pelo órgão concedente.

Art. 10. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

Art. 11. O estágio será automaticamente extinto por um dos seguintes motivos:

I - inobservância da jornada diária de estágio;

II - término do prazo estipulado no termo de compromisso;

III - conclusão, interrupção ou trancamento do curso;

IV - a requerimento do estagiário;

V - não cumprimento das cláusulas e condições do termo de compromisso;

VI - por interesse ou conveniência da Administração, desde que devidamente motivado, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VII - abandono, caracterizado por ausência, não justificada, de 8 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de um mês.

Art. 12. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário do órgão ou entidade em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 13. Será paga, mensalmente, Bolsa-Estágio ao estudante em estágio não-obrigatório, pelo agente de integração, à conta de recursos orçamentários previamente alocados para essa finalidade e à vista da frequência do estagiário.

§1º O valor da Bolsa-Estágio fica estabelecido em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os estudantes de nível superior e R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para os estudantes de nível médio ou equivalente, podendo ser revisto periodicamente, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

§2º O estagiário receberá Bolsa-Estágio, desde que cumpra a jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais, devendo o mesmo estar segurado contra acidentes pessoais.

§3º O estagiário fará jus ao auxílio-transporte, de que trata o artigo 12 da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, no valor de R\$6,00 (seis reais) por dia efetivamente estagiado.

§4º O servidor estagiário não fará jus a Bolsa-Estágio nem ao auxílio-transporte de que trata este Decreto.

Art. 14. Os valores da Bolsa-Estágio e do Auxílio-transporte, de que tratam os §§ 1º e 2º poderão ser revistos por ato da SEPLAG, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 15. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber Bolsa-Estágio.

§2º No caso de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos no caput serão concedidos proporcionalmente à quantidade de meses estagiados.

§3º Para fins do disposto no parágrafo anterior será considerado como mês estagiado a fração superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 16. O número de estagiários em cada órgão ou entidade observará o quantitativo estabelecido a seguir, em relação ao seu quadro de pessoal:

I - de 1(um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;

II - de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;

III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;

IV - acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários, cujo resultado poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§1º Para fins do disposto no caput considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores efetivos, comissionados ou requisitados, em exercício no estabelecimento do estágio.

§2º Na hipótese de órgãos e entidades com unidades físicas descentralizadas, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão observados para cada unidade.

Art. 17. Das vagas oferecidas para fins de estágio não-obrigatório, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, serão reservados os quantitativos necessários ao atendimento do disposto na Lei Distrital nº 4.300, de 16 de janeiro de 2009, e no §5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme a seguir estabelecido:

I - dez por cento das vagas oferecidas, para os estudantes portadores de necessidades especiais.

II - vinte por cento para os estudantes cujas famílias integram os programas Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - Pró Família e Renda Minha, ou outros que vierem a sucedê-los, vinculados ao órgão competente da área social.

§1º Caso o número de estudantes abrangidos pelo disposto nos incisos I e II seja insuficiente para preencher a totalidade das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais estudantes.

§2º O quantitativo de vagas reservadas com base neste artigo, será proporcional ao número de vagas existentes para estudantes de nível superior e de nível médio, respectivamente.

§3º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal informar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal o quantitativo de vagas reservadas para cumprimento do disposto na lei distrital de que trata este artigo.

§4º A partir da data da informação de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para selecionar os interessados em participar dos estágios no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

§5º Na seleção de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal levará em conta o critério de renda.

§6º Transcorrido o prazo constante no §4º deste artigo sem a indicação dos estagiários, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos, renovando-se permanentemente o percentual fixado na Lei nº 4.300, de 16 de janeiro de 2009, à medida que forem abertas ou criadas novas vagas, observando-se sempre o rito elencado neste artigo.

Art. 18. A realização de estágios, nos termos deste Decreto, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 19. A indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio será feita pelos estabelecimentos de ensino.

Art. 20. O servidor estudante poderá realizar o estágio previsto na programação didático-pedagógica do curso que estiver freqüentando, em qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, o servidor estagiário deverá compensar o horário no seu órgão de lotação e exercício, em acordo com a sua chefia imediata, de forma a garantir o cumprimento da jornada semanal de trabalho.

Art. 21. O disposto neste Decreto não se aplica aos seguintes casos:

I - estudante em regime de residência e internato, e acadêmico de medicina, nos hospitais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II - menor de idade aprendiz, sujeito à formação profissional do ofício em que exerça seu trabalho e vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista;

III - menor de idade estagiário na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, através de convênio celebrado com órgãos e entidades do Distrito Federal e que disponham de regulamentação específica;

IV - estudantes de nível superior contemplados com Bolsas Universitárias.

Art. 22 Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa referente a providências administrativas para a obtenção e realização do estágio.

Art. 23. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal expedirá as instruções que se fizerem necessárias à execução deste Decreto no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 25. Ficam convalidados os contratos efetuados até a presente data, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogado o Decreto no 22.373, de 03 de setembro de 2001, e demais disposições em contrário.

Brasília, 06 de agosto de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 30 de julho de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.067/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 249/2008-PROJUR, de 01 de agosto de 2008, acostado às fols. 510 e 511, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento bolsas de pesquisador, em favor de ERIKA ELL E OUTROS, no valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

#### DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 31 de julho de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.256/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 17, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado "XVII CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE HIPERTENSÃO", contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de MARCIO RABELO MOTA, no valor total de R\$ 1.569,80 (hum mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.254/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF de 31/07/2009, acostado ao processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado "18TH WORLD CONFERENCE ON GIFTED AND TALENTED CHILDREN", contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de RENATA MUNIZ PRADO, no valor total de R\$ 4.794,00 (quatro mil setecentos e noventa e quatro reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.257/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF de 31/07/2009, acostado ao processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado "WORLD ASSOCIATION FOR THE ADVANCEMENT OF VETERINARY PARASITOLOGY", contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de BRUNO STÉFANO LIMA DALLAGO, no valor total de R\$ 4.979,24 (quatro mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.252/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF de 31/07/2009, acostado ao processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado "XLII CONGRESSO BRASILEIRO DE FITOPATOLOGIA", contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de ANGELO APARECIDO BARBOSA

SUSSEL, no valor total de R\$ 1.662,79 (hum mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.253/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF de 31/07/2009, acostado ao processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “XLII CONGRESSO BRASILEIRO DE FITOPATOLOGIA”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de ATHOS SILVA DE OLIVEIRA, no valor total de R\$ 1.509,75 (hum quinhentos e nove reais e setenta e cinco centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

#### DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 03 de agosto de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.259/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF de 03/08/2009, acostado ao processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “10TH INTERNATIONAL MAMMALOGICAL CONGRESS”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de JULIANA FERNANDES RIBEIRO, no valor total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.258/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF de 03/08/2009, acostado ao processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “10TH INTERNATIONAL MAMMALOGICAL CONGRESS”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de EMERSON MONTEIRO VIEIRA, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.260/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF de 03/08/2009, acostado ao processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “33RD INTERNATIONAL ASSOCIATION OF HYDRAULIC ENGINEERING & RESEARCH (IAHR) BIENNIAL CONGRESS”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de JOSÉ GOES VASCONCELOS NETO, no valor total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

#### DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 05 de agosto de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.261/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 43, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado “ESCOLA REGIONAL DE INFORMÁTICA DA SBC”, contemplado pelo Edital nº. 02/2009, em favor de MARIA CLOTILDE PRADO, no valor total de R\$ 19.999,77 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

#### DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 06 de agosto de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.267/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da

FAPDF de 06/08/2009, acostado ao processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “55TH INTERNATIONAL CONGRESS OF MEAT SCIENCE AND TECHNOLOGY 2009 - ICOMST2009”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de ALINE MONDINI CALIL RACANICCI, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.266/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF de 06/08/2009, acostado ao processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “XXIV SIMPÓSIO BRASILEIRO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO III CONGRESSO INTERAMERICANO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO”, contemplado pelo Edital nº. 01/2009, em favor de JOSÉ VIEIRA DE SOUSA, no valor total de R\$ 1.344,16 (hum mil trezentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de julho de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001343/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa QUATRO POR QUATRO PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da Dupla Sertaneja RICK & RENNER, que se apresentará no dia 26 de julho de 2009, em Santa Maria, dentro da Programação da 19ª FASSANTA, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001343/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa QUATRO POR QUATRO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da Dupla Sertaneja RICK & RENNER, que se apresentará no dia 26 de julho de 2009, em Santa Maria, dentro da Programação da 19ª FASSANTA, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de agosto de 2009.

Processo: 150.000790/2009. Interessado: CADERNO 2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o que consta nos autos e com base que dispõe o item 11.1, II, “a”, do Termo de Permissão Qualificada de Uso nº 89/2009 e do Edital nº 01/2009, APLICO a penalidade de ADVERTÊNCIA, à empresa CADERNO 02 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 40.560.773/0001-47, situada na Rua Reitor Macedo Costa, 134, Sala 306, Itagira, Salvador/BA. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral, para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.200/2008. Interessado: AGLAIA COSTA DE SOUZA E OUTROS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação em favor de AGLAIA COSTA DE SOUZA E OUTROS, no valor de R\$ 8.890,00 (oito mil oitocentos e noventa reais), especificada na Nota de Empenho nº 00259/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CANTARIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a Gerência do Museu dos Povos Indígenas, para, na qualidade de Executora, acompanhar a Prestação de Serviços pela empresa MERCADO CULTURAL LTDA, de acordo com os termos constantes do processo 150.001353/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 26/2009, entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a Empresa JB SERVIÇOS LTDA, de acordo com os termos constantes do processo 150.001410/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 05 DE AGOSTO DE 2009

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar RODRIGO LISBOA CARDOSO DE SOUSA, matrícula 167.238-X, para, na qualidade de Executor, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 25/2009, entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a Empresa LOCAL LOCAÇÃO DE PALCOS LTDA, de acordo com os termos constantes do processo 150.001234/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 729, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Cleonaldo Clementino Leite Móveis Me, objeto do processo 370.000.096/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 731, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Agropecuária P6 Ltda, objeto do processo 370.000.730/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, desde que a empresa apresente documentos comprobatórios da origem da posse dos lotes 01 e 02 do conjunto B da quadra 419 de Santa Maria, Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 732, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Moto Santa Comércio e Serviço de Peças e Acessórios Ltda Me, objeto do processo 370.000.299/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 733, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Vidro & Cor Vidraçaria Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda, objeto do processo 370.001.040/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 734, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Usadão Tem de Tudo Ltda Me, objeto do processo 370.000.233/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 738, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Santa Moto Comércio e Serviços de Peças e Acessórios Ltda, objeto do processo 370.000.298/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 743, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Fercar Centro Automotivo Ltda Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo: 160.000.075/2000

Interessado: Fercar Centro Automotivo Ltda Me; Endereço Atual: Quadra 09, Lote 17, Setor Industrial da Ceilândia/DF; Endereço Pleiteado: Quadra 09, Lote 17, Setor Industrial da Ceilândia/DF5; Data da Constituição da Empresa: 5/7/1999; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 315m² Indicada: 300m² A edificar: 150m²; Empregos atuais: 0 A gerar: 03; Investimento: R\$ 125.000,00; Atividade Econômica: Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores, para microcomputadores e informática em geral. Prestação de serviços de reparação, manutenção de veículos automotores e digitação de dados para o processamento eletrônico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 746, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Gestemaq – Comércio e Serviços de Equipamentos Gráficos Ltda, objeto do processo 370.000.313/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 747, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Capital Distribuidora de Embalagens Ltda ME, objeto do processo 370.000.084/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 748, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Máquinas Terra Produtos Metalúrgicos Ltda, objeto do processo 370.000.356/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 753, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela WGA Distribuidora de Alimentos Ltda, objeto do processo 370.000.500/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, desde que a empresa comprove as fontes de recursos para fazer frente aos investimentos propostos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 754, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Guarde Fácil Locação e Logística Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.379/2007; Interessado: Guarde Fácil Locação e Logística Ltda Endereço Atual: SRTVS QD. 701, Conjunto D, Bloco A, nº 100, Sala 622, Brasília/DF; Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 10, Lote 09, Pólo JK/DF; Data da Constituição da Empresa: 19/06/2007; Natureza do Projeto: Implantação; Área do terreno atual: 0m² Indicação: 7.321,97m² A edificar: 4.119,24m²; Empregos atuais: 0 A gerar: 28; Investimento: R\$ 56.867,50; Atividade Econômica: Escritório administrativo da empresa no ramo de: armaze-

namento de depósitos de mercadorias para terceiros, locação temporária de espaços para terceiros e logística.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 755, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela CINAC – Comércio e Indústria de Artefatos de Cimento Ltda. Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.385/2006; Interessado: CINAC – Comércio e Indústria de Artefatos de Cimento Ltda. Me; Endereço Atual: Quadra 01, Lote 53 – Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF; Endereço Pleiteado: Quadra 01, Lote 55 e 57 – Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF; Data da Constituição da Empresa: 25/4/1989; Natureza do Projeto: Expansão; Área do terreno atual: 1050m² Indicação: 2100m² A edificar: 581m²; Empregos atuais: 3 A gerar: 15; Investimento: R\$ 240.153,01; Atividade Econômica: Fabricação de pré-moldados, artefatos de cimento e compra e venda de materiais de construção em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 756, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Abegail Dias da Silva Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.442/2006; Interessado: Abegail Dias da Silva Me; Endereço Atual: QNP 26, Conjunto E, Lote 07, Ceilândia/DF; Endereço Pleiteado: Quadra 01, Conjunto A, Lote 46, Centro Norte Ceilândia/DF; Data da Constituição da Empresa: 14/03/2002; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 150m² Indicação: 300m² A edificar: 270m²; Empregos atuais: 1 A gerar: 3; Investimento: R\$ 115.085,30; Atividade Econômica: Confecção e comércio de uniformes, roupas e artigos de vestuário com personalização em bordados computadorizados.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 757, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Agrimar Produtos Agrícolas Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.873/2008; Interessado: Agrimar Produtos Agrícolas Ltda; Endereço Atual: Rodovia DF 295km 09, Núcleo Rural PAD/DF, módulo B, Lote 21, Paranoá/DF; Endereço Pleiteado: Quadra 13, Lote 15, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF; Data da Constituição da Empresa: 06/06/2008; Natureza do Projeto: Implantação; Área do terreno atual: 0m² Indicação: 1000m² A edificar: 297m²; Empregos atuais: 0 A gerar: 10; Investimento: R\$ 350.000,00; Atividade Econômica: Comércio varejista e atacadista de produtos hortifrutigranjeiros, agropecuários em geral, rações, fertilizantes, defensivos, insumos, implementos, equipamentos e máquinas agrícolas, produtos orgânicos, exportação, importação, beneficiamento e prestação de serviços agrícolas em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 759, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de

dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Serralheria Brisa Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.231/2009; Interessado: Serralheria Brisa Ltda Me; Endereço Atual: AC 200, Conjunto F, Lote 06 – Santa Maria/DF; Endereço Pleiteado: AC 200, Conjunto F, Lote 06 – Santa Maria/DF; Data da Constituição da Empresa: 18/08/2008; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 200m² Indicada: 200m² A edificar: 140m²; Empregos atuais: 00 A gerar: 02; Investimento: R\$ 27.600,00; Atividade Econômica: prestação de serviços de serralheria em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 762, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Carro e Carro Locadora Ltda, objeto do processo 370.000.481/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 765, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Francisco Alberto dos Santos Me, objeto do processo 370.000.245/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 767, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela José de Anacleto de Souza Me, objeto do processo 370.000.433/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 778, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Samambaia Pré-moldados Ltda Me, objeto do processo 370.000.502/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 781, DE 6 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Serralheria Goiana Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.001.215/2001; Interessado: Serralheria Goiana Ltda Me; Endereço Atual: CL 415, Bloco C – Santa Maria/DF; Endereço Pleiteado: CL 415, Bloco C – Santa Maria/DF; Data da Constituição da Empresa: 24/04/2001; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 2.200m² Indicada: 2.200m² A edificar: 495,34m²; Empregos atuais: 01 A gerar: 05; Investimento: R\$ 32.296,31; Atividade Econômica: fabricação de artigos de serralheria, recuperação de sucatas de alumínio, cobre, ferros, metais e papéis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 782, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela VIP Comércio de Peças e Acessórios Automotivos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.001.803/2002; Interessado: VIP – Comércio de Peças e Acessórios Automotivos Ltda; Endereço Atual: CL 117, Lote G – Santa Maria/DF; Endereço Pleiteado: CL 117, Lote G – Santa Maria/DF; Data da Constituição da Empresa: 12/12/2000; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 1.176m² Indicada: 1.176m² A edificar: 825m²; Empregos atuais: 06 A gerar: 05; Investimento: R\$ 40.000,00; Atividade Econômica: comércio varejista de peças e acessórios para veículos em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 783, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Tomatele Industrial de Alimentos Ltda Me, objeto do processo 370.000.512/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 785, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela TVA Construção e Locação de Equipamentos Ltda, objeto do processo 370.000.768/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 786, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Cursos Profissionalizantes Kronus Ltda Me, objeto do processo 160.000.500/2005, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa

de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 787, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela PHD Comércio de Produtos de Higiene Descartáveis Ltda Me, objeto do processo 370.000.839/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 788, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Única Papelaria e Livraria Ltda, objeto do processo 370.000.307/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 790, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Afonso Freire de Paiva Me, objeto do processo 370.000.965/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 791, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela W. L. dos Santos & Cia Ltda, objeto do processo 370.000.516/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 792, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela GRF Iluminação de Ambientes Ltda Epp, objeto do processo 370.000.490/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 795, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Lorigraf - DF Tintas Especiais Ltda, objeto do processo 370.000.237/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 798, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Cleber & Oliveira Chopperia Ltda Me, objeto do processo 370.000.943/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 799, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Antonia Farrapo Moreira Me, objeto do processo 370.000.930/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 801, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Maré Peças Automotivas Ltda, objeto do processo 160.000.912/2006, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 803, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Nenzinho Transportes Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.624/2005; Interessado: Nenzinho Transportes Ltda Me; Endereço Atual: Quadra 13, Área Reservada nº 06, Sala 207 – Sobradinho/DF; Endereço Pleiteado: Quadra 14, Lote 30 – Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF; Data da Constituição da Empresa: 12/11/1997; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 30m² Indicada: 960m² A edificar: 396m²; Empregos atuais: 5 A gerar: 7; Investimento: R\$ 266.430,64; Atividade Econômica: agência de viagem e turismo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 806, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Samambaia Marmoraria e Granitos Ltda Me, objeto do processo 370.001.057/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 807, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Engemaxi Engenharia Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo: 160.000.412/2000; Interessado: Engemaxi Engenharia Ltda; Endereço Atual: Quadra 12, Conjunto 01, Lote 14, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA/DF; Endereço Pleiteado: Quadra 12, Conjunto 01, Lote 14, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA/DF; Data da Constituição da Empresa: 20/2/1984; Natureza do Projeto: Ampliação; Área do terreno atual: 2.320,63m² Indicada: 2.320,63m² A edificar: 451m²; Empregos atuais: 10 A gerar: 12; Investimento: R\$ 0,00; Atividade Econômica: Construção civil, elaboração de projetos de construção civil, construção por conta própria e de terceiros, pelo regime de empreitada e sub-empreitada ou por administração, execução de impermeabilizações, urbanizações, jardinagens, reformas, incorporação de imóveis, elaboração de projetos habitacionais, planejamento de obras e representações.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 808, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Apis Internet Consultoria e Comércio Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II; Processo: 370.000.785/2008; Interessado: Apis Internet Consultoria e Comércio Ltda; Endereço Atual: Quadra 01, Bloco E, nº 50, Sala 910, Ed. Central Park, Asa Norte; Endereço Pleiteado: Quadra 02, Conjunto D, Lote 03, Setor Industrial Bernardo Sayão, Núcleo Bandeirante/DF; Data da Constituição da Empresa: 18/09/2006; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 200m² Indicada: 1000m² A edificar: 600m²; Empregos atuais: 02 A gerar: 11; Investimento: R\$ 283.124,00; Atividade Econômica: Prestação de serviços de consultoria em informática, comercialização de equipamentos, suprimentos, programas de informática, importação e exportação, telecomunicações e serviços de acesso à internet.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 809, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela S. A. Atacadista de Alimentos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II; Processo: 370.000.847/2008; Interessado: S. A. Atacadista de Alimentos Ltda; Endereço Atual: Trecho 12, Lote 05, SIA/DF; Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 04, Lote 255, SIA/DF; Data da Constituição da Empresa: 02/12/2005; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 5.000m² Indicada: 3.312,99m² A edificar: 2.389,62m²

Empregos atuais: 167 A gerar: 80; Investimento: R\$ 3.427.669,00; Atividade Econômica: Comércio por atacado e varejo de gêneros alimentícios, bebidas, armarinhos, material de construção, alumínio, louças, perfumarias, equipamentos eletrônicos e demais artigos do ramo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 811, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Flora Confecções de Uniformes Profissionais Ltda Epp, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II; Processo: 370.000.928/2008; Interessado: Flora Confecções de Uniformes Profissionais Ltda Epp; Endereço Atual: SDS Bloco F, 27, Conjunto Baracat, Salas 513 a 515, Asa Sul, Brasília/DF; Endereço Pleiteado: Conjunto 25, Lote 08, Águas Claras/DF; Data da Constituição da Empresa: 12/12/1996; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 150m² Indicada: 500m² A edificar: 500m²; Empregos atuais: 21 A gerar: 5; Investimento: R\$ 310.500,00; Atividade Econômica: Compra e venda de uniformes, rouparia e prestação de serviços em confecções em geral e fabricação de equipamentos e proteção individual.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 817, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Marina Novak da Rosa, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo: 160.002.949/1999; Interessado: Marina Novak da Rosa; Endereço Atual: Conjunto 27, Lote 09, Águas Claras/DF; Endereço Pleiteado: Conjunto 27, Lote 09, Águas Claras/DF; Data da Constituição da Empresa: 17/08/1990; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 150m² Indicada: 150m² A edificar: 146,08m²; Empregos atuais: 03 A gerar: 03; Investimento: R\$ 0,00; Atividade Econômica: Serviços de publicidade e propaganda, coordenação de campanhas publicitárias, preparação de originais e desenhos e anúncios gráficos, anúncios gravados, musicados e filmados, elaboração de jingles, promoção de vendas, shows, comícios, feiras, etc.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 819, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Chance Tecnologia em PVC Engenharia Arquitetura e Incorporações Ltda, objeto do processo 370.000.175/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 820, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela A G Engenharia Ltda, objeto do processo

370.000.374/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 821, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Biociência Produtos Científicos Ltda, objeto do processo 370.000.715/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 822, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Walisneria de Jesus Santos Barbosa Sena Me, objeto do processo 370.000.137/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 823, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Ouro Verde Construções e Incorporações Ltda, objeto do processo 370.000.480/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 824, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela C. M. Damascena Me, objeto do processo 370.000.503/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 828, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira e alterações contratuais da empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social de Editora e Revista em Pauta Ltda para Marauto Centro Automotivo Ltda Me e o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.732/2006; Interessado: Marauto Centro Automotivo Ltda Me; Endereço Atual: AC 219, Conjunto B, Lote

10 – Santa Maria; Endereço Pleiteado: AC 209, Conjunto B, Lote 10 – Santa Maria/DF; Data da Constituição da Empresa: 04/08/2006; Natureza do Projeto: Reativação; Área do terreno atual: 100m² Indicada: 288,12m² A edificar: 201,60m²; Empregos atuais: 0 A gerar: 3; Investimento: R\$ 194.713,00; Atividade Econômica: Comércio varejista de peças, acessórios e pneus para veículos automotores, prestação de serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 829, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Formatus Engenharia Ltda, bem como a migração para o Programa de apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ – DF II: Processo: 160.003.854/1999; Interessado: Formatus Engenharia Ltda; Endereço Atual: Quadra 08, Conjunto 16, Lote 12 – SCIA/DF; Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 16, Lote 12 – SCIA/DF; Data da Constituição da Empresa: 29/01/1992; Natureza do Projeto: Ampliação; Área do terreno atual: 1.000m² Indicada: 1.000m² A edificar: 176m²; Empregos atuais: 08 A gerar: 08; Investimento: R\$ 0,00; Atividade Econômica: prestação e execução de serviços de construção civil, instalações elétricas e mecânicas, incorporação de bens e imóveis, construção e instalação por administração, realização de empreendimentos imobiliários, com compra, venda e comercialização de imóveis próprios ou de terceiros. Prestação e execução de serviços de desenvolvimentos de projetos, assessoria e consultoria de engenharia civil, arquitetura e urbanismo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 830, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Itaguaru Materiais para Construção Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.666/2001; Interessado: Itaguaru Materiais para Construção Ltda Me; Endereço Atual: CL 113, Lote A – Santa Maria/DF; Endereço Pleiteado: CL 113, Lote A – Santa Maria/DF; Data da Constituição da Empresa: 25/07/2000; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 1.612,62m² Indicada: 1.612,62m² A edificar: 812m²; Empregos atuais: 02 A gerar: 14; Investimento: R\$ 323.080,00; Atividade Econômica: comércio varejista de material para construção.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 832, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.476/2007; Interessado: Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda; Endereço Atual: Área Especial Saia Velha, Lote 01, 1º Pavimento, Sala 08 – Santa Maria/DF; Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 06, Lote 10 – Pólo JK/DF; Data da Constituição da Empresa: 02/04/2007; Natureza do Projeto: Implantação; Área do terreno atual: 100m² Indicada: 10.000m² A edificar: 1.500m²; Empregos atuais: 03 A gerar: 45; Investimento: R\$ 5.456.000,00; Atividade Econômica: distribuição, representação, importação, exportação, fabricação por meio de terceiros, compra venda, promoção, consignação, participação em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 835, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Novidades Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.867/2001; Interessado: Novidades Ltda Me; Endereço Atual: CL 215, Bloco C, Avenida Alagados – Santa Maria/DF; Endereço Pleiteado: CL 215, Bloco C, Avenida Alagados – Santa Maria/DF; Data da Constituição da Empresa: 06/08/1997; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 1.309,20m² Indicada: 1.309,20m² A edificar: 783m²; Empregos atuais: 04 A gerar: 06; Investimento: R\$ 184.724,00; Atividade Econômica: restaurante e estabelecimento de servir bebidas, com serviço completo, comércio varejista de artigos de vestuário e complementos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 836, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Rabelo Auto Peças Ltda, objeto do processo 370.000.764/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 840, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Vizinhança Materiais de Construção Ltda, objeto do processo 370.000.076/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, condicionada à comprovação de bens patrimoniais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 841, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Ampla Comércio de Subprodutos Bovinos e Prestação de Serviços Ltda, objeto do processo 370.000.482/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 842, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela F. Câmara e Filhos Comunicação Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II:

Processo: 370.001.023/2008; Interessado: F. Câmara e Filhos Comunicação Ltda; Endereço Atual: CSG 09, Lote 03, Galpão 03 – Taguatinga/DF; Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 08, Lotes 25 e 45 – SIA/DF; Data da Constituição da Empresa: 26/10/2007; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 1.200m² Indicada: 1.683,95m² A edificar: 800m²; Empregos atuais: 16 A gerar: 15; Investimento: R\$ 1.223.012,00; Atividade Econômica: exploração do ramo comercial de edição integrada à impressão de jornais e comércio varejista de artigos de papelaria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 843, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Max Comércio e Serviços de Caminhões Ltda, objeto do processo 160.000.154/2006, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 844, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Comercial Agrícola Ki-Frutt Ltda, objeto do processo 370.000.563/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 845, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Comércio de Alimentos PC Ltda Epp, objeto do processo 370.000.344/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 846, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela AG Tur Turismo e Viagens Ltda Me, objeto do processo 370.000.520/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 847, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Diamond Promoções e Eventos Ltda Epp,

objeto do processo 370.000.492/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 849, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Ágape Comércio e Indústria de Móveis Ltda. Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo: 160.003.555/2000; Interessado: Ágape Comércio e Indústria de Móveis Ltda. Me; Endereço Atual: Quadra 04, Lote 36 – Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF; Endereço Pleiteado: Quadra 04, Lote 36 – Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF; Data da Constituição da Empresa: 18/03/1993; Natureza do Projeto: Expansão; Área do terreno atual: 1.050m² Indicada: 1.050m² A edificar: 525m²; Empregos atuais: 14 A gerar: 00; Investimento: R\$ 0,00; Atividade Econômica: comércio, indústria, reforma de móveis, instalações comerciais, residenciais, divisórias, artefatos de madeira e ferragens em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 852, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Damasco Material Elétrico Hidráulico e Ferragens Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo: 370.000.222/2007; Interessado: Damasco Material Elétrico Hidráulico e Ferragens Ltda; Endereço Atual: SIA Sul Trecho 03, Lotes 70/100 – Guarã/DF; Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 10, Lotes 535 e 495 – SIA/DF; Data da Constituição da Empresa: 16/01/1992; Natureza do Projeto: Expansão; Área do terreno atual: 4.000² Indicada: 4.250,53m² A edificar: 2.700m²; Empregos atuais: 38 A gerar: 32; Investimento: R\$ 4.462.000,00; Atividade Econômica: comércio atacadista e varejista de material de construção em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 855, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Granipiso Mármores e Granitos Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II; Processo: 370.000.130/2008; Interessado: Granipiso Mármores e Granitos Ltda; Endereço Atual: Trecho 03, Lotes 410/420 – SIA SUL/DF; Endereço Pleiteado: Trecho 17, Rua 03, Lote 780 – SIA/DF; Data da Constituição da Empresa: 09/11/2005; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 2.000,00m² Indicada: 800m² A edificar: 480m²; Empregos atuais: 20 A gerar: 10; Investimento: R\$ 29.816,79; Atividade Econômica: comercialização, industrialização de mármores e granitos, pisos, divisórias, forros, vidros em geral, persianas, tintas textura, tintas a base d'água e massa corrida, prestação de serviços de limpeza, conservação, impermeabilização de produtos do ramos, serviços de pintura e colocação de vidros e persianas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 856, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Itashampoo Comércio de Material de Construção Ltda Me, objeto do processo 370.000.519/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 857, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Editora Gráfica Guarany Ltda Epp, objeto do processo 370.000.807/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 859, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Terra Comércio de Máquinas, Ferramentas e Utilidades Ltda, objeto do processo 370.000.355/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 860, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Construbel Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II; Processo: 160.000.848/2001; Interessado: Construbel Ltda Me; Endereço Atual: CL 216, Lote F, Santa Maria/DF; Endereço Pleiteado: CL 216, Lote F, Santa Maria/DF; Data da Constituição da Empresa: 05/10/1999; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 1.050m² Indicada: 1.050m² A edificar: 630m²; Empregos atuais: 02 A gerar: 11; Investimento: R\$ 60.900,00; Atividade Econômica: Comércio varejista de materiais de construção em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 861, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Ivonete de Castro Batista Me, objeto do processo 370.000.047/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 862, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela KGM Automecânica Peças e Serviços Ltda, objeto do processo 370.000.673/2007, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 864, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Brasmix Engenharia de Concreto S/A, objeto do processo 370.000.283/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 865, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Nova Casa Distribuidora de Materiais para Construção Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.494/2009; Interessado: Nova Casa Distribuidora de Materiais para Construção Ltda; Endereço Atual: QI 06, Lote nº 10, 11 e 12, Galpão A, Taguatinga/DF; Endereço Pleiteado: Trecho 05, Conjunto 03, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 15 e 16, Pólo JK, Santa Maria/DF; Data da Constituição da Empresa: 07/02/1994; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 3.000m² Indicada: 40.000m² A edificar: 10.082,75m²; Empregos atuais: 195 A gerar: 85; Investimento: R\$ 6.400.000,00; Atividade Econômica: Comércio varejista de materiais para construção.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 867, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Daniel & Luciano Comércio de Móveis Ltda Me, objeto do processo 370.000.380/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 868, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Daniela Pisos e Acabamentos Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.826/2006; Interessado: Daniela Pisos e Acabamentos Ltda Me Endereço Atual: CL 417, Lote B – Santa Maria/DF; Endereço Pleiteado: CL 417, Lote B – Santa Maria/DF; Data da Constituição da Empresa: 10/03/1992; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 1.920m² Indicada: 1.920m² A edificar: 800m²; Empregos atuais: 03 A

gerar: 12; Investimento: R\$ 139.900,00; Atividade Econômica: comércio varejista de material para construção, pisos e granitos, ferragens e ferramentas em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 869, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Sandro Sergio Gomes - Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.985/2008; Interessado: Sandro Sergio Gomes – Me; Endereço Atual: CL 102, Lote F, Santa Maria/DF; Endereço Pleiteado: CL 102, Lote F, Santa Maria/DF; Data da Constituição da Empresa: 14/04/2003; Natureza do Projeto: Modernização; Área do terreno atual: 1.085m² Indicada: 1.085m² A edificar: 600m²; Empregos atuais: 01 A gerar: 10; Investimento: R\$ 136.780,00; Atividade Econômica: comércio por atacado e a varejo de artigos do vestiário, bolsas, cintos, malas, artigos de couro, brinquedos, bijuterias, utilidades domésticas e demais produtos similares ao ramo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 870, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela José Messias de Castro Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.195/2002; Interessado: José Messias de Castro Me; Endereço Atual: QR 201, Conjunto I, Lote 38, Santa Maria/DF; Endereço Pleiteado: AC 200, Conjunto F, Lote 11, Santa Maria/DF; Data da Constituição da Empresa: 22/11/2001; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 155m² Indicada: 200m² A edificar: 160m²; Empregos atuais: 0 A gerar: 3; Investimento: R\$ 105.000,00; Atividade Econômica: Mercadoria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 871, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela IDA'S Comércio e Serviços de Buffet Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.913/2008; Interessado: IDA'S Comércio e Serviços de Buffet Ltda Me; Endereço Atual: Quadra 204, Lote 2, Loja 8 – Praça Parda – Águas Claras/DF; Endereço Pleiteado: Conjunto 09, Lote 10 – Setor Placa das Mercedes/DF; Data da Constituição da Empresa: 04/04/2008; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 0,0m² Indicada: 200m² A edificar: 180m²; Empregos atuais: 02 A gerar: 04; Investimento: R\$ 144.973,68; Atividade Econômica: serviços de buffet com compra e venda de produtos do ramo, alimentos congelados, manipulação de alimentos e produtos culturais; locação de mesas, cadeiras e outros materiais para realização de festas em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 872, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e consideran-

do a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Souza Neves e Cia Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.013/2008; Interessado: Souza Neves e Cia Ltda; Endereço Atual: QI 01, Lote 340, Gama/DF; Endereço Pleiteado: AC 101, Conjunto A, Lote 03 e 04, Santa Maria/DF  
Data da Constituição da Empresa: 29/07/2002; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 2.800m² Indicada: 4.200m² A edificar: 2.100m²; Empregos atuais: 03 A gerar: 25; Investimento: R\$ 515.610,00; Atividade Econômica: comércio, produção e envase de água de côco verde e bebidas em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 873, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Marcílio Alves de Castro Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.049/2008; Interessado: Marcílio Alves de Castro Me; Endereço Atual: Quadra 52 A, Módulo A, Casa 21 – Sobradinho/DF; Endereço Pleiteado: Quadra 06, Lote 19 – Setor de Expansão Econômico de Sobradinho/DF; Data da Constituição da Empresa: 13/05/2008; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 194m² Indicada: 190m² A edificar: 190m²; Empregos atuais: 00 A gerar: 05; Investimento: R\$ 88.620,00

Atividade Econômica: aluguel de tendas, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 874, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Zecar Dedetizadora e Desentupidora Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.001.036/2008; Interessado: Zecar Dedetizadora e Desentupidora Ltda; Endereço Atual: QR 418, Conjunto E, Lote 09 – Santa Maria/DF; Endereço Pleiteado: AC 219, Conjunto A, Lote 15 – Santa Maria/DF; Data da Constituição da Empresa: 08/10/2008; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 300m² Indicada: 144m² A edificar: 133,31m²; Empregos atuais: 01 A gerar: 03; Investimento: R\$ 66.400,00; Atividade Econômica: serviços de detetização e desentupidora.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 876, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Gráfica Sousa Ltda Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo: 160.002.527/1999; Interessado: Gráfica Sousa Ltda Me; Endereço Atual: Quadra 4, Conjunto C, Lote 3, Centro Norte Ceilândia/DF; Endereço Pleiteado: Quadra 4, Conjunto C, Lote 3, Centro Norte Ceilândia/DF; Data da Constituição da Empresa: 17/3/1995; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 150m² Indicada: 150m² A edificar: 150m²; Empregos atuais: 3 A gerar: 0

Investimento: R\$ 7.530,38; Atividade Econômica: Serviços gráficos em geral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 878, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Eletropiso Materiais Elétricos Ltda, objeto do processo 370.000.284/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 879, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Mercantil Progresso Ltda, objeto do processo 370.000.517/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 880, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Tek Vidros Ltda, objeto do processo 370.000.455/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 881, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 4ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Winner Indústria de Descartáveis Ltda, objeto do processo 370.000.558/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 882, DE 6 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Instituto RC de Odontologia e Estética Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.133/2008; Interessado: Instituto RC de Odontologia e Estética Ltda; Endereço Atual: SHI/Sul, CL, QI 11, Bloco L, Lojas 08,09 e 10, Térreo, Brasília/DF; Endereço Pleiteado: AC 101, Conjunto A, Lote 02, Santa Maria/DF; Data da Constituição da Empresa: 06/06/2003; Natureza do Projeto: Expansão; Área do terreno atual: 200m² Indicada: 2.100m² A edificar: 1.243,60m²; Empregos atuais: 05 A gerar: 20; Investimento: R\$ 2.057.378,00; Atividade Econômica: Clínica odontológica, com prestação de serviços em todas as áreas da odontologia, e comércio de produtos e equipamentos hospitalares, médicos e odontológicos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 883, DE 6 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela M. D. F. F. Noronha Me, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 160.000.020/2002; Interessado: M. D. F. F. Noronha Me; Endereço Atual: CL 317, Lotes B4, B5 e B6, Área Especial, Santa Maria/DF; Endereço Pleiteado: CL 317, Lotes B4, B5 e B6, Área Especial, Santa Maria/DF; Data da Constituição da Empresa: 16/08/1999; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 600m² Indicada: 600m² A edificar: 200m²; Empregos atuais: 0 A gerar: 6; Investimento: R\$ 131.000,00; Atividade Econômica: Compra e venda de gás no varejo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 884, de 6 de agosto de 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Asa Logística Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.124/2008; Interessado: Asa Logística Ltda; Endereço Atual: SIA Trecho 03, Sala 102, Lotes 385/395 – Brasília/DF; Endereço Pleiteado: Quadra 12, Lotes 07, 08, 09 e 10 – Pólo JK; Data da Constituição da Empresa: 11/08/2006; Natureza do Projeto: Implantação; Área do terreno atual: 1.000m² Indicada: 20.000m² A edificar: 4.305m²; Empregos atuais: 00 A gerar: 29; Investimento: R\$ 2.041.304,00; Atividade Econômica: atividade logística, transporte rodoviário de cargas interestadual, intermunicipal, internacional, importação e exportação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 886, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 4ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Bioervas Cosméticos Ltda, objeto do processo 370.000.553/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 887, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 4ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Papelaria Completa Ltda Me, objeto do processo 370.000.284/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 888, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e consideran-

do a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Vicente Lucimar Guimarães Rocha Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo: 160.001.539/1994; Interessado: Vicente Lucimar Guimarães Rocha Me; Endereço Atual: Quadra 05, Conjunto B, Lote nº 15, SOF Norte, Brasília/DF; Endereço Pleiteado: Quadra 05, Conjunto B, Lote nº 15, SOF Norte, Brasília/DF; Data da Constituição da Empresa: 11/3/1992; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 346,25m² Indicada: 346,25m² A edificar: 200m²; Empregos atuais: 7 A gerar: 0; Investimento: R\$ 14.222,29; Atividade Econômica: Reparação e manutenção de motores e veículos rodoviários e comércio e acessórios para veículos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 889, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Fenitty Comércio de Cosméticos Ltda Me, objeto do processo 370.000.434/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 890, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 4ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela DF Notícias Editora Ltda, objeto do processo 370.000.590/2009, condicionada à comprovação das fontes de recursos, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 891, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 5ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Análise Contabilidade Ltda, objeto do processo 370.000.443/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 892, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Real Máster Comércio e Serviços Gráficos Ltda, objeto do processo 370.000.248/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 893, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Techlav Tecnologia Lavagem e Esterilização S/A, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.350/2009; Interessado: Techlav Tecnologia Lavagem e Esterilização S/A; Endereço Atual: STHC Note CL 314, Bloco E, nº 53, Sala 205 – Brasília/DF; Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 10, Lote 10 – Pólo JK/DF; Data da Constituição da Empresa: 17/04/2009; Natureza do Projeto: Implantação; Área do terreno atual: 500m² Indicada: 7.321,97m² A edificar: 4.939,18m²; Empregos atuais: 07 A gerar: 80; Investimento: R\$ 3.876.147,19; Atividade Econômica: prestação de serviços de lavanderia para hospitais, clínicas e hotéis, higienização, esterilização de têxteis e materiais hospitalares.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 894, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Loja das Tintas Comércio e Indústria Ltda, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo: 160.002.404/1994

Interessado: Loja das Tintas Comércio e Indústria Ltda; Endereço Atual: Conjunto 29, Lote nº 01 e 19 – Águas Claras/DF; Endereço Pleiteado: Conjunto 29, Lote nº 01 e 19 – Águas Claras/DF; Data da Constituição da Empresa: 14/08/1969; Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 7.571,62m² Indicada: 7.571,62m² A edificar: 2.370m²; Empregos atuais: 75 A gerar: 0; Investimento: R\$ 50.000,00; Atividade Econômica: comércio atacadista de tintas, vernizes, óleos lubrificantes e materiais pra construção e fabricação de massas, texturas, material plástico para uso industrial, doméstico, decorativo, embalagem e condicionamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 896, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico e para fins de migração no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Gonçalves & Guimarães Ltda Me, bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ - DF II; Processo: 160.000.012/1996; Interessado: Gonçalves & Guimarães Ltda Me; Endereço Atual: Quadra 08, Lote nº 05, Setor de Expansão de Sobradinho/DF; Endereço Pleiteado: Quadra 08, Lote nº 05, Setor de Expansão de Sobradinho/DF; Data da Constituição da Empresa: 09/3/1995; Natureza do Projeto: Relocalização; Área do terreno atual: 990m² Indicada: 990m² A edificar: 250m²; Empregos atuais: 6 A gerar: 0; Investimento: R\$ 0,00; Atividade Econômica: prestação de serviços de lavagem de estofados, carpetes, cortinas, estofamentos e limpeza interna de veículos e residências, compra e venda de materiais do ramo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 898, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Cimexpo comércio Indústria Importação e Exportação Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico através do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.550/2008; Interessado: Cimexpo comércio Indústria Importação e Exportação Ltda; Endereço Atual: QS 118, Conjunto 08, Lotes 01, 02 e 03 –

Samambaia Sul; Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 08, Lote 16 – Pólo JK/DF; Data da Constituição da Empresa: 09/05/2001; Natureza do Projeto: Expansão; Área do terreno atual: 375m² Indicada: 40.000m² A edificar: 15.746m²; Empregos atuais: 22 A gerar: 250; Investimento: R\$ 14.845.580,00; Atividade Econômica: fabricação e comércio atacadista de móveis projetados de madeiras e comércio varejista com importação e exportação de materiais para construção em geral; ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos, vidros espelhos e molduras, tintas e vernizes; madeiras e seus derivados, ferragens, ferramentas,..., outros produtos de utilidades do lar.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 899, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 6ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Cepe Comércio Importação e Exportação de Alimentos Ltda, objeto do processo 370.000.596/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 900, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 6ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela RH Engenharia Ltda, objeto do processo 370.000.541/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 902, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Moura e Farias Ltda Epp, objeto do processo 370.000.171/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, condicionada à comprovação de bens patrimoniais, condicionada à comprovação de bens patrimoniais e regularização de documentos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 903, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela A Igual Comércio e Representações Ltda Epp, objeto do processo 370.000.219/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

#### RESOLUÇÃO Nº 904, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando

a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela Factus Assessoria Empresarial Cobranças e Serviços Ltda, objeto do processo 370.000.591/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 307, DE 6 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 162/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410-000859/2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Escola Fundamental Alvacir Vite Rossi, localizada na SGAN Quadra 908, Conjunto B, Brasília-DF, mantida por Alvacir Vite Rossi-ME, com sede no mesmo endereço, a oferecer, a partir de 2009, o ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva.

Art. 2º - Aprovar a proposta pedagógica com a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, operacionalizada de forma gradativa a partir do ano letivo de 2009, que constitui anexo do citado Parecer.

Art. 3º - Recomendar que a proposta pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nº 11.645/2008, 11.525/2007 e Distrital 3.940/2007.

Art. 4º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da legislação pertinente, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 308, DE 6 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 163/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410-000622/2008, Resolve:

Art. 1º - Conceder novo credenciamento, por cinco anos, a contar de 24/12/2007 até 24/12/2012, ao Instituto de Educação Guinness, localizado na QSA 7, Lotes 15, 17, 19, 21 e 22, Taguatinga, Distrito Federal, mantido pela Escola Criança Feliz Ltda., situada no mesmo endereço.

Art. 2º - Alertar a instituição educacional quanto a observância dos prazos regulamentares para credenciamento e das disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, no que diz respeito ao registro e a expedição dos documentos escolares.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 309, DE 6 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 164/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 080-001324/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar para oferecer educação a distância, por delegação de competência, a contar de 19 de junho de 2009 até 31/12/2013, o Colégio Integrado Polivalente - Sede I, mantido pela Associação Educacional São Lázaro – ASSESAL, ambos situados no Módulo I, Lotes 20/24, Residencial Santa Maria, Santa Maria, Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 310, DE 6 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 165/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410-004119/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar os Planos de Cursos, presencial e a distância, do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico de Apoio Educacional, com as respectivas Matrizes Curriculares do Instituto Monte Horebe, localizado no SGAS, quadra 914, conjunto A, lotes 63/64, Brasília – DF, mantido pela Máster Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 311, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008–SE, resolve: Art. 1º - Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação

Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM-ENF-TEC, Recredenciado pela Portaria nº 94 de 27/02/2002-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 39/2009, Livro 04, Maura Pereira da Silva, 1371, 016; Ivanildes Fidelis da Silva, 1372, 017; Adelice de Souza Lima, 1373, 017; Josimar Pereira da Silva, 1374, 017; Adriano Wbiratan Ferreira, 1375, 018; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CENTRO EDUCACIONAL JOÃO WESLEY, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, 40/2009, Livro 04, Rosilaine Rodrigues Farias, 1376, 018; Aparecida de Souza Costa; 1377, 018; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 41/2009, Livro 04, Lucina Maria de Mattos, 1378, 019; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

PRÓ-EDUCAR ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciado pela Portaria nº 280 de 12/09/2005-SEDF: TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Livro 02, Adriana Martini-ano de Sousa, 949, 43; Ana Carolina de Jesus, 950, 43; Ana Cristina Firmino do Nascimento, 951, 43; Ariana Graciele Lucas Silva, 952, 44; Carliana Ribeiro Leite, 953, 44; Claudia Maria Rodrigues de Carvalho, 954, 44; Conceição Marques de Jesus, 955, 44; Cristiane Contaifer Bragança, 956, 45; Cristiane Rosa Magrini, 957, 45; Cristiane Fonseca Gaioso Rocha Ribeiro, 958, 45; Cynthia Regina da Silva, 959, 45; Daniela Carmo de Matos, 960, 46; Edson dos Santos, 961, 46; Elma Ferreira de Oliveira, 962, 46; Eunice Santos Barbosa, 963, 46; Flavia de Sales Gomes, 964, 47; Joelma Dornel de Amorim Ferreira, 965, 47; Kenya Pereira de Oliveira, 966, 47; Maria Ausinete Xavier Arruda, 967, 47; Valeria de Brito Peres, 968, 48; Maria Salete Vieira dos Santos, 969, 48; Maristela Gomes Oliveira, 970, 48; Miraci Lopes Costa, 971, 48; Patricia da Conceição Fontenele, 972, 49; Polyanna Ferreira Prado da Silva, 973, 49; Simone Almeida Melo, 974, 49; Terezinha Lopo da Mota Pinto, 975, 49; Lucimeire Gonçalves Pereira, 976, 50; Ana Cecília Rocha Silva, 977, 50; Raimunda Ferreira Alves, 978, 50; TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, Livro 01, Priscila Gomes Alves, 077, 21; Raquel Dornelas de Carvalho Oliveira, 078, 21; Conceição Pereira Barbosa, 079, 21; Jones Ferreira Lopes, 080, 22; Maria do Amparo Rodrigues Craveiro, 081, 22; Michelle da Silva, 082, 22; Lucas Stangherlin Tavares Ferreira, 083, 22; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. nº 94/02065-MEC; Secretária Escolar Edite Maria de Souza Reg. nº 18-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 09, Allysson Andrade Marth Santos, 907, 102; Clara Tamy Sarty Seó, 908, 102; Daniel Pedroza Gonçalves de Moraes, 909, 102; Debora Celestina Miguel Pereira, 910, 103; Emanuela Camargo de Barros Lustosa, 911, 103; Flora Reinhardt Carvalho, 912, 103; Grazielli Fabrini Mendes Moraes, 913, 104; Pedro Henrique Martins de Oliveira Seabra, 914, 104; Philippe Vitoriano dos Santos Rocha, 915, 104; Thiago Guedes Ferreira, 916, 105; Vanessa Alves de Andrade, 917, 105; Clisjucelia Tenorio da Silva, 918, 105; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Gabriela Santos Ribeiro, 919, 106; Hardalla Lins Martins, 920, 106; Leidimira Soares da Silva, 921, 106; Luzia Miguel de Souza, 922, 107; Paulo Roberto de Jesus Campêlo, 923, 107; Valdemar Alves dos Santos, 924, 107; Nilva Damiana da Silva Cruz Moraes, 925, 108; Wagner Domingos da Silva, 926, 108; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Ana Caroline Ferreira Barbosa, 927, 108; Ana Paula de Lima Freire, 928, 109; Damiana Borges de Araújo, 929, 109; Elaine de Fatima Macedo, 930, 109; Eucilene Silva Ximendes, 931, 110; Iramar de Souza Manso, 932, 110; Ivia Nara Anibal de Oliveira, 933, 110; Lucas Pereira de Oliveira, 934, 111; Maria Abadia do Nascimento Mendes, 935, 111; Milton César Silva de Oliveira, 936, 111; Naiara Lins de Almeida, 937, 112; Paula Lobo Dias, 938, 112; Karla Lyana da Fonseca, 939, 112; Raniele Ferreira dos Santos Matos, 940, 113; Silvia Mara Mendes dos Santos Oliveira, 941, 113; Tereza da Silva Ferreira, 942, 113; Tiago Brêtas de Sousa Ker, 943, 114; Tulio Henrique de Souza Abreu, 944, 114; Venilton Felon Santos, 945, 114; Wilson Abreu Pimentel, 946, 115; Daniele Ferreira Campos, 947, 115; Diretor Sebastião Oliveira Brabo Ribeiro DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Meire Ferreira Reis Reg. nº 1593-DIE/SEDF.

### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 do Gama, publicada no Diário Oficial nº 78, de 23 de abril de 2009, ONDE SE LÊ: "... Crislane Oliveira Soares, 9027, 10..." , LEIA-SE: "... Crislane Oliveira Soares, 9029, 10..." , ONDE SE LÊ: "... Cyntia Oliveira Ribeiro, 9028, 10..." , LEIA-SE: "... Cyntia Oliveira Ribeiro, 9030, 10..." , ONDE SE LÊ: "...

Daniene Soledade da Silva, 9029, 10...”, LEIA-SE: “... Daniene Soledade da Silva, 9031, 10...”, ONDE SE LÊ: “... Eliane Nepomucenos Frota, 9029, 14...”, LEIA-SE: “... Eliane Nepomucenos Frota, 9041, 14...”, ONDE SE LÊ: “... Érica de Melo Neres, 9030, 14...”, LEIA-SE: “... Érica de Melo Neres, 9042, 14...”, ONDE SE LÊ: “... Ericka Pereira de Oliveira da Hora, 9031, 14...”, LEIA-SE: “... Ericka Pereira de Oliveira da Hora, 9043, 14...”.

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de 26 de janeiro de 2009, publicado no DODF nº 19, de 27 de janeiro de 2009, página 17, ONDE SE LÊ: “... valor de R\$ 14.932,32...”, LEIA-SE: “... valor de 15.120,65...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2009 - CP 24, referente ao processo 126.000.022/2005, resolve:

Art.1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 95, de 05 de junho de 2009, publicada no DODF nº 109, de 08 de junho de 2009.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2009 - CP 19, referente ao processo 040.001.211/2002, resolve:

Art.1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 94, de 05 de junho de 2009, publicada no DODF nº 109, de 08 de junho de 2009.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 06 DE AGOSTO 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 12/2009 – CP 03, referente ao processo 123.003.212/2003, resolve:

Art.1º - Reinstaurar a Comissão de Sindicância, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 119, de 14 de julho de 2009, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2009.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005, declara: Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 1º/09/2009; O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: Razão Social/Nome; CF/DF; CNPJ: 1) QUIMICA AMPARO LTDA; 07.516.164/002-08; 43.461.789/0011-62; 2) DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA; 07.420.535/001-56; 04.337.205/0001-18.

ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER

## DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

#### EXTRATO DO 1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2008.

PROCESSO Nº 127.004.237/2009.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d”, do inciso I, do artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III, do artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 340/2009, de deferimento emitido para a CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.494.911/002-02 e no CNPJ sob o nº 04.622.116/0012-76, situada no SHIS, QI 11, Bloco K, Sala 103, Brasília/DF, doravante denominada Interessada, declara:

Art. 1º - O Ato Declaratório nº 34/2008 – GEJUC/DITRI passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica a Interessada autorizada a emitir a Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações – NFFST, modelo 22, relativa às prestações de serviços realizadas nesta Unidade da Federação, conforme leiautes apresentados nos Anexos I e II deste Termo.

§ 1º No leiaute apresentado pelo Anexo I serão utilizadas a série U e as subséries 2, 3, e assim sucessivamente até o fim do período do uso do sistema de faturamento Microsiga de geração de Notas Fiscais.

§ 2º No segundo leiaute, apresentado no Anexo II, serão utilizadas a série U e a subsérie 1 com o sistema de faturamento CPqD.

§ 3º Fica dispensado o uso do campo CFOP – Código Fiscal de Operações - no leiaute do Anexo I.

§ 4º Na NFFST devem ser destacados: a base de cálculo, a alíquota e o valor do ICMS.

§ 5º A NFFST terá numeração seqüencial de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração, ficando dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

II - fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 5º com a seguinte redação:

Art. 5º.....

Parágrafo único. Quando do término do uso do sistema de faturamento Microsiga, fica a INTERESSADA obrigada a requerer a esta Secretaria um novo aditivo com o objetivo de retirar do Anexo I.



Art. 2º - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo lavrado em 02 (duas) vias.

Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFL.

Brasília/DF, 31 de julho de 2009.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### ANEXO II

			
MULTIMÍDIA 00001		PÁG. DE	
<b>NOTA FISCAL</b> <b>SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES</b> CFOP: 5307 Nat. da Operação: Prest. Serv. Comunic. para não Contribuinte		EMISSÃO: CÓDIGO DO CLIENTE: FATURA:	
CNPJ/CPF: 000.000.000-00 Inscrição Estadual: <b>CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S.A</b> Nota Fiscal Fatura Nº 345656 Série 00 Subsérie 00 O SHIS C.I. QI 11 Bloco K Sala 103 - Pavimento Superior - Lago Sul CEP: 71625-205 - Brasília - CNPJ 04.622.116/0012-76 Inscr. Est. 07.494.911/002-02 - Inscr. Munic. 07.494.911/002-02 RESERVADO AO FISCO		INFORMATIVO ICMS Base de Cálculo (R\$)      Valor ICMS (R\$) Contribuições para FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) do valor dos serviços não repassadas as tarifas. Cada operadora é responsável pelo recolhimento referente à seus serviços.	
Assinatura Serviço de Comunicação de Dados. Ligações Nacionais Serviços Eventuais <b>TOTAL CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S.A.</b> <b>TOTAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES</b>		OUTROS VALORES CRÉDITOS DIVERSOS SUB-TOTAL FATURA <b>TOTAL DA FATURA CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S.A.</b>	
<b>DETALHAMENTO DE SERVIÇOS</b> CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S.A. Produto: Frame Relay      Nº circuito:			
ASSINATURA SERVIÇO COMUNICAÇÃO DE DADOS PERÍODO      DESCRIÇÃO		R\$ VALOR (R\$)      ALÍQUOTA	

• SERVIÇOS DIVERSOS		R\$	
PERÍODO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	ALÍQUOTA
<b>TOTAL CIRCUITO:</b>		<b>R\$</b>	
<b>TOTAL CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S.A.</b>		<b>R\$</b>	
<b>TOTAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES</b>		<b>R\$</b>	
• OUTROS SERVIÇOS		R\$	
PERÍODO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	ALÍQUOTA
<b>TOTAL CIRCUITO:</b>			
<b>SUB-TOTAL DA FATURA</b>		<b>R\$</b>	
<b>TOTAL DA FATURA CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S.A.</b>		<b>R\$</b>	

Atualização de Cadastro: confira suas informações cadastrais na nota fiscal e se necessitar atualizá-las, ligue 10312 e fale: "Outros Serviços"

Locais de pagamento: bancos credenciados, casas lotéricas, Agências de Correios e agentes autorizados. Pagando sua conta em dia, você evita multa de 2% e juros por atraso. Caso o pagamento não seja efetuado, os serviços de telecomunicações citados nesta fatura poderá(ão) ser bloqueado(s) totalmente após 30 dias do vencimento. Depois de 60 dias, o equipamento poderá ser cancelado, conforme contrato vigente entre as partes.

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no artigo 2º da Instrução nº 05, de 06 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica incluído no Anexo Único do Ato Declaratório nº 01 de 07 de maio de 2009, o contribuinte abaixo relacionado.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.  
RUBENS RORIZ DA SILVA

Anexo Único ao Ato Declaratório – DIFIT/SUREC Nº 04/2009.

CNPJ	CF/DF	NOME_RAZAO	NOME_FANTASIA
03044878000206	0739431000417	TAGUATINGA MOTOS LTDA	SATÉLITE MOTOS

### NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCA

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 03 DE AGOSTO DE 2008.

Credencia técnico da empresa TECH CELL SOFTWARE E COMPUTADORES LTDA ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 043.004.456/2008, resolve.

Art. 1º - Credenciar a empresa TECH CELL SOFTWARE E COMPUTADORES LTDA ME estabelecida no SIA TR 07 LOTE 100 CONJ E BOX 138 – SIA – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 03.690.329/0002-09 e no CF/DF nº 07.503.342/002-70, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Eduardo Braga Rocha, CPF 613.060.881-00, RG 2.231.592 SSP/GO.

Equipamentos especificados nas seguintes formas: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, FS 700H, TDF 25/08, 20-01-33A; ECF-IF, FS 700L, TDF 19/08, 20-01-34A; ECF-IF, FS 700M, TDF 24/08, 20-01-35A.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 03 DE AGOSTO DE 2008.

Credencia técnico da empresa TECH CELL SOFTWARE E COMPUTADORES LTDA ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 043.004.456/2008, resolve.

Art. 1º - Credenciar a empresa TECH CELL SOFTWARE E COMPUTADORES LTDA ME estabelecida no SIA TR 07 LOTE 100 CONJ E BOX 138 – SIA – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 03.690.329/0002-09 e no CF/DF nº 07.503.342/002-70, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamento fiscal da marca INTERWAY, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Eduardo

Braga Rocha, CPF 613.060.881-00, RG 2.231.592 SSP/GO.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, PRT100-FI, TDF 14/07, 48-01-01A.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 41, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR; 046.001.025/2008 – VILMA APARECIDA DE SOUZA, IPVA, 134,85; 046.001.158/2008 – IVANACK DANTAS VALERIO, IPVA, 235,06; 046.005.321/2006 - FILOMENA DA SILVA REBELO EULALIO, IPVA, 629,14; 046.005.627/2006 – FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, IPTU/TLF, 21,65;18,62.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

### ACÓRDÃO

Processo: 123.000.132/2003. Recurso Voluntário nº 125/2009. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz0 Conselheiro Suplente José Hable. Data do Julgamento 06 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 117/2009 (12.626)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "b", da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreado em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.000.766/2002. Recurso Voluntário nº 127/2009. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente José Hable. Data do Julgamento 06 de abril de 2009.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 118/2009 (12.627)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreado em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.002.610/2002. Recurso Voluntário nº 188/2009. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente José Hable. Data do Julgamento 06 de abril de 2009.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 119/2009 (12.628)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreado em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-

ficadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.002.852/2003. Recurso Voluntário nº 393/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente José Hable. Data do Julgamento 19 de fevereiro de 2009.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 120/2009 (12.629)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreado em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.000.670/2003. Recurso Voluntário nº 395/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente José Hable. Data do Julgamento 19 de fevereiro de 2009.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 121/2009 (12.630)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO

**IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE** – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. **ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO** – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. **EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA** – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. **JUROS DE MORA** – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.000.692/2003. Recurso Voluntário nº 396/2008 e Recurso de Ofício nº 118/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA.. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente José Hable. Data do Julgamento 19 de fevereiro de 2009.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 122/2009 (12.631)

**Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO** – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram a arguição. **ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE** – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. **OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE** – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. **AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE** – É legítima a exigência da ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. **LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE** – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. **ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO** – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. **JUROS DE MORA** – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. **RECURSO DE OFÍCIO – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO SINGULAR – REFORMA** – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar a decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso de Ofício que se provê parcialmente.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao RV, julgando prejudicado o REO. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.000.323/2003. Recurso Voluntário nº 431/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente José Hable. Data do Julgamento 02 de abril de 2009.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 123/2009 (12.632)

**Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO**

**DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO** – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. **ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE** – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. **OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE** – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. **AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE** – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. **LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE** – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. **ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO** – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. **EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA** – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. **JUROS DE MORA** – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.002.470/2003. Recurso Voluntário nº 445/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente José Hable. Data do Julgamento 02 de abril de 2009.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 124/2009 (12.633)

**Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO** – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. **ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE** – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. **OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE** – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. **AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE** – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. **LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE** – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. **ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO** – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. **EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA** – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. **JUROS DE MORA** – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito

de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.001.709/2003. Recurso Voluntário nº 457/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente José Hable. Data do Julgamento 02 de abril de 2009.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 125/2009 (12.634)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.000.694/2003. Recurso Voluntário nº 459/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente José Hable. Data do Julgamento 06 de abril de 2009.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 126/2009 (12.635)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo,

lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.002.646/2003. Recurso Voluntário nº 466/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente José Hable. Data do Julgamento 02 de abril de 2009.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 127/2009 (12.636)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.002.649/2002. Recurso Voluntário nº 472/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente José Hable. Data do Julgamento 02 de abril de 2009.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 128/2009 (12.637)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem

petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.002.854/2002. Recurso Voluntário nº 477/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente José Hable. Data do Julgamento 06 de abril de 2009.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 129/2009 (12.638)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 22 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
JOSÉ HABLE Redator

Processo: 123.002.870/2002. Recurso Voluntário nº 79/2009. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO

PLANALTO LTDA.. Advogado: Marcos Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento 18 de junho de 2009.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 144/2009 (12.669)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrenta-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b” da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE POR MEIO DE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal na ausência de retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outra unidade da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 1.254/96. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. MULTA E JUROS DE MORA – Cabível a aplicação de multa e juros de mora sobre imposto não recolhido no prazo legal. Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação dos juros de mora desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Suplente Eneida Aparecida Monteiro. Declaração de voto da Conselheira Eliana Bonomi. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de junho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora ad hoc

Processo: 123.001.336/2002. Recurso Voluntário nº 013/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.. Advogado: Marcos Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento 22 de maio de 2009.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 146/2009 (12.671)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 07 de julho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo: 123.002.500/2002. Recurso Voluntário nº 33/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.. Advogado: Marcos Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento 19 de maio de 2009.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 147/2009 (12.672)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a argüição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de ação fiscal e o contribuinte vem guerreado em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JURUS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 07 de julho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo: 040.001.669/2007. Recurso Voluntário nº 265/2008. Recorrente: ELIEL MANOEL DE FRANÇA – ME. Advogado: Elvis Del Barco Camargo e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento 03 de abril de 2009.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 148/2009 (12.673)

Ementa: ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – DEPÓSITO DE MERCADORIAS – EXIGÊNCIA DO ICMS – MULTA POR SONEGAÇÃO E MULTA ACESSÓRIA – Sendo flagrado em funcionamento depósito fechado destituído de inscrição regular no CF/DF, correta a exigência do ICMS e multas por sonegação em relação ao estoque de mercadorias nele encontrado, bem como a exigência de multa de caráter acessório. INSCRIÇÃO NO CF/DF – ESTABELECIMENTOS AUTÔNOMOS – Para fins tributários é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular, inteligência do inciso II, artigo 19 do Dec. 18.955/97. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Declarações destituídas de provas válidas e consistentes são insuficientes para elidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 07 de julho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo: 040.002.465/2007. Recurso Voluntário nº 492/2008. Recorrente: FIBRA FORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda:

Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento 21 de maio de 2009.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 149/2009 (12.674)

Ementa: ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CF/DF – EXIGÊNCIA DO ICMS, SEUS CONSECTÁRIOS E MULTA ACESSÓRIA – Sendo flagrado o estabelecimento em funcionamento destituído de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e destituídas as mercadorias de documentação fiscal idônea, correta é a exigência do ICMS e consectários em relação às mesmas, além de multa acessória, restando o Auto de Infração plenamente respaldado na legislação. As colocações de defesa não afastam a regularidade da ação fiscal. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 07 de julho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo: 040.001.973/2007. Recurso Voluntário nº 264/2008. Recorrente: EXPRESSO MERCÚRIO S/A. Advogado: Leandro Barata Silva Brasil. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento 03 de abril de 2009.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 150/2009 (12.675)

Ementa: PRELIMINAR – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade relativa ilegitimidade passiva da transportadora pois essa é responsável solidária nos termos do item III, do artigo 28, da Lei nº 1.254/1996. EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – A exigência de recolhimento do ICMS antecipado, de mercadorias destinadas à comercialização em feira quando da entrada no território do Distrito Federal proveniente de outra unidade Federada, encontra respaldado na Legislação Tributária. MULTA – REDUÇÃO MERCADORIA ACOBERTADA POR NOTA FISCAL IDÔNEA – SONEGAÇÃO FISCAL – DESCABIMENTO – Constatado que a mercadoria encontrava-se acobertada por nota fiscal idônea, e não caracterizada a sonegação fiscal, a multa sobre o principal deve ser reduzida de 200% para o percentual de 50%. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, também à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto das Conselheiras Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Eneida Aparecida Torrezan Bonomi e do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que acolhia a preliminar e dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 07 de julho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo: 040.004.980/2007. Recurso Voluntário nº 310/2008 e REO 083/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcos Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento 18 de fevereiro de 2009.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 152/2009 (12.677)

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO – INCIDÊNCIA DO ICMS – FATO GERADOR NA ENTRADA – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembarço aduaneiro das mercadorias. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE INSEÇÃO – É Tributada pelo ICMS a importação de medicamento não contemplado na legislação como produto isento, não cabendo extensiva da norma legal. RECURSO DE OFÍCIO – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUINAMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA SOBRE O PRINCIPAL – Constatado que a mercadoria encontrava-se acobertada por documento fiscal legalmente expedido, e em face da existência de legislação específica definindo o percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência sob ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. MULTA ACESSÓRIA – EXCLUSÃO – Correta a exclusão da multa acessória quando não descrita a infração capitulada na peça vestibular. Recurso Voluntário que se desprovê e do Ofício parcialmente provido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar-lhe provimento ao RV e, também à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso, julgando prejudicada a análise do REO. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 07 de julho de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

**2ª CÂMARA****ACÓRDÃO**

Processo: 123.003.002/2006. Recurso de Ofício nº 28/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Advogado: Eliton Guimarães Vaz. Recorrida: HOSPITAL SANTA HELENA S/A. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento 02 de março de 2009.

**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 126/2009 (12.573)**

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO – Demonstrado nos autos o acerto da decisão recorrida, há de ser desprovido o apelo de ofício, mantendo-se a redução da multa conforme decisão do Comitê Técnico – Operacional – COTEC – DITRI, para o percentual de 10% sobre a obrigação principal. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto das Conselheiras Edilene Barros e Márcia Robalinho. Foram votos vencidos os das Conselheiras Edilene Barros e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, 02 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente  
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 123.001.362/2003. Recurso Voluntário nº 470/2008 e Recurso de Ofício nº 139/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA.. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento 14 de abril de 2009.

**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 134/2009 (12.581)**

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955 de 1997, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso, foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Edilene Barros e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 02 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.000.677/2003. Recurso Voluntário nº 453/2008 e Recurso de Ofício nº 132/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIA-

ÇÃO PLANALTO LTDA.. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento 14 de abril de 2009.

**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 133/2009 (12.580)**

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955 de 1997, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso, foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Edilene Barros e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 02 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 123.001.220/2003. Recurso Voluntário nº 429/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA.. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento 16 de abril de 2009.

**ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 136/2009 (12.586)**

Ementa: PRELIMINARES DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Não de ser rejeitadas as preliminares de nulidade da decisão de primeira instância e do auto de infração suscitadas sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa e falta de fundamentação legal, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais arguições. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 09 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente  
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.000.220/2004. Recurso Voluntário nº 351/2008 e Recurso de Ofício nº 099/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA.. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento 12 de março de 2009.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 148/2009 (12.598)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955 de 1997, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Edilene de Brito e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 09 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo: 40.005.311/2007. Recurso Voluntário nº 208/2008. Recorrente: ESTAÇÃO SUL AUTO POSTO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento 25 de maio de 2009.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 158/2009 (12.639)

Ementa: PRELIMINAR – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – DENÚNCIA DE FALHAS – INSUBSISTÊNCIA DA ACUSAÇÃO – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob os argumentos de incorreção na identificação dos agentes autuantes, bem como da violação aos princípios constitucionais da legalidade e do contraditório, uma vez constatada nos autos a sua insubsistência. ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CF/DF – LOJA DE CONVENIÊNCIA EM POSTO DE COMBUSTÍVEIS – EXIGÊNCIA DO ICMS – MULTAS – Sendo flagrada em funcionamento loja de conveniência em área de posto de combustíveis, sem inscrição autônoma no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, correta é a exigência do ICMS e multa por descumprimento de obrigação acessória. Restando duvidosa a ocorrência da sonegação fiscal, vez que emitidos documentos fiscais pelo ECF autorizado para o

Posto de Combustíveis, o percentual da multa aplicado sobre o principal merece ser reduzido para 100%. Recurso Voluntário que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Márcia Robalinho e Cláudio Vargas. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento parcial ao recurso, mantendo tão somente a multa acessória. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 23 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente  
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 040.002.561/2008. Recurso Voluntário nº 496/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento 19 de maio de 2009.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 159/2009 (12.640)

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO – INCIDÊNCIA DO ICMS – ENTRADA DE MERCADORIA IMPORTADA – FATO GERADOR – DESEMBARAÇO ADUANEIRO – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembarço aduaneiro da mercadoria, uma vez não caracterizada a imunidade tributária. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENTAÇÃO – É tributado pelo ICMS o medicamento importado não contemplado na legislação como produto isento, inadmitindo-se interpretação extensiva da norma legal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 23 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente  
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.002.652/2003. Recurso Voluntário nº 24/2009 e Recurso de Ofício nº 07/2009. Recorrente: VIPLAN – Viação Planalto Ltda. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – Viação Planalto Ltda.. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento 22 de maio de 2009.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 165/2009 (12.646)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO, os das Conselheiras Relatora e Edilene de Brito, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 23 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.000.906/2003. Recurso Voluntário nº 29/2009 e Recurso de Ofício nº 10/2009. Recorrente: VIPLAN – Viação Planalto Ltda. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – Viação Planalto Ltda.. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento 22 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 166/2009 (12.647)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO, os das Conselheiras Relatora e Edilene de Brito, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 23 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.002.205/2003. Recurso Voluntário nº 47/2009 e Recurso de Ofício nº 15/2009. Recorrente: VIPLAN – Viação Planalto Ltda. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – Viação Planalto Ltda.. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento 22 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 167/2009 (12.648)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO, os das Conselheiras Relatora e Edilene de Brito, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 23 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.003.371/2003. Recurso Voluntário nº 49/2009 e Recurso de Ofício nº 17/2009. Recorrente: VIPLAN – Viação Planalto Ltda. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – Viação Planalto Ltda.. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento 22 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 168/2009 (12.649)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO, os das Conselheiras Relatora e Edilene de Brito, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 23 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.002.685/2002. Recurso Voluntário nº 66/2009 e Recurso de Ofício nº 27/2009. Recorrente: VIPLAN – Viação Planalto Ltda. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – Viação Planalto Ltda.. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento 22 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 169/2009 (12.650)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o artigo 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO, os das Conselheiras Relatora e Edilene de Brito, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 23 de junho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.002.889/2002. Recurso Voluntário nº 443/2008. Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento 21 de maio de 2009.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 171/2009 (12.652)

Ementa: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CERCEAMEN-

TO AO DIREITO DE DEFESA E FALTA DE AMPARO LEGAL – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares argüidas quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que as motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 01 de julho de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 157, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, com fundamento no artigo 27, inciso I e § único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990; na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; Resoluções nº 04/01 e nº 01/04 do Conselho Nacional de Educação/MEC e nas Portarias/SES, nºs 48/02, 154/04, 12/05, 61/05 e 45/09; Instrução Normativa CGDF nº 01 de 2005; Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.400, de 02 de outubro de 2007; Termo de Cooperação Geral nº 01/2007 celebrado entre SES-DF e FEPECS; em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Disciplinar a utilização das unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES) e dos seus órgãos vinculados, para o desenvolvimento de atividades curriculares por alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação na área de saúde de instituições públicas de ensino.

Art. 2º - A utilização das unidades de saúde da SES e dos seus órgãos vinculados como campos de estágio ocorrerá mediante celebração de convênio entre a Instituição de Ensino Pública (IEP) e a SES.

Art. 3º - Para fins de celebração de convênio a instituição interessada deverá apresentar pedido endereçado ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde do DF, acompanhado da documentação pertinente: CNPJ; alvará de funcionamento; identificação da instituição mantenedora; cópia dos documentos pessoais do representante legal; ato de credenciamento da instituição emitido pelo órgão competente; ato de autorização/reconhecimento do (s) curso (s) emitido pelo órgão competente; matriz curricular aprovada pelo órgão competente; cópia de documento do responsável técnico pelo (s) curso (s) junto ao (s) conselho (s) de classe, e o Plano de Trabalho.

§ 1º - A IEP deverá informar ainda os cursos de interesse; número de alunos por curso/semestre; carga horária mensal desejada; programa de estágio contendo as atividades práticas que deverão ser desenvolvidas pelo estagiário em cada curso e semestre, destacando a prática e a importância dos diversos níveis de atenção à saúde, e quando for o caso, ressaltando as atividades de atenção básica; declaração de disposição para estabelecer parceria com o Sistema Distrital de Saúde para desenvolver tecnologias educacionais e de serviços, que tenham como referência a integralidade e as necessidades de saúde das pessoas e da sociedade.

§ 2º - A IEP de graduação deverá entregar também o Relatório de Desempenho da Instituição de Ensino por curso no ciclo de avaliação mais recente do ENADE, o Relatório do Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, ou, no caso em que a Instituição de Ensino não tiver sido submetida aos instrumentos de avaliação mencionados, deverá entregar o Relatório de Credenciamento da Instituição de Educação Superior emitido pelo MEC.

§ 3º - O convênio será celebrado com a IEP que apresentar o conceito mínimo 3 em cada curso pretendido junto ao ENADE, bem como o Relatório do Instrumento de Avaliação do Curso.

§ 4º - Caso a Instituição de Ensino não tenha concluído o ciclo de avaliação do ENADE, será necessário o conceito mínimo 3 no Relatório de Credenciamento de Instituição de Educação Superior emitido pelo MEC.

Art. 4º - A SES receberá pedido de convênio da IEP e a documentação pertinente apenas nos meses de março/abril e setembro/outubro, para que as atividades de estágio sejam iniciadas no semestre subsequente.

Art. 5º - O Convênio será executado com a interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

Art. 6º - A celebração de convênio é condicionada à existência de vagas na área pretendida, bem como à compatibilidade das atividades propostas no programa de estágio da IEP com as atividades assistenciais desenvolvidas pela SES.

§ 1º - Celebrado o Convênio, a IEP seguirá os dispositivos estabelecidos nesta portaria para a distribuição das vagas disponíveis na SES.

§ 2º - Os diretores das unidades de saúde e dos órgãos vinculados informarão à FEPECS, o quantitativo disponível de vagas nos meses de outubro/novembro para estágio no 1º semestre letivo do ano subsequente e em maio/junho para atividades educativas a serem desenvolvidas no 2º semestre letivo.

§ 3º - Não serão consideradas as vagas informadas fora do período estabelecido no parágrafo anterior. Art. 7º - À SES compete integrar o aluno com usuários e profissionais do sistema de saúde, viabilizar para o discente a vivência com problemas reais para ele desenvolver competências de sua formação e assumir responsabilidades gradativas como agente prestador de atenção à saúde.

§ 1º - Para realização de estágio e outras atividades educativas na SES, os alunos de graduação serão organizados em grupos de, no máximo cinco alunos, que serão acompanhados por docente da IEP.

§ 2º - Para realização de estágio e outras atividades educativas na SES, os alunos de curso técnico serão organizados em grupos de, no máximo dez alunos, que serão acompanhados por docente da IEP.

Art. 8º - Compete à SES receber e analisar a documentação administrativa em ordem e dentro do período de validade, e à FEPECS a análise da documentação técnica por meio do grupo de trabalho designado para esse fim.

§ 1º - O grupo de trabalho é coordenado pela FEPECS e composto por servidores da Coordenação Geral de Convênios/UAG/SES, Subsecretaria de Atenção à Saúde/SES, FEPECS/SES e Grupo Técnico Central de Acompanhamento do Processo de Certificação e Contratualização de Hospitais de Ensino-DF.

Art. 9º - À FEPECS compete atuar como representante da SES no sentido de integrar os alunos às unidades de saúde e órgãos vinculados onde o estágio será desenvolvido.

Art. 10 - Compete à FEPECS, em conjunto com a IEP, selecionar os supervisores/preceptores do estágio curricular supervisionado.

Art. 11 - O Convênio terá vigência por dois anos a partir de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos por interesse das partes, de acordo com a Lei 8.666/93.

§ 1º - O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, com aviso prévio de trinta dias.

§ 2º - Havendo rescisão do convênio, o fim da vigência será no último dia letivo do semestre.

Art. 12 - A título de contrapartida a IEP contribuirá com a SES da seguinte forma:

I – Colaboração técnico-científica, de acordo com a demanda da SES e ajustada entre as partes;

II – Cessão de espaço físico para desenvolvimento de atividades pela SES.

Art. 13 – A SES indicará o executor técnico do convênio em até quinze dias após a celebração e publicará o ato no DODF.

§ 1º – É denominado executor técnico o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades educativas previstas no Plano de Trabalho.

Art. 14 – A IEP conveniada que apresentar conceito inferior a 3 no ENADE ou no Relatório do Instrumento de Avaliação de Curso, terá seis meses para realizar os devidos ajustes, e apresentar à SES o resultado da nova avaliação realizada por órgão competente, que demonstre o atendimento ao critério mínimo estabelecido no § 3º e 4º do Art. 3º.

§ 1º - Caso a IEP não apresente o resultado da nova avaliação ou essa indique o não atendimento ao critério mínimo estabelecido, o curso será automaticamente suspenso do convênio.

§ 2º - O curso que for suspenso, quando demonstrar o atendimento aos critérios estabelecidos, será incluído novamente ao convênio, no semestre subsequente à apresentação do resultado da avaliação, por meio de Termo Aditivo.

Art. 15 – A realização do estágio não gera vínculo de qualquer natureza do discente com a SES.

Art. 16 – Para a distribuição de vagas por semestre letivo, terão prioridade as escolas da SES.

Art. 17 – São partes integrantes desta Portaria a minuta padrão de convênio (anexo I), minuta padrão do plano de trabalho (anexo II), termo de compromisso (anexo III).

Art. 18 – A Instituição de Ensino conveniada com a SES terá seis meses para se adequar a esta Portaria.

Art. 19 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

AUGUSTO CARVALHO

### ANEXO I MINUTA PADRÃO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº xx / ano - SES/DF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, E A INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO \_\_\_\_\_.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.700/0001-08, no Eixo Monumental, Anexo do Palácio do Buriti – 13º Andar, CEP: \_\_\_\_\_ Brasília – DF, doravante denominada SES/DF, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, inscrita no CNPJ no. 04.287.092/001-93, com sede a SMHN Quadra 501 bloco “A”, doravante denominada FEPECS, todos neste ato representados pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta capital, com competência para firmar o presente Convênio, conforme previsto no art. 22, inc. II do Estatuto da FEPECS, aprovado pelo Decreto Distrital nº 21.941 de 06 de fevereiro de 2001, e a Instituição \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Ensino \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF. nº \_\_\_\_\_, com fundamento no art. 27, inciso I e Parágrafo único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resoluções de nº. 04/01 e nº. 01/04 do Conselho Nacional de Educação/MEC; Portarias/SES, nºs. 48/02, 154/04, 12/05, 61/05 e 45/09; Instrução Normativa CGDF nº 1 de 2005; Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.400 de e de outubro de 2007, em conformidade com o Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 e informações constantes do Processo nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Convênio.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a concessão de área para realização de estágio curricular supervisionado nas unidades de saúde da SES/DF, por alunos regularmente matriculados e que estejam freqüentando, efetivamente, o (s) curso (s) \_\_\_\_\_, para o ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

O presente convênio regula as relações entre a SES/DF e a Instituição de Ensino, ante a colaboração mútua, execução de Plano de Trabalho visando o direcionamento do ensino, pesquisa, assistência e o desenvolvimento técnico-científico na área de saúde conforme as diretrizes do SUS.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO**

Este obedece a Portaria SES/DF nº \_\_\_\_\_ e Plano de Trabalho de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO E PESQUISA**

Os estágios a serem desenvolvidos em decorrência deste convênio, terão seus objetivos, atividades, programas de execução, formas de avaliação, responsabilidades técnicas, científicas e financeiras ou qualquer outra condição específica, estipuladas no Plano de Trabalho, em anexo e parte integrante deste convênio, previamente ajustado entre a SES/DF e a Instituição de Ensino.

Subcláusula 1ª- Para fins do presente, é considerado estágio curricular o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em Instituições de Educação Superior e Educação Profissional, obedecendo programação específica sob responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino, de acordo com a legislação vigente e que tenha cumprido todas as disciplinas consideradas pré-requisito para o mesmo.

Subcláusula 2ª- O estágio curricular será desenvolvido, de acordo com o estabelecido nas normas em vigor, sob responsabilidade conjunta dos seguintes representantes.

Instituição de Ensino: coordenador do(s) curso(s) previsto(s) na Cláusula Segunda; coordenador(es) de estágio; professor(es)/instrutor(es) dos estágios.

SES: Gerência da SAS/SES das áreas técnicas relativas ao(s) curso(s) previsto(s) na Cláusula Primeira; Direção da unidade de saúde (local onde o estágio será realizado); Chefia da Unidade; Supervisor do Setor indicado pela Unidade.

FEPECS: Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODEP; Gerência de Estágios.

Subcláusula 3ª- A pesquisa científica será implementada mediante a elaboração de Programas, Projetos ou Plano de trabalho específico, previamente aprovado pelas partes.

Subcláusula 4ª- Todas as atividades previstas neste termo ou dele decorrentes deverão ser avaliadas por instrumentos adequados, cujos resultados constarão de relatórios específicos, na periodicidade semestral, conforme previsto na Lei nº 11.788/08.

Subcláusula 5ª- As instituições conveniadas poderão requerer além da realização do estágio, as atividades práticas e visita técnica para os seus alunos nas Unidades de Saúde e órgãos vinculados da SES/DF.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

A duração do estágio curricular deverá ser aquela prevista no Programa de Estágio aprovado e de acordo com a legislação vigente, não podendo ser superior a 24 meses (vinte quatro meses), conforme o estabelecido na Lei nº 11.788/08.

Subcláusula 1ª- A jornada de atividades ou carga horária em estágio a ser cumprida pelo aluno, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, observado o período do estágio, que deverá ser de, no mínimo, (4) quatro horas diárias, e, respectivamente no mínimo 12 (doze) horas semanais, sendo o limite máximo o preconizado na Lei nº 11.788/08, em seu capítulo IV, art. 10, parágrafo primeiro.

Subcláusula 2ª- A carga horária do estágio curricular obrigatório do curso de medicina (internato) obedecerá o regime determinado pela legislação específica vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS VAGAS**

As unidades de saúde informarão o número de vagas, semestralmente, e a CODEP/FEPECS fará a distribuição entre as instituições conveniadas de acordo com a disponibilidade em cada unidade de saúde e órgãos vinculados.

Subcláusula 1ª- Unidades de Saúde da SES/DF deverão informar as vagas nos meses de outubro/novembro para a realização de estágio no 1º semestre, e nos meses de maio/junho para o 2º semestre do ano letivo.

Subcláusula 2ª- Não serão consideradas as vagas informadas após o referido período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SELEÇÃO E DO INGRESSO DOS ALUNOS**

Os alunos serão encaminhados pela Instituição de Ensino considerando a análise do desempenho acadêmico e de acordo com as áreas de interesse da SES/DF, devendo se dedicar às atividades específicas relacionadas com o respectivo estágio, proporcionando experiência prática, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional.

Subcláusula 1ª- os alunos de graduação serão organizados em grupos de, no máximo cinco alunos, que serão acompanhados por docente da IEP.

Subcláusula 2ª- os alunos de curso técnico serão organizados em grupos de, no máximo dez alunos, que serão acompanhados por docente da IEP.

**CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

Compete a Instituição de Ensino providenciar, a favor do aluno estagiário, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no capítulo III artigo 9º parágrafo único da Lei nº 11.788/08, cujo comprovante deverá ser encaminhado a CODEP/FEPECS, antes do início do estágio, sob pena do mesmo não ocorrer.

**CLÁUSULA NONA – DOS SUPERVISORES, PROFESSORES, PRECEPTORES E INSTRUTORES**

I - Supervisor: Servidor da SES/DF responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades do Professor/Preceptor e estagiários nas Unidades da SES/DF, de forma que as Instituições se beneficiem, sem prejuízo de suas atribuições específicas;

II - Instrutor: Profissional da Instituição de Ensino responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos estagiários dos cursos técnicos em saúde, nas Unidades da SES/DF;

III - Professor: Profissional da Instituição de Ensino Superior responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos estagiários, dos cursos de graduação, nas Unidades da SES/DF;

IV - Preceptor: servidor da SES/DF, responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades dos estagiários do curso de medicina relativo ao internato.

Subcláusula 1ª - Para exercer as funções descritas nesta Cláusula, o Supervisor, Professor, Instrutor e o Preceptor, devem preencher os seguintes requisitos: nível superior, registro no conselho de classe local e experiência profissional comprovada na área específica onde ocorrerá o estágio, sob pena de não ser autorizada a atividade educativa prevista.

Subcláusula 2ª - Competirá a Instituição de Ensino, semestralmente, entregar à CODEP/FEPECS a declaração de “nada consta” do Conselho de Classe dos profissionais que atuarão como instrutores e professores nos campos de prática da SES/DF.

Subcláusula 3ª- O Supervisor do estágio curricular deverá ser indicado pela chefia da unidade e em situações excepcionais, poderá atuar como professor, acompanhando diretamente o estagiário, mediante autorização da chefia imediata. A indicação dos supervisores deverá ser encaminhada junto com a listagem da disponibilidade de vagas existentes na unidade.

Subcláusula 4ª- Havendo mais de um servidor interessado em atuar como preceptor de estágio será realizado processo seletivo anual, pela unidade, em parceria com a FEPECS.

Subcláusula 5ª- O servidor da SES/DF que componha o corpo docente da Instituição de Ensino, só poderá exercer as atividades acadêmicas fora da sua carga horária contratual da SES/DF, configurando, falta grave, punível com demissão, o exercício cumulativo das funções no horário relativo ao desempenho da função pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO**

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES/DF, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/08, sendo que o estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante e a SES, com a interveniência da Instituição de Ensino e sua duração coincidirá com o período de vigência do estágio.

Subcláusula 1ª- O Termo de Compromisso, referido no item anterior, deverá mencionar o instrumento jurídico a que se vincula, bem como a carga horária, a duração, a jornada do estágio, a sistemática de organização, coordenação, orientação, supervisão e avaliação do estágio a ser desenvolvido na SES.

Subcláusula 2ª- A SES/DF, bem como a FEPECS não farão concessão, em hipótese alguma, de bolsa de estudos para o estagiário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO**

O estagio será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- Término do prazo previsto no ajuste;
- Abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 10% da carga horária total prevista para o estágio naquela unidade;
- Conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino;
- Solicitação do Estagiário, da Instituição de Ensino ou do professor, apresentadas por escrito a CODEP/FEPECS;
- A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe da Unidade, com as informações que justifiquem a solicitação;
- Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estagiário, pela Instituição de Ensino e pela FEPECS;
- Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Instituição de Ensino quanto ao encaminhamento de alunos e execução de estágio em desacordo com a Portaria SES nº \_\_\_\_ e normas vigentes na SES/DF;
- Aproveitamento insuficiente do estagiário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

Os participantes visam à melhoria das condições de saúde da população, bem como a qualificação e o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais da área de saúde com o mesmo zelo constante nos propósitos estabelecidos na Cláusula Primeira, tendo como responsabilidades específicas de cada um o seguinte:

Subcláusula 1ª- A SES/DF, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho se compromete integrar o aluno com usuários e profissionais do sistema de saúde, viabilizar para o discente a vivência com problemas reais para ele assumir responsabilidades gradativas como agente prestador atenção à saúde.

Subcláusula 2ª- A FEPECS, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho se compromete a integrar o discente às unidades de saúde e órgãos vinculados. Compete à FEPECS selecionar, em conjunto com a Instituição de Ensino, os preceptores do estágio curricular obrigatório do curso de medicina – internato -.

Subcláusula 3ª- A Instituição de Ensino, para o desenvolvimento das ações previstas neste convênio, compromete-se a:

- a) Participar do desenvolvimento do serviço/unidade de saúde e contribuir para a melhoria do atendimento.
- b) Arcar com custos relativos ao pagamento de bolsa para a preceptorial ou outras formas de supervisão dos alunos encaminhados para estágio curricular obrigatório de medicina (internato);
- c) Apresentar Plano de Estágio contendo o referencial político-pedagógico e organização do processo de ensino-aprendizagem necessário ao processo de trabalho em saúde capazes de:
  - c.1) inserir o aluno em atividades práticas relevantes para sua futura vida profissional;
  - c.2) desenvolver no aluno atitudes de valores orientados pelas dimensões éticas, humanísticas e de cidadania;



## 3 – PLANO DE APLICAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

De acordo com as necessidades da SES-DF, em consonância com o Artigo 12º da Portaria

## 3.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREA FÍSICA

Será permitido o uso pela SES/DF, mediante reserva prévia realizada pela CODEP/FEPECS junto a Instituição de Ensino, de salas de aula, auditório e equipamentos audio-visuais, no período de vigência deste Convênio.

Brasília – DF, de \_\_\_\_\_ de 200\_.

\_\_\_\_\_  
Instituição Proponente

## IV. PARECER DA ÁREA TÉCNICA (SAS)

## V – APROVAÇÃO PELA SES/DF.

Brasília – DF, de \_\_\_\_\_ de 200\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

## ANEXO III

## TERMO DE COMPROMISSO

ESTÁGIO CURRICULAR					
Instituição de Ensino			Convênio Nº		
Nome do Aluno(a)			Nº Apólice de Seguro		
Matrícula:	Curso:	Semestre:			
Campo de preenchimento exclusivo do aluno:					
Tem desconto na mensalidade? ( ) Sim ( ) Não					Foto 3/4
Em caso positivo, qual o percentual? _____					
Assinatura do Aluno					
Disciplina	C.H. Semanal Estágio	Período	Professor	Nº Meses	Local

## ORIENTAÇÕES BÁSICAS AOS ESTAGIÁRIOS:

Direitos dos Alunos Estagiários:

1. Ser respeitado como pessoa, independente do seu grupo social, etnia, nacionalidade, convicção religiosa, política ou filosófica;
2. Ter oportunidade para desenvolver suas habilidades e potencialidades no campo, de acordo com o Plano de Estágio previsto pela Instituição de Ensino e, ações pactuadas com a chefia da Unidade;
3. Utilizar as instalações físicas e os equipamentos da SES-DF, de acordo com o Plano de estágio, desde que devidamente autorizado pelo professor da Instituição de Ensino ou pelo supervisor da SES-DF (conforme o caso).

Deveres dos Alunos Estagiários:

1. Respeitar as autoridades presentes na Unidade, quais sejam, o professor da Instituição de Ensino, o supervisor da SES-DF, funcionários e demais responsáveis pelo funcionamento da Unidade;
2. Comparecer ao campo de estágio de acordo com o previsto no Termo de Compromisso e plano de Estágio, observando rigorosamente os dias e horários estabelecidos, inclusive às trocas de plantão nos cursos de enfermagem (graduação e técnico) e internato de Medicina;
3. Apresentar-se no campo de estágio devidamente uniformizado, portando crachá de identificação emitido pela Fepecs, e todos os materiais de uso individual necessários ao desenvolvimento de suas atividades em campo. Solicita-se ao estagiário, discricção no uso de jóias, maquiagem, pintura, decotes e transparência das roupas;
4. Guardar sigilo profissional e manter atitude ética no seu cotidiano, solicitando de forma discreta e adequada às informações necessárias para o atendimento do paciente ao professor ou supervisor da SES-DF, conforme o caso;
5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, às instalações e aos equipamentos da SES-DF quando no desenvolvimento das suas atividades;
6. Deixar o material e o setor em ordem e limpo, tanto no desenvolvimento de suas atividades, quanto ao término das mesmas;

7. Devolver a Instituição de Ensino o crachá expedido pela Fepecs ao término do estágio;
8. Demonstrar ordem, limpeza, segurança na execução de suas atividades, bem como, delicadeza e respeito às pessoas;
9. Evitar o uso do celular nas áreas de Estágio durante o atendimento dos pacientes, em reuniões clínicas e outras atividades desenvolvidas no campo de estágio;
10. Ater-se aos princípios e diretrizes do SUS e da Política Nacional de Humanização, observando a ética e a responsabilidade no desempenho do seu papel.

É vedado ao estagiário:

1. Ocupar-se, durante o estágio, com atividades não previstas no plano de Estágio;
2. Apresentar-se em campo de estágio sem a presença de professor da Instituição de Ensino ou supervisor da SES-DF (conforme o caso), bem como nele permanecer desacompanhado;
3. Usar qualquer tipo de droga, inclusive cigarro, nas dependências da SES-DF;
4. Retirar os prontuários do local de Estágio, bem como, qualquer outro documento referente ao paciente e/ou a Unidade;
5. Realizar quaisquer atividades em campo de Estágio sem a autorização prévia do professor da Instituição de Ensino ou do supervisor da SES-DF (conforme o caso);
6. Utilizar o seu crachá de identificação como estagiário em horário e local diverso do previsto no seu plano de estágio e termo de compromisso;
7. Ausentar-se da área de Estágio no período de atividade (para lanchar, telefonar, entre outros) sem a expressa autorização do professor ou supervisor da SES-DF (conforme o caso);
8. Emprestar o seu crachá de identificação para qualquer outra pessoa, ou utilizar crachá de outro estagiário ou local nas dependências da SES-DF.

O estágio do aluno será automaticamente cancelado por um dos seguintes motivos:

- Término do prazo previsto no Termo de Compromisso;
- Abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 10% da carga horária total prevista para o estágio naquela unidade;
- Conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino;
- Solicitação do Estagiário, da Instituição de Ensino ou do professor, apresentadas por escrito a Codep/Fepecs;

A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe da Unidade, com as informações que justifiquem a solicitação;

Não cumprimento de cláusula deste Termo de Compromisso assinado pelo estagiário, pela Instituição de Ensino e pela Fepecs;

Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;

Aproveitamento insuficiente do estagiário.

Observações:

1. O estágio curricular pertinente a este Termo de Compromisso não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES ou FEPECS e essa atividade será avaliada durante o período de estágio, conforme o previsto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.
2. O crachá fornecido pela CODEP/FEPECS deverá ser devolvido pela instituição de ensino à CODEP no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão do estágio.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Aluno

\_\_\_\_\_  
Instituição de Ensino

\_\_\_\_\_  
CODEP/FEPECS

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 515, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 278, de 29 de abril de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 284.000.370/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item VI, da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009/SES, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao(s) processo(s) 272.000.319/2008, instituída pela ordem de Serviço nº 53, de 29 de junho de 2009, publicada no DODF de 1º de julho de 2009;

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO HENRIQUE BARBOSA

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## DESPACHO DO CHEFE

Em 06 de agosto de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no Decreto nº: 30.445/2009, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.012.786/2007, no valor total de R\$ 13.251,00 (treze mil, duzentos e cinquenta e um centavos), em favor da empresa SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, referente à aquisição de Coquetel, Cofee Break e Almoço destinado ao atendimento da 7ª Conferência de Saúde do Distrito Federal, no exercício de 2007 à conta do Elemento de Despesa 30.90.92;

Processo: 060.005.115/2007, no valor total de R\$ 11.904,00 (onze mil, novecentos e quatro reais), em favor do Laboratório Teuto Brasileiro S/A, referente a aquisição do medicamento Dexametasona Acetato Creme, no exercício de 2007 à conta do Elemento de Despesa 30.90.92;

Processo: 060.016.246/2007, no valor total de R\$ 44.514,80 (quarenta e quatro mil, quinhentos e catorze reais e oitenta centavos), em favor do Hospital Alvorada, referente à prestação de serviços de internação de paciente em UTI, no exercício de 2007 à conta do Elemento de Despesa 30.90.92;

Processo: 060.018.991/2007, no valor total de R\$ 43.105,36 (quarenta e três mil, cento e cinco reais e trinta e seis centavos), em favor do Hospital Alvorada, referente à prestação de serviços de internação de paciente em UTI, no exercício de 2007 à conta do Elemento de Despesa 30.90.92;

Processo: 060.018.100/2007, no valor total de R\$ 40.540,09 (quarenta mil, quinhentos e quarenta reais e nove centavos), em favor do Hospital Alvorada, referente à prestação de serviços de internação de paciente em UTI, no exercício de 2007 à conta do Elemento de Despesa 30.90.92;

Processo: 060.006.562/2007, no valor total de R\$ 8.197,42 (oito mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), em favor do Hospital Santa Marta LTDA, referente à prestação de serviços de internação de paciente em UTI, no exercício de 2007 à conta do Elemento de Despesa 30.90.92;

Processo: 060.018.098/2007, no valor total de R\$ 29.642,45 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), em favor Hospital Alvorada, referente à prestação de serviços de internação de paciente em UTI, no exercício de 2007 à conta do Elemento de Despesa 30.90.92;

Processo: 060.018.795/2007, no valor total de R\$ 21.048,26 (vinte e um mil, quarenta e oito reais e vinte e seis centavos), em favor Hospital Brasília, referente à prestação de serviços de internação de paciente em UTI, no exercício de 2007 à conta do Elemento de Despesa 30.90.92;

Processo: 060.019.540/2007, no valor total de R\$ 6.402,59 (seis mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), em favor Hospital Santa Marta, referente à prestação de serviços de internação de paciente em UTI, no exercício de 2007 à conta do Elemento de Despesa 30.90.92;

Processo: 060.000.263/2007, no valor total de R\$ 156,81 (cento e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), em favor da Sandra de Fátima Costa, referente ao Ressarcimento de Medicamento PRM Nº 92/2006 em favor da paciente: Maria Divina Borges da Costa, no exercício de 2007 à conta do Elemento de Despesa 30.90.92;

Processo: 060.018.990/2007, no valor total de R\$ 2.934,52 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em favor do Hospital Alvorada Taguatinga, referente à prestação de serviços de internação de paciente em UTI, no exercício de 2007 à conta do Elemento de Despesa 30.90.92;

Processo: 060.018.151/2007, no valor total de R\$ 34.566,43 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), em favor da empresa CTI Comércio, Representações, Assistência Técnica LTDA-EPP, referente à manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de anestesia, no exercício de 2007 à conta do Elemento de Despesa 30.90.92;

Processo: 060.016.245/2007, no valor total de R\$ 68.271,78 (sessenta e oito mil duzentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), em favor do Hospital Alvorada Taguatinga, referente à prestação de serviços de internação de paciente em UTI, no exercício de 2007 à conta do Elemento de Despesa 30.90.92;

Processo: 060.018.988/2007, no valor total de R\$ 29.642,45 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), em favor Hospital Alvorada, referente à prestação de serviços de internação de paciente em UTI, no exercício de 2007 à conta do Elemento de Despesa 30.90.92;

Processo: 270.001.080/2007, no valor total de R\$ 1.015,12 (um mil e quinze reais e doze centavos), em favor da empresa MED VIDA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, referente à aquisição de Órtese e Prótese e Materiais Especiais, no exercício de 2007 à conta do Elemento de Despesa 30.90.92.

PAULO BORGES

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 05 de agosto de 2009.

O Diretor Executivo da Fepecs, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 02/03 do processo 064.000.193/2009, e o Parecer nº 016/2009 emitido pela Procuradoria Jurídica/Fepecs, constantes das fls. 17/19, desse mesmo processo, autorizou a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, caput e inciso I, combinado com a Lei nº 8.666/93, para contratação direta da empresa Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais – FUNCATE para que sejam adquiridos 1.000 bônus do Programa de Comutação Bibliográfica - COMUT; Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

AUGUSTO CARVALHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

## ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Fábio Barros de Matos e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente fez um breve relato sobre os trabalhos realizados por este Conselho Penitenciário até o mês de julho do corrente ano, ressaltando que no período foram proferidas 2.661 decisões, das quais 276 foram favoráveis ao Indulto Pleno, 1.439 desfavoráveis ao Indulto e a Comutação de Pena, 733 foram favoráveis à Comutação de Penas e 126 tiveram seus pedidos prejudicados e/ou não conhecidos, 72 favoráveis ao livramento condicional, 12 desfavoráveis e 3 tiveram seus pedidos prejudicados. Por fim, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de agosto do corrente ano para os dias 04, 06, 12, 13, 18, 20, 25 e 27, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Anita Mendonça o Processo nº 40.499/97; Hodecy Ferreira Pinheiro o Processo nº 154.193-2; Fábio Barros de Matos o Processo nº 24.531-5; José Diógenes Teixeira o Procedimento nº 620/09 – Classe “A” – nº 516/09. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 334/09 – Classe “A” – nº 313/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 50.630-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 97.542-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 131.842-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 30.413-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos dos Decretos de nº 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 92.984-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Processo nº 154.193-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Fábio Barros de Matos relatou o Processo nº 24.531-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou o Procedimento nº 683/09 – Classe “A” – nº 553/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 9.282-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 25.560/93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 93.490-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 111.355-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Apa-

recida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 23 de julho de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Em 06 de agosto de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25 inciso II c/c § 1º da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, realizada através do Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 75 a 79 do Processo 052.000.793/2009, reconheceu a situação de inexigibilidade em favor da Center For Leadership Studies do Brasil, para fazer face ao pagamento de despesas com a participação de servidores da PCDF em programa de treinamento para gestores em liderança situacional, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 19/2009, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25 caput e inciso II c/c o art. 13, inciso VI da Lei

nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, realizada através do Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 60 a 65 do Processo 052.001.678/2009, reconheceu a situação de inexigibilidade em favor da Associação Brasileira de Odontologia Seção Distrito Federal- ABO, para fazer face ao pagamento de despesas com a participação de servidor em Curso de Pós Graduação em Odontologia Legal, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 25/2009, no valor total de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25 caput e inciso II c/c o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, realizada através do Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 32 a 36 do Processo 052.001.690/2009, reconheceu a situação de inexigibilidade em favor da Premium Seminários e Cursos Ltda, para fazer face às despesas com a participação de servidores em Curso de Gestão de Convênios, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 26/2009, no valor total de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

#### COMPOSIÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO

A GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, resolve: TORNAR PÚBLICO, em cumprimento ao item IV, alínea "b", da Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, o demonstrativo contendo as informações do DFTRANS acerca do quadro de composição do preenchimento de cargos em comissão referente ao último dia útil do trimestre encerrado em 30 de junho de 2009, conforme a seguir.

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM JUN/2009													
Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo com o GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k = a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l = b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem vínculo ](m = h/l)	% de Servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total (n = C/k)
Sem comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisita do fora GDF sem Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
200	63	0	89	0	0	0	60	1	0	412	123	49%	15%

ISIS AGUIAR

Gerente de Recursos Humanos

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Composição dos Cargos/Empregos em comissão da Secretaria de Estado de Habitação, publicado no DODF nº 138, de 20 de julho de 2009, página 05.

CLÁUDIA NUNES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 06 de agosto de 2009.

Com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da ENE Consultoria e Eventos Ltda., para a inscrição de servidores desta Secretaria na Palestra sobre Administração de Alta Performance, ao valor total de R\$ 1.464,00 (hum mil quatrocentos e sessenta e quatro reais). À consideração do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD